

**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas  
Escola de Ciências Jurídicas**

**TERTULIANO SOARES E SILVA**

**EDUCAÇÃO JURÍDICA A DISTÂNCIA**

**NITERÓI – RJ**

**2014**

**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas  
Escola de Ciências Jurídicas**

TERTULIANO SOARES E SILVA

**EDUCAÇÃO JURÍDICA A DISTÂNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Escola de Ciências Jurídicas da Universidade Federal  
do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) como requisito  
parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito

Orientador: **Prof. Dr. Willis Santiago Guerra Filho**

**Rio de Janeiro - RJ**

2014

**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas  
Escola de Ciências Jurídicas**

**TERTULIANO SOARES E SILVA**

**EDUCAÇÃO JURÍDICA A DISTÂNCIA**

**BANCA EXAMINADORA**

.....  
Prof. Dr. Willis Santiago Guerra Filho  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Presidente

.....  
Profa. Dra. Rosalina Correa de Araujo  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

.....  
Prof. Me. Luís Otavio Ferreira Barreto Leite  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

**Rio de Janeiro – RJ**

2014

A D. Eurides, minha mãe.

A Viviane, minha esposa.

A Angela minha irmã.

A Stephanie minha sobrinha.

Mulheres de grande valor e que muitos sacrifícios suportaram comigo ao longo deste trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

Devo ser muito agradecido a toda comunidade escolar que compõe a Escola de Ciências Jurídicas bem como a toda a comunidade universitária da UNIRIO que me permitiram experiências maravilhosas que marcaram a minha vida.

A meu professor e orientador Dr. Eduardo Manuel Willis Santiago Guerra Filhoa que sempre aceitou a orientação deste trabalho bem como sempre esteve a frente do seu tempo no tocante a educação jurídica neste país.

Ao Professor Me. Luís Otavio Ferreira Barreto Leite pelo papel decisivo que tem exercido nas vidas acadêmicas de todos os alunos da ECJ e pela colaboração ao meu trabalho e trajetória no campo do Direito.

A Professora Dra. Rosalina Correa de Araujo por aceitar fazer parte desta banca bem como pela grandes contribuições dadas ao desenvolvimento acadêmico e administrativo da Escola de Ciências Jurídicas ao Centro de Ciências Políticas e Jurídicas.

E, finalmente, ao Prof. Dr. Aurélio Wander Bastos nas salas de aula e projetos diversos vividos em conjunto na UNIRIO me despertaram para os dilemas da educação jurídica e engajaram-me na busca um mundo de melhor pela militância no direito educacional. Desejo que este trabalho lhe seja um tributo e reconhecimento por ter lutado para que a tantos profissionais de direito tenham uma academia para lecionar e aos tantos milhares de alunos que se graduarão e se pós-graduarão em direito graças aos seus esforços para fundar a Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO.

“Bem aventurada a lágrima que encontra repouso no leito da vitória”.

Tertuliano

## RESUMO

Esta é uma pesquisa de natureza qualitativa metodologicamente desenvolvida através de técnicas próprias da pesquisa documental e bibliográfica. A pesquisa tem como objetivo geral investigar os marcos regulatórios da educação jurídica sob a Constituição Dirigente de 1988 e identificar as possibilidades e os limites do uso das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs) que compõem as ferramentas da educação à distância (EaD) nos currículos jurídicos. De modo específico pretende a pesquisa descrever o atual estado da educação jurídica no Brasil no tocante a regulamentação (marco legal) dos currículos jurídicos e métodos de ensino (didática e pedagogia) e organização administração (conformação institucionais dos cursos e escolas). Por outro lado tem a pesquisa, como objetivos específicos descrever os avanços das novas tecnologias educacionais baseadas na legislação e práticas de EaD no contexto de sua aplicação no ensino jurídico de graduação. O estudo concentra-se na leitura aplicada e hermenêutica no âmbito da experiência brasileira, procurando identificar os seus limites e as possibilidades da educação jurídica à distância sob a atual legislação vigente. O referencial teórico foi construído com base em autores especialistas na temática em questão considerando que é possível formar juristas a partir de currículos na modalidade à distância, de modo a responder às demandas da realidade brasileira no tocante à consolidação do estado democrático de direito e do acesso ao direito à educação. Os resultados desta pesquisa identifica os limites e as possibilidades da EaD de implementar os currículos jurídicos brasileiros de modo a atender as expectativas de graduação, quanto a formação de seus advogados, juristas, consultores e integrantes das carreiras de Estado. Finalmente a pesquisa procura enfrentar as resistências corporativas, e mesmo educacionais, a educação a distância na área jurídica, mas procuramos, todavia, mostrar que não apenas esta projeção tem viabilidade legal e constitucional como também atenderá especiais camadas de nossa população.

Palavras-chave: Educação Jurídica, Educação a Distância, Currículos Jurídicos, Metodologia do Ensino do Direito, Organização Administrativa dos Cursos de Direito.

## **ABSTRACT**

This research is a qualitative methodological developed through proper techniques of documentary and bibliographic research. The paper has as main objective to investigate the regulatory frameworks of legal education under the Constitution of 1988 Officers and identify the possibilities and limits of the use of new information and communication technologies (ICTs) that make up the tools of distance education (DE) in legal curriculum. Specifically intended research describing the current state of legal education in Brazil regarding the regulation (legal framework) of legal curriculum and teaching methods (pedagogy and didactics), organization and administration (institutional shaping of courses and schools). On the other hand has a monograph, specific objectives describe advances in new educational technologies based on the law and practice of distance education in the context of its application in graduate legal education. The study focuses on applied and hermeneutics within the Brazilian experience reading, trying to identify their limits and possibilities of legal distance education under the current legislation in force. The theoretical framework was constructed based on expert authors on the subject in question considering it is possible to train lawyers from curriculum in distance mode in order to meet the demands of Brazilian reality regarding the consolidation of the democratic rule of law and access the right to education. The results of this research identifies the limits and possibilities of distance education to implement the Brazilian legal curriculum to meet the expectations of graduation, as the formation of his attorneys, lawyers, consultants and members of the State careers. Finally the research seeks to address corporate resistance, and even educational, distance education in the legal field, but nevertheless seek to show that this projection is not just constitutional and legal feasibility as well as attend special layers of our population.

**Keywords:** Legal Education, Open Education, Legal Curriculum, Teaching Methodology Law, Administrative Organization of Law Courses.

## SUMARIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2. A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE DE 1988.....</b>	<b>24</b>
<b>2.1 O Constitucionalismo Dirigente.....</b>	<b>24</b>
<b>2.2 A Educação nas Constituições Brasileiras.....</b>	<b>27</b>
<b>2.2.3 A Educação na Constituição de 1988.....</b>	<b>28</b>
<b>3. EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL .....</b>	<b>32</b>
<b>3.1 Teoria e História do Currículo.....</b>	<b>32</b>
<b>3.2 A Evolução Histórica do Currículo Jurídico no Brasil.....</b>	<b>36</b>
<b>3.3 O Atual Marco Regulatório da Educação Jurídica: Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Direito.....</b>	<b>60</b>
<b>4. A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL.....</b>	<b>66</b>
<b>4.1 Teoria e História da Educação a Distância.....</b>	<b>66</b>
<b>4.2 O Currículo nos Cursos de Graduação a Distância.....</b>	<b>74</b>
<b>4.3 O Atual Marco Regulatório da EaD: Diretrizes Curriculares.....</b>	<b>77</b>
<b>4.4 Organizações Administrativas para Oferta de EaD.....</b>	<b>86</b>
<b>4.4.1 A Universidade Nacional Aberta da Espanha – UNED.....</b>	<b>89</b>
<b>4.4.2 O Consórcio CEDERJ.....</b>	<b>92</b>
<b>4.4.3 A Universidade Aberta do Brasil (UAB) .....</b>	<b>95</b>
<b>5. EDUCAÇÃO JURÍDICA A DISTÂNCIA: LIMITES E POSSIBILIDADES AOS 25 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE DE 1988.....</b>	<b>98</b>
<b>5.1 Limites de Implementação e Gestão de Educação Jurídica a Distância.....</b>	<b>101</b>
<b>5.1.1 O Curso de Graduação a Distância da UNISUL.....</b>	<b>101</b>
<b>5.1.2 O Parecer CEJ Nº 2007.1803254-05/2007 do Conselho Federal da OAB..</b>	<b>102</b>

<b>5.2 Possibilidades de Implementação e Gestão de Educação Jurídica a Distância.....</b>	<b>104</b>
<b>6. CONCLUSÕES.....</b>	<b>111</b>
<b>7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>113</b>
<b>8. ANEXOS .....</b>	<b>124</b>

## INTRODUÇÃO

O papel dos cursos jurídicos e das faculdades de Direito nessa profunda mudança endógena é decisivo. É o ensino jurídico que constrói consciência da ordem, mas também é nas faculdades de Direito que se constrói a inteligência da ordem. Para se resguardar a ordem, é preciso que se estude a desordem, como forma possível de funcionalizá-la, sem que ela se transforme em agente de pressão exógena, inalcançável pelas instituições, **principalmente quando as instituições estão em processo de desagregação ou reavaliação.** (BASTOS, 1998, p. 344)

No dia 22 de março de 2013 foi anunciado pelo MEC a assinatura de um acordo de cooperação técnica com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para elaboração de uma nova política regulatória para a educação jurídica brasileira e recentemente, em fevereiro de 2014, a Comissão Nacional de Educação da Jurídica do Conselho Federal OAB divulgou um conjunto de propostas para reforma do ensino jurídico (anexo 4) versando sobre avaliação dos cursos, diretrizes curriculares e a defesa de uma vaga para a OAB no Conselho Nacional de Educação. A reforma em discussão será a 16ª reforma desde a criação dos cursos jurídicos no Brasil em 11 de agosto de 1827, que vem como resposta a crítica de alguns setores brasileiros de que os cursos jurídicos carecem de melhorias no tocante a qualidade em razão da alta reprovação no exame da OAB – dado público de maior evidência da má qualidade dos cursos conforme destaca Alencar Junior:

Comprova-se a má formação dos acadêmicos de Direito ao analisarmos os altos índices de reprovação no exame da OAB, que a cada prova só têm crescido, à tona a imoral crise em nosso ensino jurídico. (JUNIOR, 2011, P. 13)

Diante desse dado o Ministério da Educação (MEC) a concessão de autorizações de funcionamento de novos cursos suspendeu até a aprovação do novo marco regulatório. No entanto conforme relata reportagem (Anexo 7) existem casos de aprovação no exame de ordem de estudantes de direito de 2º período o que remete a reavaliar se o certame deve ser o paradigma para se compreender a boa ou péssima qualidade de um curso.

Cabe aqui em caráter contextual esclarecer o papel importante e significativo da OAB na educação jurídica brasileira. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) foi criada por Getulio Vargas em 18 de novembro de 1930 pelo Decreto n.º 19.408 na forma de seu artigo 17:

Art. 17. Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo. (BRASIL, 1930)

Nesse primeiro momento da OAB ela era vinculada ao Instituto dos Advogados do Brasil que fora criado em 1843 para representar a comunidade jurídica brasileira, papel que foi gradativamente sendo exercido pela OAB.

Um ponto que deve ser ressaltado neste momento é a inserção do exame de ordem, certame pelo qual o bacharel em direito pode alçar aos quadros da advocacia nacional. Tal instituto foi implementado pela Lei da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, conforme art. 48, inciso III:

Art. 48. Para inscrição no quadro dos advogados é necessário:  
III - certificado de comprovação do exercício e resultado do estágio, ou de habilitação no Exame de Ordem (arts. 18, inciso VIII, letras "a" e "b" e 53);(BRASIL, 1963).

Nascia o exame de ordem que era opcional em caso do bacharel em Direito tivesse realizado um estágio profissional, mas exigível em caso contrário. Dez anos depois a Lei nº 4.215/63 foi revogada pela Lei nº 5.842/72, que determinava:

Art 1º Para fins de inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, ficam dispensados do exame de Ordem e de comprovação do exercício e resultado do estágio de que trata a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, os Bacharéis em Direito que realizaram junto às respectivas faculdades estágio de prática forense e organização judiciária". (BRASIL, 1972)

A história aponta controvérsias e falta de consenso que ainda hoje persiste em relação a exigência de exame da ordem que retorna pelo Provimento nº 81 /96 com base na Lei 8.096 de 1994 que trata do atual estatuto da OAB.

Mas o atual estatuto segundo Bastos (p.227, 1996):

Não apenas redefiniu práticas e ações da advocacia mas também abriu vastos espaços para modificação dos provimentos regulamentares do Exame de Ordem e dos estágios profissionais de advocacia, definiu o seu papel nas áreas de ensino jurídico, tornando a ação da OAB mais efetiva e incisiva, como dispôs, explicitamente o Estatuto no inciso XV, artigo 54, que compete ao Conselho Federal "colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento de cursos"

Neste ponto assinalamos o protagonismo da OAB na propalada e atual crise e reforma do ensino jurídico, uma denuncia baseada nas altas reprovações no exame de ordem e noutra dimensão nas suas contribuições a política regulatória da oferta de cursos jurídicos.

No tocante aos indícios da crise da educação jurídica, o grande referencial para denotar sua materialidade sejam os dados relativos ao exame de ordem já que quaisquer outros dados são raros e escassos, de modo que, a autoridade pública, por meio de medida administrativa, vem a cercear a oferta de cursos de direito fundada na autonomia universitária com base apenas neste indicador, ainda que haja outros como o Conceito Preliminar de Curso que usa os resultados do ENADE e do INEP, mas ainda recentes. Doutra a OAB tem uma importante missão institucional de assessorar as autoridades sobre a autorização e reconhecimento de cursos influenciando decisivamente a autoridade pública em ato administrativo.

Essas duas características da problemática, que associados aos conflitos de competência entre os sistemas de ensino, dão os atuais contornos dos vínculos institucionais entre o MEC e a OAB. E a significativa colaboração entre ambos serão demonstrados na análise do Parecer CEJ 2007.1803254-05/2007 que iremos abordar posteriormente.

De modo situado o papel da OAB na regulação da oferta de cursos de direito podemos inferir que no interior do exercício de suas prerrogativas institucionais estão importantes espaços de debate e construção de alternativas para as possibilidades e os limites a oferta de cursos de direito a distância.

Assim por estes dois importantes atores institucionais, MEC e OAB, ao longo das celebrações dos 25 anos da Constituição Dirigente de 1988, é alardeada, novamente, a crise no ensino de direito no Brasil de modo que as faculdades de direito estão sob forte processo de reavaliação e também as atuais diretrizes curriculares, cabendo refletir se a atual regulação, e aquela que poderá se originar dos atuais debates, recepcionam o espírito constitucional do direito à educação e as necessidades da consolidação do Estado Democrático de Direito.

A resposta encenada pelo MEC e pela OAB vem dar continuidade a um debate sobre os rumos da formação dos bacharéis de direito no Brasil e que tem como um marco histórico relevante o discurso de San Tiago Dantas em 1955. Tal discurso nos alcança por sua atualidade em razão de problemas estruturais da

educação jurídica ainda não superados, a começar pelo o papel tradicional do docente que:

passaram a ser meros centros de transmissão de conhecimentos tradicionais, desertando o debate de problemas vivos, o exame das questões permanentes ou momentâneas de que depende a expansão, e mesmo a existência da comunidade.(DANTAS, 2009, p.11)

San Tiago Dantas aponta uma crítica voraz a didática que se pauta numa metodologia que nada mais que é que um embuste, pois em nada relaciona o conhecimento acadêmico com a realidade a ser enfrentada pelo egresso no seu campo de trabalho:

A didática tradicional parte do pressuposto que, se o estudante conhecer as normas e instituições, conseguirá, com seus próprios meios, com a lógica natural do seu espírito, raciocinar em face de controvérsias, que lhe sejam amanhã submetidas. O resultado dessa falsa suposição é o vácuo que a educação jurídica de hoje deixa no espírito do estudante já graduado, entre os estudos sistemáticos realizados na escola e a solução ou a apresentação de controvérsias, que se exige na vida prática. (DANTAS, 2009, p.16)

A distância entre a academia e os desafios profissionais dos egressos das faculdades de direito na sociedade brasileira só pode ser superado na visão de San Tiago Dantas a partir de um:

o currículo flexível serve, assim, à melhoria do preparo pessoal e portanto à recuperação de eficiência da cultura jurídica entre as técnicas de controle social. Sem que as Faculdades forneçam ao país, profissionais de maior capacidade média, habilitados não a reproduzir uma teoria ou a definir um instituto, mas a raciocinar juridicamente em face de qualquer conflito de interesses que reclame prevenção ou solução, é natural que o Direito perca terreno e prestígio para as outras técnicas de controle social, que querem fugir à sua tutela e afirmar com autonomia seus próprios objetivos e fins. (DANTAS, 2009, p.22)

O educador em tela dialoga prematuramente com ciência da educação antecipando em décadas as principais discussões e preocupações sobre a experiência curricular, percebendo que no currículo se dá a experiência transformadora e emancipativa que faz o educando sujeito ativo da própria construção de seu saber ao adquirir capacidades de pensar e racionar livremente. No caso do educador jurídico, pensar o ordenamento jurídico, não simplesmente aprender o que está no código, mas todo o sistema jurídico no qual ele se aplica.

Em San Tiago Dantas é o criticismo arrogante, inócuo e inerte de toda a comunidade acadêmica que paralisa aqueles são um dos principais agentes de transformação da sociedade brasileira, a saber, as faculdades de direito e seus egressos. O excesso de críticas inibe as iniciativas cooperadas e criadoras castrando a capacidade dessa elite de promover as mudanças que ela própria carece:

Todo esse criticismo é deletério, pois não ajuda em coisa alguma o estabelecimento do diagnóstico de que necessitamos. As escolas não podem prender os seus alunos aos bancos escolares com simples recriminações e medidas de disciplina.

Precisamos restituir à sociedade brasileira o poder criador que vem faltando às classes dirigentes e que nos está conduzindo, através de problemas irresolvidos e dificuldades angustiantes, a um processo de secessão social, típico dos momentos de declínio. A contribuição que nós, juristas, podemos dar a esse esforço restaurador é o renascimento do Direito como técnica de controle da vida social, e esse renascimento só podemos promover através da educação jurídica, vivificando-a, inculcando-lhe objetivos novos, restaurando-a em suas finalidades perenes, e conduzindo, através dela, o Direito à posição suprema que tem perdido entre as técnicas sócias. (DANTAS, 2009, p.26)

O discurso de San Tiago Dantas tem singular importância no debate atual por reconhecer precocemente em sua abordagem da crise do ensino jurídico, sua natureza sistêmica e complexa. Percebe intuitivamente que a educação jurídica enclausurada nas faculdades de direito, no dogmatismo e na didática tradicional produz o retrocesso e destituiu o Direito enquanto técnica de controle da vida social. Defender o Direito e enfrentar a crise é um dever de toda a comunidade jurídica, problema sistêmico que transcende a faculdades e escolas de direito, porém nestas reside a capacidade de reação, em suas palavras:

[...]retificando e renovando, quando preciso, as bases educacionais em que se funda a cultura jurídica, é o **nosso dever como Faculdade**. Se o cumprimos, estaremos servindo, como nos cabe, à defesa desses ideais perenes da nossa cultura: o predomínio do valor ético sobre o valor técnico, e a legitimação da autoridade pela sua subordinação à justiça. Esses ideais são a nossa razão de ser. (DANTAS, 2009, p.28)

Esse ânimo engajado de San Tiago Dantas encontra solidariedade nesta pesquisa que busca enfrentar os mesmos obstáculos acrescidos doutros mais, porém noutra tempo constitucional, sob o teto da Constituição Dirigente de 1998, também chamada de Constituição Cidadã pela ênfase dada aos direitos sociais,

garantidores de uma cidadania plena. E dentre eles notadamente o direito à educação, que possui na atual carta proteção e guarida, dando amplo espectro de possibilidades para o desenvolvimento de uma proposta de educação jurídica de qualidade e que responda as demandas do Estado Brasileiro.

Segundo Rodrigues (1993) a crise enfrentada pelo ensino do direito em três grandes dimensões: a funcional, a operacional e a estrutural.

A crise funcional remete a San Tiago Dantas quando aponta que a teoria e o ensino das faculdades de direito estão distantes dos dilemas impostos pela realidade social brasileira. O mercado de trabalho se recite dessa lacuna formativa que produz seus efeitos no cotidiano da estrutura judiciária brasileira, como também traz públicas discussões intensas sobre os perfis profissionais para as diversas carreiras de estado ou afeitas aos bacharéis em direito. As carreiras de estado reivindicadas exclusivamente por juristas passam agora a ser usufruídas com sucesso por profissionais de outros campos do saber implicando em reflexão essa perda de espaço.

A crise operacional remete as comunidades acadêmicas de direito e as estruturas administrativas que nela se opera a educação jurídica. Conceitos pedagógicos importantes como currículo, didática e gestão escolar passam a dialogar com a cultura jurídica a fim de responder as intenções políticas e pedagógicas que os cursos devem realizar. A ausência de clareza desses instrumentos teóricos no cotidiano escolar das faculdades de direito, e das políticas públicas que a regulam, leva a uma formação de caráter reprodutivo e meramente de entendimento dogmático do direito e de sua aplicação, fazendo render estudantes e professores ao paradigma positivista e determinista de mundo onde o Direito permanece inerte as transformações do mundo pós-moderno.

A crise estrutural remete mais profundamente a crise que passamos em todas as áreas do saber no tocante a superação do paradigma determinista a uma visão sistêmica da existência e do devir humano. De modo a política que responde aos interesses do Estado, seus objetivos e razão de existência são questionados. Qual a finalidade da educação jurídica no atual desenvolvimento do Estado Democrático de Direito no Brasil? Doutro lado a epistemologia do Direito que é ensinado é questionada. Nossas escolas de direito até hoje são fortemente influenciadas pelo positivismo jurídico e pela dogmática, o Direito compreendido e

ensinado por tais lentes teóricas dão conta da realidade jurídica e social do Estado Brasileiro?

Diante do contexto enunciado pelos autores supracitados até aqui há de se dar atenção a negligência historicamente comprovada aos currículos e a didática onde sua menção pode dizer apenas uma retórica que nunca se concretizou em ações e mudanças comprovadas nas escolas. Desde San Tiago Dantas até os dias de hoje, mesmo substituindo os quadros negros e o giz por quadros e salas interativas a prática do docente se dá como sem qualquer compromisso com o desenvolvimento do saber crítico e livre preconizado por um espírito de formação para a democracia conforme assinala FREIRE (1996, p.13):

O educador democrático não pode negar-se o dever de, na sua prática docente, reforçar a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão. Uma de suas tarefas primordiais é trabalhar com os educandos a rigorosidade metódica com quem devem se “aproximar” dos objetos cognoscíveis. E esta rigorosidade metódica não tem nada a ver com o discurso “bancário” meramente transferidos do perfil do objeto ou do conteúdo. É exatamente neste sentido que ensinar não se esgota no “tratamento” do objeto ou do conteúdo, superficialmente feito, mas **se alonga à produção das condições em que aprender criticamente é possível. (grifo nosso)**

Assim é importante refletir quais inovações educacionais podem contribuir efetivamente à superação de dilemas históricos da educação jurídica num sentido desta possibilitar a formação de juristas capazes de enfrentar e superar os dilemas do Estado Brasileiro como também inteligir a ordem constitucional vigente.

Nesse sentido esta pesquisa busca investigar as possíveis contribuições da educação à distância (EaD) ao ensino jurídico para atender as demandas atualmente debatidas.

Primeiramente há de se entender que a EaD não é um advento recente, muito pelo contrário, segundo Barros (2003, p. 37-38):

a educação a distância recebe hoje ênfase por parecer algo inovador, mas na verdade existe desde o início das civilizações Egípcias, Gregas e Romanas. Desenvolveu-se pelo avanço dos meios de comunicação, especificamente no último século, passando pelo rádio, que foi disponibilizado no início do século 20, logo após pelo aparelho de TV, no final da década de 40; em seguida pelo computador e, recentemente, pela WWW (Word Wide Web, isto é, Rede de Abrangência Mundial), a Internet, que apesar de ter sido criada em 1969, só nos últimos seis anos, quando foi aberta para uso comercial, teve sua grande difusão.

O processo de aprendizagem mediado por meio de tecnologias, onde mestres e aprendizes estão separados espacial e/ou temporalmente tem, por exemplo, o registro bíblico das epístolas paulinas na igreja cristã primitiva nas quais o apóstolo doutrinava/ensina os fiéis por meio de cartas, tecnologia a disposição a época.

Notadamente as tecnologias da comunicação e da informática (TICs) evoluíram muito desde os tempos de bíblicos. Destarte o advento da computação e da internet potencializam ao infinito as possibilidades e as liberdades de ensinar e aprender por meio da EaD.

Organizações universitárias de grande reconhecimento, como a London University, oferecem cursos na modalidade à distância desde o século XIX, mas notadamente com a sofisticação das tecnologias de impressão foi possível desenvolver experiências bem sucedidas com base em livros impressos dando origem a bem sucedidos projetos pedagógicos que fizeram construir grandes universidades, que passaram a ser denominadas em geral como Universidades Abertas. Destas são destacadas por Linden (2011) a Universidade Nacional de Educação a Distância (UNED) criada nos anos 70 e que possui atualmente 200 mil alunos, a Universidade Aberta do Reino Unido criada em 1971 e que atualmente possui 210 mil estudantes, a FernUniversität criada na Alemanha em 1974 com 52 mil alunos atualmente e a Universidade de Wisconsin criada em 1981 nos EUA.

Dos exemplos citados será de grande importância para a América Latina o papel desempenhado pela UNED e pela Open University cujos modelos serviu de inspiração para diversos países inclusive o Brasil. Na UNED o curso de direito é oferecido na modalidade a distância desde 1973 quando da fundação da faculdade de direito e hoje conta com programas de mestrado e doutorado além de ser referência em diversas áreas de pesquisa em direito, todos na modalidade à distância há mais de três décadas.

No Brasil a EaD deu salto qualitativo e quantitativo a partir da década de 90 com a expansão do ensino superior e o avanço da regulação estatal sobre a oferta de cursos à distância. Pode-se afirmar que o avanço da EaD no Brasil se dá pela diversidade e qualidade da infraestrutura oferecida pela iniciativa privada e pelo poder público como pela austeridade do marco regulatório. De modo que a experiência das universidades públicas e privadas vem demonstrando é que a EaD

contribuir para a efetivação do direito à educação por meio democratização do acesso e interiorização do ensino superior, bem como o respeito a diversidade sócio-regional da população.

Nesse contexto, a Educação a Distância torna-se um instrumento fundamental de promoção de oportunidades, visto que muitos indivíduos, apropriando-se deste tipo de ensino, podem concluir um curso superior de qualidade e abraçar novas oportunidades profissionais (CONSÓRCIO CEDERJ/FUNDAÇÃO CECIERJ, 2010). E em termos de qualidade se constata pelos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) que apontam que graduações a distância tem indicadores melhores do que o presencial:

Tabela 1 – Resultados do Enade 2013

<b>Notas dos cursos presenciais e a distância</b>												
<b>NOTA</b>	<b>Cursos de EAD</b>						<b>Cursos Presenciais</b>					
	<b>CC</b>	<b>%</b>	<b>CPC</b>	<b>%</b>	<b>ENADE</b>	<b>%</b>	<b>CC</b>	<b>%</b>	<b>CPC</b>	<b>%</b>	<b>ENADE</b>	<b>%</b>
<b>5</b>	07	14,58	07	2,91	15	4,5	2.232	14	400	2,3	1.310	6,15
<b>4</b>	30	62,5	60	25	69	20,9	7.275	45,6	3.911	22,8	4.419	20,7
<b>3</b>	11	22,9	134	55,8	149	45,1	6.076	38,1	8.656	50,5	9.028	42,3
<b>2</b>	--	--	39	16,25	95	28,7	323	2	4.024	23,5	5.560	26,1
<b>1</b>	--	--	--	--	02	0,6	25	0,1	121	0,7	982	4,6
<b>1 a 5</b>	48	100	240	100	330	100	15.931	100	17.112	100	21.299	100
<b>3 a 5</b>		100		83,7		70,5		97,7		75,6		69,15

FONTE: e-MEC (<http://emec.mec.gov.br/>). Coleta de dados realizada em 20/02/2013 pela revista *Ache Seu Curso a Distância*, e pela pesquisadora Márcia Figueiredo (CBM e ABED).

Estas reflexões iniciais buscam dar contornos a pesquisa que busca compreender a educação jurídica a distância observando sua finalidade de realização formativa do jurista em todos os níveis do ensino superior dentro dos limites e das possibilidades de determinados pelo perfil que Estado Brasileiro almeja traçados originariamente na carta constitucional em vigor e no marco regulatório ora debatidos e/ou proposto, que busca garantia de meios de para consolidação pelas faculdades de direito.

Há de se destacar o caso do curso de direito a distância da Universidade do Sul de Santa Catarina que no dia 24 de fevereiro de 2014 realizou a formatura de sua primeira turma (Anexo 1). O que insere no debate em tela que a educação jurídica e a EaD já é uma realidade no Brasil, mais acentuadamente nos cursos de pós-graduação e nos cursos preparatórios para concurso público.

Assim identifica-se no campo conceitual desta pesquisa que não há antagonismos entre definição a definição de educação jurídica e seus objetivos com a de EaD presente nos emolumentos atuais conforme Portaria MEC 335/2002 (MEC, p. 25):

Para os efeitos aqui pretendidos, a educação a distância deve ser compreendida como a atividade pedagógica que é caracterizada por um processo de ensino-aprendizagem realizado com mediação docente e a utilização de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes tecnológicos de informação e comunicação, os quais podem ser utilizados de forma isolada ou combinadamente, sem a frequência obrigatória de alunos e professores, nos termos do art. 47, § 3º, da LDB

A pesquisa busca responder ao seguinte problema: As atuais diretrizes curriculares e normas pertinentes ao ensino jurídico pode ser recepcionadas pelos marcos regulatórios da EaD? É possível a oferta de cursos de graduação a distância em Direito sem prejuízo ao espírito constitucional vigente?

Assim para responder a primeira questão é necessário compreender se as atuais regulamentações da EaD e da Educação Jurídica podem ser compreendidas num único conjunto normativo sem contradições no plano legal e epistemológico permitindo assim o desenvolvimento de metodologias mais eficazes e capazes de serem levadas a efeitos pelas faculdades de direito.

Neste ponto cabe afirmar “que as reformas curriculares são insuficientes se não forem acompanhadas de sugestões e propostas de alteração e modificação dos métodos e padrões de transmissão e aprendizado do conhecimento jurídico.” (BASTOS, 1998, XV). A EaD tem por característica intrínseca um universo diferenciado de possibilidades de mediação e amplificação da experiência do aprendizado.

Já a segunda questão implica em entender as flutuações históricas dos interesses do Estado Brasileiro quanto à formação dos seus juristas considerando a evolução histórica do direito a educação nas constituições brasileira, reservando o foco da discussão a atual crise do ensino jurídico e confrontando os resultados já evidentes que os cursos superiores na modalidade a distância produzem no Brasil .

Assim as hipóteses que respondem as indagações que motivam este trabalho são as seguintes:

- A educação jurídica a distância tem amparo normativo e pedagógico dando o possibilidades as faculdades de direito de através dela desenvolver as competências e habilidades exigidas pelas atuais diretrizes curriculares;
- A educação jurídica a distância atende aos princípios constitucionais que sustentam o direito à educação no Estado Democrático de Direito como também contribui a sua efetividade;

Destarte a pesquisa a tem por objetivo geral identificar as possíveis contribuições da educação jurídica a distância para a superação da crise do ensino jurídico no Brasil e bem como a efetivação do direito a educação na forma da Constituição Dirigente de 1988; e por objetivos específicos compreender a atualidade (ou não) do currículo jurídico determinado pelas atuais diretrizes curriculares nacionais para os cursos de direito; identificar limites e possibilidades constitucionais de realização da educação jurídica no Brasil.

A metodologia desta pesquisa considerou que uma de suas principais características esta na necessidade do pesquisador compreender o contexto em que a pesquisa será realizada, as estruturas de poder historicamente construídas, suas formas de interação, comunicação de valores e seus discursos. Diante dessa característica evidente do estudo, o método de pesquisa escolhido foi qualitativo na forma documental e bibliográfica.

Como a reflexão proposta se pauta em analisar regulamentos legais que emolduram a educação jurídica, seus limites e possibilidades de realização na modalidade distância na história constitucional recente no Brasil, visando identificar a problemática de sua eficácia frente a crise do ensino jurídico brasileiro, é bastante apropriado o modelo de pesquisa aqui referenciado.

Na realização de uma pesquisa qualitativa mediante uma pesquisa documental, recorre-se a fontes primárias a partir da coleta de informações para análise em todo tipo de documento que se constitua resultado direto dos acontecimentos ou registros testemunhais. As fontes documentais segundo proposta de Marconi & Lakatos (1997) podem ser encontradas em arquivos públicos, arquivos particulares e fontes estatísticas. E nelas se busca documentos que viabilizem uma análise qualitativa e possibilite interpretações seguras que ampliem a percepção da problemática da educação jurídica no Brasil no plano dos currículos

jurídicos, das organizações administrativas das escolas e faculdade de direito bem como a metodologia de ensino nelas empregadas.

Assim o foco do trabalho está nas fontes de pesquisas primárias analisando os documentos que forem necessários à plena compreensão do tema investigação; é relevante perceber que a pesquisa documental coopera com a pesquisa bibliográfica, por conta disso nos remeteremos a fontes secundárias, ou seja, a produções teóricas atuais publicadas em livros e periódicos relativos aos documentos primários investigados.

O trabalho de coleta de dados foi realizado durante dois momentos estreitamente relacionados. Na primeira etapa foram elencados diversos documentos oficiais, publicações parlamentares, documento jurídico, além de um numeroso e significativo elenco de dados estatísticos que dêem consistência ao entendimento da real eficácia das atuais diretrizes curriculares para os cursos de graduação à distância bem como para os cursos de direito no Brasil. Seguindo mais uma etapa de estudos de fontes secundárias como livros, periódicos e outros mais que reflitam sobre os documentos identificados.

A análise dos dados iniciou pela leitura minuciosa dos documentos encontrados, seguindo a categorização de critérios, basicamente, dois eixos temáticos, a saber, o marco regulatório da educação jurídica (cursos de graduação em direito) e o marco regulatório da EaD (cursos de graduação à distância).

A culminância do trabalho se dá pela análise do parecer CEJ 2007.1803254-05/2007 da Ordem dos Advogados do Brasil, cujo relator Dr. Alvaro de Mello Filho sobre o pedido de autorização do curso de graduação a distância em Direito da UNISUL.

Assim a pesquisa seguirá com os seguintes capítulos:

**A Educação na Constituição Dirigente de 1988** – Descreve a inserção a direito à educação na Constituição de 1988; identifica a dimensão normativa do direito à educação bem como sua natureza Dirigente segundo a tese de Canotilho.

**A Educação Jurídica no Brasil** – Discorre sobre o conceito de currículo na moderna pedagogia; resgata a evolução histórico-normativa dos currículos jurídicos até as atuais diretrizes curriculares;

**A Educação a Distância no Brasil** – Discorre sobre a evolução histórico-normativa da EaD nos currículos de educação bem como seu atual marco

regulatório dos cursos de graduação a distância; e a demonstra-se as principais características dos modelos organizacionais ofertantes da EaD.

**Educação Jurídica a Distância: Limites e possibilidades aos 25 anos da Constituição Dirigente de 1988** – Apresenta uma análise dos parâmetros constitucionais do direito à educação que dão guarida a educação jurídica a distância considerando a problemática dos currículos, metodologias e organizações administrativas frente demandas do constitucionalismo brasileiro atual; descreve o relato do processo autorizativo do curso de graduação a distância em Direito da UNISUL; aborda o parecer CEJ nº 2007.1803254-05/2007 do Conselho Federal da OAB contrapondo os argumentos contra a oferta de cursos de graduação a distância na área do direito oferecidos pelo parecer relatado pelo eminente jurista brasileiro Álvaro de Melo Filho.

**Conclusões** – Discorre sobre as principais conclusões do trabalho e as percepções do autor frente a evolução do direito à educação no ordenamento constitucional brasileiro tendo como objeto principal a crise do ensino jurídico e as possibilidades de seu enfrentamento pela EaD; apresenta a visão de educação jurídica à distância oriunda do estudo em questão como um instrumento de inclusão social, consolidação do Estado Democrático de Direito e ao direito à educação pela democratização do acesso ao ensino superior e sua interiorização, resultados inegáveis que a EaD proporciona.

## **2. A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE DE 1988**

A relevância dos estudos interdisciplinares que tem como objeto o direito à educação tem ganhado força nas últimas décadas com a redemocratização diante dos desafios que a mediação jurídico-constitucional enfrenta para sustentar as relações entre Educação, Sociedade e Estado. O progresso almejado com a consolidação do Estado Democrático de Direito carece da proteção constitucional ao direito à educação que teve a partir da Emenda Constitucional de 1969 a formulação de “direito de todos e dever do Estado”.

Tal culminância desse ato normativo tem um valor histórico produziu a consolidação dessa perspectiva constitucional até a atualidade de nossa ordem constitucional que pode ser compreendida a partir da Teoria do Constitucionalismo Dirigente que apresentaremos em linhas gerais para enfim descrever os atributos do direito a educação na Constituição de 1988.

### **2.1 O Constitucionalismo Dirigente**

A Constituição como a conhecemos hoje, é oriunda de um movimento cujos primeiros registros e ocasiões históricas se deram no sec. XVIII com o nascimento do Estado moderno. Havia a necessidade de romper com autoridade da igreja, que fundamentava ideologicamente o absolutismo monárquico concentrando o poder político nas mãos da aristocracia feudal. Segundo Canotilho (p.46, 1997) “o constitucionalismo veio a ser, então, o movimento ideológico e político para destruir o absolutismo monárquico e estabelecer normas jurídicas racionais, obrigatórias para governantes e governados”. Esse movimento definiu a primeira idéia de Constituição como um conjunto de leis máximas que encarnasse os ideais e programas de uma comunidade política que daria ordem racional a vida cotidiana da sociedade que elegia. Toda a sociedade e o Estado inclusive suas autoridades máximas a ela se subordinariam limitando assim o poder político.

È necessário que assinalar que da Constituição ao Constitucionalismo há de identificar no primeiro a produção final de um consenso e no segundo todas as ações dialéticas se deram no interior da comunidade política que produz o primeiro. Conforme esclarece Canotilho (P.45, 1997) :

Fala-se em **constitucionalismo moderno para designar o movimento político, social, cultural** que, sobretudo a partir de meados do século XVIII, questiona planos político, filosófico e jurídico os esquemas tradicionais de domínio, político, sugerindo, ao mesmo tempo a invenção de uma nova ordenação e fundamentação do poder político. Este constitucionalismo, com o próprio nome indica, pretende opor-se ao chamado ao constitucionalismo antigo, isto é, conjunto de princípios escritos ou consuetudinários alicerçados da existência de direitos estamentais perante o monarca e simultaneamente limitadores do seu poder. Estes princípios ter-se-iam sedimentado num tempo longo – desde os fins da Idade Média até o século VIII. (Grifo Nosso)

Assim depreende-se que esse movimento é questionador e instaurador de uma nova ordem baseada na limitação da autoridade e de sua modulação mais ainda visa garantir direitos pela própria natureza organizante da comunidade pelo próprio movimento.

Essa dimensão normatizante da vida política da comunidade pelo constitucionalismo impõe refletir sobre a relação da Constituição com a realidade social que a origina. Segundo Bonavides (1996) os problemas de efetividade das normas constituições ocorrem quando não se encontra uma fórmula que combine a dimensão política e a jurídica, tal problema acentua-se tornando a realidade constitucional impraticável na vida cotidiana. É quando o farol constitucional que povo erigiu como norteador de seus rumos se apagasse pelo autoritarismo daquele que detém o poder, pois não há mecanismos que garantam a realização da lei. O fenômeno produzido são normas constitucionais ausentes de efetividade porque segundo diversas correntes, tais normas estão distantes da realidade social que abrangem contribuindo para existência de um Estado incapaz de concretizar os anseios do poder constituinte que deu materialidade a Constituição.

O que determina a eficácia da norma constitucional é compreendê-la cada vez mais como um produto e reflexo do ambiente político-social, ela valerá tão quanto mais próxima estiver sua origem do lócus onde ela se aplicará. Nesse sentido colabora o entendimento de Hesse (p.15, 1991):

A Constituição não se afigura, portanto, apenas expressão de um ser, mas também de um dever ser; ela significa mais do que o simples reflexo das condições fáticas de sua vigência, particularmente as forças sociais e políticas. Ela procura imprimir ordem e conformação à realidade política e social. Determinada pela realidade social e, ao mesmo tempo, determinante em relação a ela,

não se pode definir como fundamental nem a pura normatividade, nem a simples eficácia das condições sócio-políticas e econômicas, constituição real e constituição jurídica estão em relação de coordenação. Elas condicionam-se mutuamente, mas não dependem pura e simplesmente uma da outra.

O mundo político e o mundo jurídico são faces de uma mesma realidade e a eficácia de uma norma constitucional só dá na interação harmoniosa dessa existência interdependente.

Há de se enfatizar, no entanto, que na medida em que não podemos negligenciar na norma constitucional a importância da política, também não a podemos majorá-la em detrimento de sua juridicidade.

Mas que pese que a força do poder constituinte no sentido de que a Constituição em sua dimensão jurídica é declaração do que a sociedade é desejada para si no decurso de sua qualidade de civilização.

Assim a dinâmica do processo civilizatório de cada sociedade determinará a natureza política do Estado e, por conseguinte, suas metas. Dessa constatação histórica se consagrou na literatura a denominação do Estado Liberal como aquele que assegurou as liberdades privadas, a livre iniciativa e ausência de regulação para o mercado; do Estado Social como aquele que acomodou as ansiedades do proletariado na Constituição pela garantia de direitos sociais, onde surge a natureza prestacional do Estado quanto a determinadas necessidades sociais; e por último o Estado Democrático de Direito que dá a Constituição e ao Direito em si o papel transformador das realidades pela dimensão instrumentalista da jurisdição constitucional, o que se exemplifica no papel dos tribunais constitucionais, espaço criados para realizar a eficácia das normas constitucionais.

Nesse último estágio do Estado a dimensão política e, por conseguinte, projetiva já que quando determinada comunidade política ascende ao poder traz consigo um projeto a se desenhar e realizar no tempo. Esse conteúdo político da Constituição no Estado Democrático de Direito segundo Canotilho (2001) assumiria um caráter dirigente já que não somente teria a guarda dos direitos já consensualizados, mas acima de tudo teria um plano para superar o subdesenvolvimento. As normas teriam um caráter programático que transformariam a realidade social que tinham por objetivo normatizar. Conforme Canotilho (p. 217, 2003) Constituição Dirigente:

Trata-se, pois, de uma lei fundamental não reduzida a um simples 'instrumento de governo', ou seja, um texto constitucional limitado à individualização dos órgãos e à definição de competências e procedimentos de acção dos poderes públicos. A ideia de 'programa' associava-se ao 'carácter dirigente' da Constituição. A Constituição comandaria a acção do Estado e imporia aos órgãos competentes a realização das metas programáticas nela estabelecidas.

De modo que a Constituição Dirigente claramente determina deveres ao Estado além da guarda dos direitos nela positivados. As instituições do Estado passam a ser obrigadas a realizar os programas determinados nas normas constitucionais ao mesmo tempo que diversos instrumentos judiciais para animar o Estado ao cumprimento de seus deveres, como o Mandado de Injunção e o Mandado de Inconstitucionalidade por Omissão, no caso da Constituição de 1988.

Assim o constitucionalismo dirigente assume a Constituição como instrumento do poder constituinte de modificar as realidades que carecem de superação de fortes desigualdades, estas cristalizadas historicamente. Não somente dá letras à carta, mais ainda institui meios processuais e diversos para que o movimento constitucionalista não fique estático permanecendo em constante atuação cuja finalidade é a eficácia das normas constitucionais bem como o aprimoramento das instituições do Estado Democrático de Direito.

## **2.2 A Educação nas Constituições Brasileiras**

O fenômeno do constitucionalismo dirigente conforme analisado tem suas características intrínsecas e peculiares em relação a outros modelos constitucionais historicamente identificáveis. O reconhecimento da importância no fenômeno político nas constituições dirigentes é deveras relevante na análise que fazemos da ascensão do direito à educação às constituições brasileiras. É necessário analisar conforme Bastos (1985) recomenda que se identifique o conteúdo da política educacional e os seus efeitos jurídico-constitucionais.

Assim importa considerar os resultados de Saviani (2005) que categoriza três momentos da política educacional brasileira:

- De 1890 a 1931: Centralização versus Descentralização da atividade regulatória;
- De 1931 a 1961: Centralização da atividade regulatória;

- De 1961 a 2001: Conciliação da atividade regulatória tendo em visado atender as necessidades produtivas.

Assim o conteúdo normativo e programático das constituições conforme cada um desses períodos irá ser determinado pelos conteúdos político desses respectivos períodos.

Uma vez referenciado esse panorama político do contexto histórico-social da temática educacional em que as constituições brasileiras serão promulgadas ou outorgadas cabe observar algumas características exclusivas da historicidade dos dispositivos constitucionais da educação brasileira. Bastos (1985) indica que as normas educacionais brasileiras têm três características elementares: a primeira de traduzir a ideologia política dominante nas assembleias constituintes ou a adesão ideológica dos governantes; a segunda de não fixarem conteúdo processual ou judicial de garantias de sua execução, o que possibilita a ineficácia das mesmas no plano administrativo e judicial; e terceiro são programáticas, porém desconstituídas de seu conteúdo propriamente jurídico, isto é, que estabelece os deveres e direitos das partes obrigadas bem como as sanções claramente definidas.

Diante desse panorama geral cabe por fim cabe complementar que é imprescindível diante do desafio hermenêutico-constitucional sobre constituições outorgadas ou promulgadas em ocasiões históricas tão dispares que se faça um levanto do contexto histórico-político-social que se deram e na abordagem da Constituição Dirigente de 1988 não pode ser diferente.

### **2.3 A Educação na Constituição Dirigente de 1988**

As condições sócio-históricas que determinaram o fim da ditadura militar no Brasil estão diretamente ligadas a incapacidade do governo militar se sustentar política e economicamente o preço do “milagre econômico”. De que em 15 de março de 1974, quando o general Ernesto Geisel assume a presidência da República compromete-se a reimplantar a democracia sob o lema: “distensão lenta, segura e gradual”.

Esse processo de redemocratização conhecido como abertura, envolveu toda a sociedade civil organizada como os sindicatos do ABC Paulista como a

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que teve como ápice o grande movimento das “Diretas Já” no início dos anos 80.

Ainda nos fins dos anos 70 é eleito de forma indireta para a Presidência da República o general João Baptista Figueiredo que assumindo o cargo em 1979. Sua presidência foi marcada pela reorganização política da sociedade civil o que se manifestava com o apoio pela anistia de presos e exilados, como resultado dessa campanha o Presidente ratificou a Lei da Anistia, a qual fora votada no Congresso.

Como mencionado anteriormente o processo de distensão de oportunidade a uma grande mobilização por eleições diretas para a Presidência da República, movimento que mesmo derrotado no seu objetivo deu condições de forma significativa para que, em 1985, de forma indireta, o poder fosse devolvido a um civil.

Esse processo trouxe novamente a pauta política os valores democráticos que foram restabelecidos aos cidadãos brasileiros de modo que urgiu a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte que foi eleita em 1986 a fim de elaborar uma nova Constituição. E em 5 de outubro de 1988, a nova Carta Constitucional foi promulgada com 245 artigos na parte permanente e 73 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Carta de 1988 é a mais pródiga de nossas Constituições no que diz respeito ao reconhecimento de direitos fundamentais e garantias para seu exercício. A educação está relacionada entre os direitos sociais, no “caput” do artigo 6-º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Essa generosa declaração situa a educação enquanto um direito social como o mais importante dentre aqueles ali são incluídos e sua disciplina específica encontra-se no título relativo à Ordem Social, nos artigos 205 a 214.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.(BRASIL, 1988).

Os atributos do direito a educação na carta Constitucional são bastante amplos de primeiro plano a estabelece como um direito de todos e tem o Estado o dever juntamente com a família de promovê-la, o exercício do direito a educação é afeito a desenvolvimento da pessoa, fundamental a sua cidadania e para a sua inserção do mercado de trabalho.

O texto por seus artigos 206 a 209 determina determinados princípios que devem ser invocados no tocante a ação educativa no Estado brasileiro, a saber, a obediência aos princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola; a liberdade para aprender, ensinar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; a valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; a gestão democrática do ensino público, na forma da lei; e a garantia de padrão de qualidade.

Deu um artigo a educação superior, a saber, o 207 que diz " as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

A Constituição de 1988 estabeleceu deveres prestativos do Estado em relação a educação pelo seu artigo 208 que determina as seguintes garantias: ensino fundamental obrigatório e gratuito; ensino fundamental gratuito para aqueles que não tiveram acesso a ele na idade própria; progressiva universalização do ensino médio gratuito; atendimento especializado aos portadores de deficiência; atendimento para crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno adequado às condições dos alunos; programas complementares de atendimento para o educando carente no ensino fundamental.

Em seguida no artigo 209:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.  
(BRASIL, 1988)

Que desta vez dá claro destaque ao papel da iniciativa privada na oferta do ensino, deixando-a livre a explorar o mercado educacional, mas o Estado em nenhum momento abre mão da regulação e a impõe a todos que desejarem atuar com educação no país.

No tocante as competências legislativas a Constituição reserva a União a competência privativa de legislar sobre educação cabendo os Estados o fazerem em matéria específica desde que determinada por lei complementar. Além de manter a organização dos sistemas de ensino dos entes federados desde que em regime de colaboração visando a universalização do ensino obrigatório.

A constituição traz novamente a questão do financiamento estabelecendo percentuais a serem aplicados pelas pessoas políticas e o ensino fundamental conta com os recursos do salário educação na forma do Artigo. 212:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1988)

[...]

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

Assim se pode afirmar que a Constituição de 1988 avançou e acresceu atributos importantes no que diz respeito a matéria educacional. Estabeleceu novos princípios norteadores das atividades estados quanto ao desenvolvimento dos respectivos sistemas de ensino, bem como na fixação de recursos orçamentários para a manutenção e o desenvolvimento da educação.

Enquanto um modelo de constituição dirigente apontou um plano para a universalização do acesso a educação e à avaliação das entidades públicas e particulares de ensino superior e médio, por meio de instrumentos periódicos utilizados nos estabelecimentos de ensino de todo o território nacional o que pode ser indicativo disto é a forte legislação infraconstitucional produzida nestes últimos 25 anos no tocantes a esses atributos mencionados que se traduzem num sistema educacional mais robusto e ainda em amadurecimento.

### 3. EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL

“...o conhecimento que chegava às escolas no passado e que chega hoje, não é aleatório. É selecionado e organizado ao redor de um conjunto de princípios e de valores que vêm de algum lugar, que representam determinadas visões de normalidade e desvio, de bem e de mal, e da forma como “as boas pessoas devem agir”. Assim, para entendermos por que o conhecimento pertencente a apenas determinados grupos tem sido representado em primeiro plano nas escolas, **precisamos conhecer os interesses sociais que freqüentemente guiaram a seleção do currículo e sua organização.**” (APPLE, 2006, P. 103)

O capítulo apresenta o estudo da relação estreita, porém negligenciada na literatura específica da área, do conceito de currículo com a evolução normativa que os define legalmente no Estado Brasileiro, tendo por premissa os fundamentos hermenêuticos da Constituição Dirigente de 1988 e os emolumentos legais que permitem a realização da educação jurídica no Brasil.

Importante lançar a enquanto inquietação a conclusão de Bastos (1998) que aponta que as reformas e regulamentações oriundas nos diversos momentos históricos da educação jurídica brasileira sempre refletiram a visão de Estado das elites brasileiras e que estas por sinal nada mais que fizeram do que organizar e desorganizar ementas numa perspectiva meramente reprodutiva do conhecimento inviabilizando por definitivo um projeto político-pedagógico transformador e criador de novas realidades. Os currículos jurídicos cumpriram um papel meramente (e insuficiente) de instrumentos reprodutivos de um itinerário de formação profissionais de bacharéis para quadros da administração pública do Estado Brasileiro.

Portanto resgatar a conceituação do currículo em suas origens até a sua condição pós moderna (LYTOTARD, 1979) para então investigar sua aplicação com a educação jurídica e a EaD percebendo as tramas de poder, ideologia e dos interesses de Estado é fundamental para vislumbrar novas possibilidades de realização do espírito constitucional de 1988.

#### 3.1 Teoria e história do currículo

Segundo Hamilton (1992) a interpretação mais comum dada ao termo currículo diz respeito a ordem e coerência tendo sua origem a forma como as práticas educativas foram difundidas no século XVI. O termo latino que a originou *currere* que se traduz em correr, trajeto, caminho ou curso, ou seja, delineamento de

uma trajetória determinada para chegar a um objetivo. Tal idéia começou a ser aplicada aos temas educacionais na Universidade de Leiden em 1582 como uma idéia de organização dos estudos para obtenção de grau ou título. Assim os contornos iniciais de uma técnica para nortear ou controlar as experiências que desejava transmitir a um educando em formação. Daí deriva-se as organizações na forma de planejamento de cursos e de itinerários de formação profissional onde ordem estrutural e finalidade se conjugam dentro de uma determinada rigidez procedimental.

Deste ponto de partida até a atualidade a importância do estudo do currículo foi consolidando e ampliado devido a revisitações ao termo e as produções a tal conceito relacionadas. É importante salientar o currículo enquanto um fenômeno social foi se tornando mais relevante devido a eficácia de seu uso frente às transformações econômicas, políticas, sociais e culturais que deram centralidade a educação como instrumento de capacitação do homem moderno as demandas da sociedade capitalista.

Segundo Mossini (2010) o marco definitivo para a determinação do currículo como área de pesquisa e conhecimento foram os trabalhos de trabalho de Franklin Bobbit - *The Curriculum (1918)* e *How make the curriculum (1924)*. Os contemporâneos de Bobbit percebem que “o interesse os primeiros teóricos a estruturarem o currículo estava na preservação do consenso cultural e, ao mesmo tempo, em destinar os indivíduos ao seu “lugar” adequado numa sociedade interdependente” (APPLE, 1982, p. 107). Essa é a marca fundamental do uso do currículo enquanto tecnologia educacional voltada ao planejamento escolar, reproduzir pelo curso da experiência educativa a rigidez da estrutura de classes.

É na sociedade americana onde o interesse pelo currículo continua a despertar os interesses de pesquisa, demonstrando que o tema tem grande correlação com o desenvolvimento capitalista, pois que a crítica sobre os trabalhos iniciais remontava a negligência das experiências curriculares as necessidades formativas do mundo do trabalho. Taylorismo já é uma realidade consolidada enquanto modelo teórico da administração e passa a influenciar o planejamento educacional que passa a refletir a escola como uma fábrica. A consagração deste modelo vem segundo Sousa (2002, p. 7) com:

**Ralph Tyler**, em 1949, no livro *Basic principles of curriculum and teaching*, resultado das reflexões do seu programa de “Educação 360”, leccionado na Universidade de Chicago. Nele procura sistematizar e fundamentar os passos formais para a elaboração de um currículo. São quatro as questões básicas que este autor coloca, cada qual centrada sobre uma determinada etapa no processo de construção curricular: 1. Que objectivos educacionais deve a escola procurar atingir? 2. Que experiências educacionais podem ser proporcionadas para que seja possível atingir esses objectivos? 3. Como organizar eficientemente essas experiências educacionais? 4. Como poderemos ter a certeza de que esses objectivos estão a ser alcançados?

Essa proposta essa proposta cumpriu o seu papel de submeter o currículo escolar a um *modus operandi* que buscava atender princípios de eficiência, eficácia e efetividade típicos dos mundos corporativos, os objetivos finais dos currículos sempre teriam sua ênfase nos conteúdos reproduzidos.

Em Sousa (2002) há conclusões que apontam uma contraposição a uma visão meramente conteúdista nas pesquisas de John Dewey, a saber, *The absolute curriculum*, em 1900, *The curriculum in elementary education*, em 1901, e *The child and the curriculum*, em 1902, que busca estabelecer a distinção de processo e conteúdo de ensino. O pensamento educativo de Dewey terá grande influência para o desenvolvimento de uma pedagogia progressista onde o currículo se funde com a experiência prática, seu desenvolvimento cognitivo e com sua integração a sociedade democrática.

A partir da segunda metade do século XX o currículo se consolida como uma tecnologia educacional de produção a serviço do aparelho ideológico de estado para garantir a manutenção da ordem social dominante de caráter capitalista. A crítica do período por autores marxistas ortodoxos e heterodoxos como Bourdieu, Passeron, Althusser e Establet produz o surgimento de correntes que vêem o currículo como espaço de subversão e reflexão crítica da ordem estabelecida pela determinação de conteúdos, enquanto herança cultural, sejam dominadas pela classe operária para a ação sobre realidade sócia – é a sua estratégia de luta. Outra corrente entende que é pela ênfase nas experiências históricas e de sua apreensão que a conscientização do trabalhador se elabora para a ação revolucionária. O currículo é espaço de promoção de experiências para formação humana, solidária e cooperada, que faz com que os homens se constituam uma classe consciente de seu papel histórico. (MOSSINI, 2010)

A terceira etapa evolutiva na história da teoria dos currículos se traduz da desilusão com os rumos de sua modernidade marcadamente pessimista por uma gama dos autores denominados pós-estruturalistas. Tais autores encontraram em Nietzsche uma filosofia do poder e do desejo que inspirou a produção teórica de Deleuze, Derrida e Foucault onde as reflexões filosóficas observariam com mais atenção as instituições e os meios de transmissão cultural. De modo que o currículo seria alvo dessa revisão, pois ele se realiza por meios diversos como a leitura, escrita, comunicação eletrônica, dentro outros, em instituições como a escola ou espaços informais de aprendizagem.

Essa 3ª geração terá como ápice os trabalhos de Michael Apple – Ideologia e currículo (1982) e Educação e Poder (1989) – que influenciam as pesquisas mais recentes na área por lançar luzes sobre a problemática do currículo como instrumento de construção de hegemonias e espaço de luta e de reorganização do poder e das ideologias, conhecimento produzido na escola partir de relação dialética e de enfrentamento entres poderes pela tomada das consciências.

Sem dúvida a evolução da teoria dos currículos chega até a contemporaneidade com matrizes epistemológicas bastante sofisticadas. Porém tecnologia dos currículos praticada com mais freqüência ainda remete as superficialidades da sua primeira geração. Isso implica numa incapacidade resolutiva frente aos problemas que nossa condição pós-moderna nos encerra.

A complexidade da realidade está denunciada, se prioriza natureza fragmentar e local em detrimento todo, a ética do desempenho como instrumento de legitimação do saber é que o se propõe nas palavras de Lyotard (1979, p.88), “o efeito a se obter é a contribuição ótima do ensino superior ao melhor desempenho do sistema social. Ele deverá então formar competências que são indispensáveis a este último.”

De modo que diante das incertezas declaradas e de um pessimismo intrínseco as instituições, o currículo neste ultimo momento é refém indiferença e da desilusão, já que não é percebido com o entusiasmo da geração anterior; o que implica na cristalização de uma perspectiva de uso do currículo limitada a sua dimensão formal de itinerário formativo, e nada mais.

### 3.2 A evolução histórica do currículo jurídico no Brasil

Nos estudos sistemáticos sobre educação jurídica no Brasil é influente o pensamento de Venâncio Filho (1982) que estabelece como uma das premissas essenciais a compreensão das instituições jurídicas da metrópole portuguesa e suas organizações de ensino, pois, há uma herança que dará contornos a evolução histórica da educação jurídica no Brasil e de seus temas correlatos, como currículo, metodologias e organizações administrativas.

Nessa perspectiva é importante identificar que durante o período colonial a formação dos juristas brasileiros era realizada em geral na Universidade de Coimbra em Portugal que fora criada em paralelo segundo o site da própria universidade com os estudos jurídicos durante o reinado de D. Dinis em entre 1288 e 1290 e sob a proteção, legitimação e apoio da igreja pela bula do Papa Nicolau IV que a confirmou, em 9 de agosto de 1290, representando o momento decisivo da legitimação aos olhos da Europa culta.

A bula papal *De statu regni Portugaliae* permitia através de uma referência expressa ao magistério do direito canônico e do direito romano de modo que seus diplomados podiam assim ensinar em qualquer parte do mundo cristão. O que promoveu a Universidade de Coimbra a toda Europa Católica. E em 1308, sua sede que ficará inicialmente em Lisboa muda para Coimbra, onde lhe foi dada os contornos administrativos metodológicos que a marcaram até o século XVII. E fica ressaltado a importância da relação entre religião e educação na origem de Coimbra.

Assinalado o espaço de aprendizado do direito pelos juristas brasileiro cabe demarcar que devido as características do modelo colonial português centralizador, a colônia era totalmente subordinada a ordem jurídica do Estado Português, cujo traços serão reformados notadamente no período pombalino. Nessa época o primeiro ministro português, Sebastião José de Carvalho e Melo, conduziu a política e a economia portuguesa de 1750 a 1808. Segundo MAXWELL (1988) é um período de fortes transformações sociais, culturais e econômicas que foram conduzidas por um estadista, déspota e esclarecido, que buscava o controle nacional da economia pela ação do Estado.

Os juristas brasileiros desse período foram afetados em sua formação e na sua trajetória profissional por todas essas etapas de processo reformador do Estado

Português, e, por conseguinte, das matrizes políticas e ideológicas que as circunscreviam dentro e fora da Universidade de Coimbra onde sua formação profissional acontecia.

O cenário histórico descrito inicial busca relacionar a relevância do binômio Universidade de Coimbra e Reforma Pombalina porque está ultima operará uma ruptura com o ensino religioso, com a metodologia, material didático e controle do Estado sobre a educação de modo geral, ficando mais centralizador, no seio da Universidade de Coimbra expandindo-se ao mundo português. Portanto os egressos de Coimbra da segunda metade do século XVIII que retornaram ao Brasil serão homens desse universo simbólico, que norteará sem dúvida as instituições políticas e econômicas que vigorarão sob sua liderança.

Um dado importante para ilustrar o impacto da influência de Coimbra nos quadros administrativos e na vida da colônia pode ser inferido pelo número de brasileiros que ali estudaram as vésperas da independência:

No século XVI formaram-se, em Coimbra, treze brasileiros, no século XVII trezentos e cinquenta; e no século XVIII mil setecentos e cinquenta e dois, de 1781 a 1822 ali estudaram trezentos e trinta e nove brasileiros. (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 8)

Essa geração de juristas, aqueles formados durante a Reforma Pombalina na Universidade de Coimbra é que irão dar conta de organizar o Estado Brasileiro em seus momentos iniciais.

A primeira reflexão apontou a Universidade de Coimbra com ênfase no contexto político, econômico e social da reforma pombalina, ao descrever o quadro situacional que inaugurou os cursos jurídicos no Brasil é necessário estudar o contexto histórico da colônia portuguesa as vésperas da criação das primeiras escolas de direito no Brasil.

Segundo o Aurélio Wander Bastos (1998) é necessário compreender os embates políticos das diversas forças durante a Assembléia Constituinte onde a consolidação da independência implicava em desafios diversos que se ancoravam no regionalismo da grande nação em formação, o que levará as questões doutrinárias a segundo plano na elaboração do primeiros currículos e escolas de direito no país.

Colabora a essa problemática a abordagem realizada por Joaquim de Arruda Falcão Neto (1978) que esclarece que a consolidação do Estado Nacional teve

como preço a estratificação social, isto é, manter a pirâmide social da colônia de modo que os cursos de direito a serem criados deveriam elaborar e operacionalizar a burocracia estatal de matriz liberal. O que implica em dizer que as instituições que realizariam os cursos de direito iriam teorizar e realizar o Estado a partir dos seus egressos. Portanto a finalidade política dos currículos estava determinada.

Esse propósito político daria a importância das primeiras gerações de bacharéis formados no Brasil que era o do cumprimento do papel histórico de consolidar a Estado Nacional.

Tendo como pano de fundo a concepção teórica do currículo vê-se nitidamente nos debates sobre inclusão ou não da Cadeira de Direito Romano no itinerário formativo conforme Bastos (1978) que era visível que a escolha de uma determinada disciplina em detrimento de outro determinava uma posição ideológica de alinhamento ou não a cultura metropolitana a ocasião alguns desejavam proximidade outros não. O jurista poderia ter uma empatia pelas tradições jurídicas da metrópole caso fosse aproximado de conteúdos educacionais a ela afeitas. De modo que a ruptura por completo era almejada por muitos.

Diversos debates foram realizados em torno das disciplinas que remetiam ao direito português sob perspectiva político-ideológica de submissão ou não a ordem jurídica metropolitana.

O currículo nesse momento assimilado como a tradicional escolha de conteúdos e itinerário abarcou o espírito político das elites regionais em torno do ideal de independência, foi marcadamente conservador e feito para formar operadores capazes de pensar o controle social para a manutenção das estruturas sociais e, por fim, formação voltada a formação de administradores do Estado.

A partir desta opção política se elabora o primeiro currículo que será levado a cabo pelas faculdades de Olinda e São Paulo, criadas pela Lei de 11 de agosto de 1827:

**Lei de 11 de Agosto de 1827**

Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda.

Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléia Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º - Crear-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias

seguintes:

1.º ANNO

1ª Cadeira. Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia.

2.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente.

2ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico.

3.º ANNO

1ª Cadeira. Direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal.

4.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5.º ANNO

1ª Cadeira. Economia politica.

2ª Cadeira. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio.(BRASIL, 1827)

A primeira legislação sobre educação jurídica no Brasil teve-se na criação de um itinerário formativo na forma de nove cadeiras que deveria ser cumprido em 5 anos e para ter acesso aos cursos os candidatos precisam ser aprovados em exame de francês, latin, retórica, filosofia racional, moral e geometria e terem 15 anos completos.

Além de estabelecer de estabelecer o desenho administrativo das escolas determinando ao Governo a nomeação dos docentes, estabelecendo seus ordenados como do corpo de assistentes administrativos e os requisitos de acesso aos cursos, conforme destacam os seguintes artigos da lei:

Art. 2.º - Para a regencia destas cadeiras o Governo nomeará nove Lentes proprietarios, e cinco substitutos.

Art. 3.º - Os Lentes proprietarios vencerão o ordenado que tiverem os Desembargadores das Relações, e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos vinte annos de serviço.

Art. 4.º - Cada um dos Lentes substitutos vencerá o ordenado annual de 800\$000.

Art. 5.º - Haverá um Secretario, cujo offício será encarregado a um dos Lentes substitutos com a gratificação mensal de 20\$000.

Art. 6.º - Haverá u Porteiro com o ordenado de 400\$000 annuais, e para o serviço haverão os mais empregados que se julgarem necessarios.

Art. 7.º - Os Lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação. Estes compendios, depois de approvados pela Congregação, servirão interinamente; submettendo-se porém á approvação da Assembléa Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer ás

escolas, competindo aos seus autores o privilegio exclusivo da obra, por dez annos.

Art. 8.º - Os estudantes, que se quizerem matricular nos Cursos Juridicos, devem apresentar as certidões de idade, porque mostrem ter a de quinze annos completos, e de approvação da Lingua Franceza, Grammatica Latina, Rhetorica, Philosophia Racional e Moral, e Geometria.

Art. 9.º - Os que freqüentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos, com approvação, conseguirão o grão de Bachareis formados. Haverá tambem o grão de Doutor, que será conferido áquelles que se habilitarem som os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e sò os que o obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes.

Art. 10.º - Os Estatutos do VISCONDE DA CACHOEIRA ficarão regulando por ora naquillo em que forem applicaveis; e se não oppuzerem á presente Lei. A Congregaçã dos Lentes formará quanto antes uns estatutos completos, que serão submettidos á deliberação da Assembléa Geral.

Art. 11.º - O Governo creará nas Cidades de S. Paulo, e Olinda, as cadeiras necessarias para os estudos preparatorios declarados no art. 8.º. (BRASIL, 1827)

Uma vez criado os cursos de direito no Brasil se inicia uma tradição que até hoje se mantém de forte regulação estatal através do controle dos currículos, da seleção dos professores, dos materiais didáticos e uma metodologia que ainda remonta aos tempos de Coimbra.

Os cursos jurídicos passaram por ciclos de revisão que produziram um total de quinze reformas que buscaram responder as demandas nacionais e também das lideranças de cada época. Como panorama convém historicamente estabelecer cronologicamente seis momentos, a saber, o período imperial (1882-1889), a República Velha (1889-1930), a Era Vargas (1930-1945), a República Populista (1945-1964), no Regime Militar (1964-1985) e na Nova República (1985-atualidade). Esses espaços temporais são efeitos puramente didáticos para estabelecer ocasiões de rupturas ou de reorganização política das elites na ocupação do Estado bem como na sua organização. Nessas ocasiões as correntes dominantes e presentes no aparelho estatal irão influenciar os rumos da educação jurídica interferindo sob diversos aspectos do portifolio necessário ao planejamento educacional inerente aos cursos jurídicos no Brasil.

Nesse sentido Sanches (2003) contribui com a proposta de categorizar a análise destas reformas a partir da observância de 11 itens, a saber, o currículo, a base normativa, o período e duração do curso, o projeto pedagógico, o perfil do

graduando, as habilidades e competências, os conteúdos fundamentais, os conteúdos profissionalizantes, o estágio supervisionado, a realização de atividades complementares e a elaboração de trabalho de conclusão de curso. Tais categorias podem ser ilustradas através de um quadro sinóptico que ajuda a visualização e representação dos interesses ali contidos.

Assim o primeiro quadro situacional da educação jurídica fica assim:

**QUADRO 1**

CURRÍCULO	1827
BASE NORMATIVA	LEI DE 11 DE AGOSTO DE 1827
DURAÇÃO	5 ANOS
PROJETO PEDAGÓGICO	----
PERFIL DO GRADUANDO	----
HABILIDADES E COMPETÊNCIAS	----
DIREITOS FUNDAMENTAIS	DIREITO NATURAL E ECONOMIA POLÍTICA
CONTEÚDOS PROFISSIONALIZANTES	DIREITO PÚBLICO ANÁLISE DA CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO DIREITOS DAS AGENTES E DIPLOMACIA DIREITO PÚBLICO ECLESIASTICO DIREITO PÁTRIO CIVIL DIREITO MERCANTIL E MARÍTIMO DIREITO PÁTRIO CRIMINAL TEORIA E PRÁTICA DO PROCESSO ADOTADO PELAS LEIS DO IMPÉRIO
ESTAGIO SUPERVISIONADO	PRÁTICA DO PROCESSO ADOTADO PELAS LEIS DO IMPÉRIO(JUNTO COM A DISCIPLINA TEÓRICA)
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	-----
TCC	-----

Fonte: Sanches (2003)

Durante esse período foram realizadas três reformas: a do decreto de 7 de novembro de 1831 de caráter mais regimental sobre a metodologia, disciplina e organização econômica dos cursos:

CAPITULO IV  
DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS, QUE DEVEM SER ENSINADAS  
NA ACADEMIA JURIDICA, E  
PROVIDENCIAS SOBRE OS RESPECTIVOS COMPENDIOS  
Art. 1º O curso completo de silencias juridicas, e sociaes será de  
cinco annos, em cada um dos quaes, se ensinarão as materias  
abaixo indicadas; havendo nove cadeiras, distribuidas pelos annos,  
da maneira seguinte:  
1º anno  
Direito natural publico, e analyse da Constituição do Imperio.  
2º anno

1ª cadeira Continuação das mesmas materias, direito das gentes, e diplomacia.

2ª cadeira Direito publico ecclesiastico.

3ª anno

1ª cadeira Direito civil patrio.

2ª cadeira Direito patrio criminal.

4º anno

1ª cadeira Continuação do direito civil patrio.

2ª cadeira Direito maritimo, e mercantil.

5º anno

1ª cadeira Economia politica.

2ª cadeira Theoria, e pratica do processo.

Art. 2º Os Lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos; com tanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação. Estescompendios serão submettidos á approvação da Assembléa Geral, e approvados por ella; o Governo dará aos seus autores a primeira impressão gratuita, competindo-lhes o privilegio exclusivo da obra por dez annos.

Art. 3º O Lente de pratica do processo do quinto anno, logo que abrir sua aula, explicará os princípios da hermeneutica juridica, fazendo depois explicar suas regras, á analyse de qualquer lei patria; e em todos os sabbados dará a seus discipulos uma Lei para elles analysarem, a qual fará o objecto da primeira parte da sabbatina.(BRASIL, 1831)

A reforma pelo decreto regulamentar 1.386 de 28 de abril de 1854 que determinou que os cursos seriam referenciados pelo nome da cidade que os abrigava, sobre metodologia e inclusão de disciplinas, o que se destaca é disciplina de direito romano e administrativo, e mais relevante a mudança do curso de direito de Olinda para Recife:

Decreto nº 1.386, de 28 de Abril de 1854

Dá novos Estatutos aos Cursos Juridicos.

Usando da autorisação concedida pelo Decreto nº 714 de 19 de Setembro de 1853: Hei por bem, que nos Cursos Juridicos do Imperio se observem os Estatutos, que com estes baixão, assignados por Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Abril de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

*Estatutos para as Faculdades de Direito, a que se refere o Decreto desta data*

TITULO I

*De sua organização*

CAPITULO I

*Da instituição das Faculdades*

Art. 1º Os actuaes Cursos Juridicos serão constituídos em Faculdades de Direito; designando-se cada huma pelo nome da Cidade, em que tem, ou possa ter assento.

Art. 2º Cada Faculdade será regida por hum Director; e por huma Junta composta de todos os Lentes, a qual se denominará - Congregação dos Lentes -.

Art. 3º O curso de estudos, em cada huma das Faculdades será, como até agora, de 5 annos, sendo as materias do ensino distribuidas pelas seguintes cadeiras.

*1º Anno*

1ª Cadeira: Direito natural, Direito Publico Universal, e Analyse da Constituição do Imperio.

2ª Cadeira: Institutos de Direito Romano.

*2º Anno*

1ª Cadeira: Continuação das materias da 1ª cadeira do 1º anno, Direito das Gentes e Diplomacia.

2ª Cadeira: Direito Ecclesiastico.

*3º Anno*

1ª Cadeira: Direito Civil Patrio, com a analyse e comparação do Direito Romano.

2ª Cadeira: Direito Criminal, incluido o militar.

*4º Anno*

1ª Cadeira: Continuação das materias da 1ª cadeira do 3º anno.

2ª Cadeira: Direito Maritimo, e Direito Commercial.

*5º Anno*

1ª Cadeira: Hermeneutica Juridica, Processo civil e criminal, incluido o militar, e pratica forense.

2ª Cadeira: Economia Politica.

3ª Cadeira: Direito Administrativo.(BRASIL, 1854)

E a terceira deste período que foi realizada pelo Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879:

Art. 23. As Faculdades de Direito serão divididas em duas secções: a das sciencias juridicas e a das sociaes.

§ 1º A secção das sciencias juridicas comprehenderá o ensino dos seguintes materias:

Direito natural

Direito romano.

Direito constitucional.

Direito ecclesiastico.

Direito civil.

Direito criminal.

Medicina legal.

Direito commercial.

Theoria do processo criminal, civil e commercial.

E uma aula pratica do mesmo processo.

§ 2º A secção das sciencias sociaes constará das materias seguintes:

Direito natural.

Direito publico universal.

Direito constitucional.

Direito ecclesiastico.

Direito das gentes.

Diplomacia e historia dos tratados.  
 Direito administrativo.  
 Sciencia da administração e hygiene publica.  
 Economia politica.  
 Sciencia das finanças e contabilidade do Estado.  
 § 3º Para o ensino das materias que formam o programma das duas secções haverá as seguintes cadeiras:  
 Uma de direito natural.  
 Uma de direito romano.  
 Uma de direito ecclesiastico.  
 Duas de direito civil.  
 Duas de direito criminal.  
 Uma de medicina legal.  
 Duas de direito commercial.  
 Uma de direito publico e constitucional.  
 Uma de direito das gentes.  
 Uma de diplomacia a historia dos tratados.  
 Duas de direito administrativo e sciencia da administração  
 Uma de economia politica.  
 Uma de sciencia das finanças e contabilidade do Estado.  
 Uma de hygiene publica.  
 Duas de theoria e pratica do processo criminal, civil e commercial.  
 § 4º Nas materias que comprehendem duas cadeiras o ensino de uma será a continuação do da outra.  
 § 5º O estudo do direito constitucional, criminal, civil, commercial e administrativo será sempre acompanhado da comparação da legislação patria com a dos povos cultos.  
 § 6º Para a collação do gráo em qualquer das secções não se exigirá dos acatholicos o exame do direito ecclesiastico.  
 § 7º Para a substituição dos Lentes cathedraicos haverá os seguintes substitutos:  
 Um para direito natural, direito publico e direito constitucional.  
 Um para direito romano e direito civil.  
 Um para direito ecclesiastico.  
 Um para direito criminal.  
 Um para medicina legal e hygiene.  
 Um para direito commercial.  
 Um para direito das gentes, diplomacia e historia dos tratados.  
 Um para direito administrativo e sciencia da administração.  
 Um para economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado.  
 Um para theoria e pratica do processo.  
 § 8º O gráo de bacharel em sciencias sociaes habilita, independentemente de exame, para os logares de Addidos de Legações, bem como para os de Praticantes e Amanuenses das Secretarias de Estado e mais Repartições publicas.  
 § 9º O gráo de bacharel em sciencias juridicas habilita para a advocacia e a magistratura.  
 § 10. Além dos preparatorios actualmente exigidos, será necessario para a matricula nas Faculdades de Direito o exame das linguas allemã e italiana. Esta disposição só começará a vigorar em 1881.(BRASIL, 1879)

Este mais se destacou pela autorização a iniciativa privada de criar escolas, liberdade de frequência e inexistência de exames parciais (VENANCIO FILHO, 1982).

A segunda etapa histórica demarcada é a da República Velha, que se instaura com a proclamação da república que se deu num conjunto de transformações sociais, políticas, econômicas e culturais que vão produzir mais um quadro situacional distinto ao primeiro, pois novos atores assumem o Estado Brasileiro e dão azo a mais ciclo de transformações que irão afetar diretamente a educação jurídica vigente agora sob outro ordenamento constitucional que foi a Constituição Republicana de 1891.

Ainda em 1890, antes da promulgação da carta constitucional, ocorre a quarta cujo principal papel foi retirar a Cadeira de Direito Eclesiástico, apontando a influência positivista e o rompimento do Estado com a Igreja. Foram incluídas nessa reforma as cadeiras de Filosofia e História do Direito e de Legislação Comparada sobre Direito Privado conforme se verifica:

DECRETO Nº 1.036 A, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890.

Supprime a cadeira de direito ecclesiastico dos cursos juridicos do Recife e S. Paulo.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando que, decretada a separação da igreja e do Estado, teem desaparecido os motivos que determinavam o estudo do direito ecclesiastico, resolve supprimir a cadeira daquela disciplina nos cursos juridicos do Recife e de S. Paulo.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio, 14 de novembro de 1890, 2º da Republica.

Manoel Deodoro da Fonseca

*Benjamin Constant Botelho de Magalhães* (BRASIL, 1890)

Em 1891 foi realizada a quinta reforma do ensino jurídico, que teve grande amplitude mudando estruturalmente a organização administrativa dos cursos de direito a partir dos fundamentos da Reforma Benjamin Constant pelo decreto nº 1.232 H de 2 de janeiro de 1891 em particular seu artigos:

Art. 418. E' licito aos poderes dos Estados federados fundarem Faculdades de Direito; mas para que os grãos por ellas conferidos tenham os mesmos effeitos legaes que os das Faculdades federaes, é de mister:

1º, que as habilitações para matriculas e exames e os cursos sejam identicos aos das Faculdades federaes;

2º, que se sujeitem á inspecção do Conselho de Instrucção Superior.

## CAPITULO II

*DOS CURSOS E ESTABELECIMENTOS PARTICULARES*

Art. 419. E' permittido a qualquer individuo ou associaçãõ de particulares a fundaçãõ de cursos ou estabelecimentos, onde se ensinam as materias que constituem o programma de qualquer curso ou Faculdade federal, salva a inspecçãõ necessaria para garantir as condições de moralidade e hygiene.

§ 1º Para que essa inspecçãõ possa ser exercida sãõ obrigados, sob pena de multa imposta pelo Conselho de Instrucçãõ Superior, os professores que mantiverem aulas ou cursos e os directores de quaesquer estabelecimentos:

1º, a communicar, dentro de um mez da abertura dos mesmos, o local em que elles funcçionam, si recebem alumnos internos, semi-internos ou sõmente externos, as condições da admissãõ ou matricula, o programma do ensino e os professores encarregados deste. Esta communicaçãõ poderã ser feita ao delegado do Conselho de Instrucçãõ Superior.

2º, a prestar todas as informações que pelas autoridades competentes lhes forem requisitadas;

3º, a franquear os estabelecimentos á visita das mesmas autoridades, sempre que se apresentarem para examinal-os ou assistir ás lições e exercicios.

§ 2º Os professores e directores, a quem faltar a condiçãõ de moralidade, ficarãõ privados de ensinar ou de continuar com os estabelecimentos.

Faltando nos estabelecimentos de ensino a condiçãõ de hygiene, serã marcado um prazo aos respectivos directores para que a preencham, sob pena de serem obrigados a fechal-os.

§ 3º Os professores e directores, que por duas vezes consecutivas houverem sido multados pela mesma falta, ficam sujeitos a lhes ser prohibida a continuaçãõ do ensino ou dos estabelecimentos.(BRASIL, 1891)

Houve a intensificaçãõ do regionalismo pela descentralizaçãõ em esferas municipais, estaduais e federais, foram autorizados cursos em outras regiões e cidades alã de abrir as faculdades de direito em trães cursos: Ciãncias Jurãdicas, Ciãncias Sociais e Notariado conforme art 2º do Decreto 1.232 h que diz "Art. 2º Haverã em cada uma das Faculdades de Direito tres cursos: o de sciencias juridicas, o de sciencias sociaes, o de notariado." (Brasil, 1891)

Em 1895 foi realizada sexta reforma pelo Lei nº 314 de de 30 de outubro de 1895 que institui um novo currãculo e revogou a reforma do ensino livre e divisãõ dos cursos.

Art. 1º A partir do primeiro anno lectivo depois da publicaçãõ desta lei, o ensino nas Faculdades de Direito serã feito em cinco annos, distribuidas as materias do curso pelas seguintes cadeiras:

1º ANNO

1ª cadeira - Philosophia do direito.

2ª » - Direito romano.

3ª » - Direito publico e constitucional.

2º ANNO

1ª cadeira - Direito civil (1ª cadeira).

2ª » - Direito criminal (1ª cadeira).

3ª » - Direito internacional publico e diplomacia.

4ª » - Economia politica.

3º ANNO

1ª cadeira - Direito civil (2ª cadeira).

2ª » - Direito criminal (especialmente direito militar e regimen penitenciario (2ª cadeira).

3ª cadeira - Sciencia das finanças e contabilidade do Estado (continuação da 4ª cadeira do 2º anno).

4ª cadeira - Direito commercial (1ª cadeira).

4º ANNO

1ª cadeira - Direito civil (3ª cadeira).

2ª cadeira - Direito commercial (especialmente o direito maritimo, fallencia e liquidação judicial).

3ª cadeira - Theoria do processo civil, commercial e criminal.

Veja também:

Dados da Norma

4ª cadeira - Medicina publica.

5º ANNO

1ª cadeira - Pratica forense (continuação da 3ª cadeira do 4º anno).

2ª cadeira - Sciencia da administração e direito administrativo.

3ª cadeira - Historia do direito e especialmente do direito nacional.

4ª cadeira - Legislação comparada sobre o direito privado.

§ 1º Para o ensino destas materias haverá 19 lentes cathedaticos e oito substitutos que serão:

Um de direito romano, direito civil e legislação comparada;

Um de direito commercial;

Um de direito criminal;

Um de medicina publica;

Dous de philosophia do direito, direito publico e constitucional, direito internacional publico e diplomacia e direito nacional;

Um de economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo;

Um de theoria do processo civil, commercial e criminal e pratica forense.

§ 2º Os substitutos de direito romano, direito publico e constitucional, direito commercial (2ª cadeira) e medicina publica farão sempre cursos complementares sobre a parte do programma, que lhes for determinada pela Congregação, de accordo com o professor da respectiva cadeira.

Estes cursos começarão quando entender conveniente a Congregação, nunca, porém, depois de tres mezes da abertura das aulas.

Os demais substitutos sómente farão cursos complementares das outras materias, quando assim julgar preciso a Congregação e em virtude de solicitação do professor da cadeira.

§ 3º As funcções de preparador das cadeiras de medicina legal e hygiene serão exercidas pelo substituto de medicina publica logo que vagarem os logares de preparador actualmente providos.

[...]

Art. 3º Ficam abolidos os Cursos especiaes de sciencias juridicas, de sciencias sociaes e de notariado; continuando, porém, o de sciencias juridicas por mais tres annos, o de sciencias sociaes por dous e o de notariado por um, si nelles houver estudantes matriculados o que queiram concluil-os; observando-se em taes Cursos o regimen adoptado por esta lei.

[...]

Art. 5º As Faculdades Livres, para serem reconhecidas e poderem gosar das regalias e vantagens estabelecidas na legislação vigente, deverão ter um patrimonio de 50:000\$, representado por apolices da divida publica geral ou pelo edificio em que as mesmas funcționarem, e provar uma frequencia nunca inferior a 30 alumnos por espaço de dous annos, além da observancia do regimen de ensino prescripto nesta lei.

Paragrapho unico. A's actuaes Faculdades Livres é concedido o prazo de cinco annos para a constituição deste patrimonio.

Art. 6º As Faculdades Livres deverão organizar os seus estatutos de accordo com o regimen adoptado na presente lei.

Art. 7º O Governo nomeará para cada uma das Faculdades Livres um fiscal de reconhecida competencia scientifica em assumptos de ensino juridico, o qual em relatorios semestraes exporá quanto houver verificado sobre o programma e merecimento do ensino, marcha do processo dos exames, natureza das provas exhibidas e, finalmente, sobre a observancia da legislação em vigor, quer quanto ás condições de admissão á matricula, quer quanto ao regimen do ensino adoptado nas referidas Faculdades. (BRASIL, 1895)

E em 1911 pela Lei Rivadávia sob Decreto nº 8.659 deu-se a sétima reforma onde foi criada a Lei Orgânica do Ensino Superior e Fundamental da República, a partir da qual, nesse mesmo ano, foi aprovado o regulamento das faculdades de direito e um novo currículo sob a forma de seus artigos:

Art. 2º Os institutos, até agora subordinados ao Ministerio do Interior, serão, de ora em diante, considerados corporações autonomas, tanto do ponto de vista didactico, como do administrativo.

Art. 3º Aos institutos federaes de ensino superior e fundamental é attribuida, como ás corporações de mão morta, personalidade juridica, para receberem doações, legados o outros bens e administrarem seus patrimonios, não podendo, comtudo, sem autorização do Governo, alienal-os.

Art. 4º Nas faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia será ministrada cultura medica; nas faculdades de direito de S. Paulo e de Pernambuco, a das lettras juridicas; na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a de mathematica superior e engenharia, com todas as suas modalidades; no Collegio Pedro II se ensinarão as disciplinas do curso

fundamental, com o seu desenvolvimento litterario e scientifico.

Art. 5º O Conselho Superior do Ensino, creado pela presente lei, substituirá a funcção fiscal do Estado; estabelecerá as ligações necessarias e imprescindiveis no regimen de transição que vae da officialização completa do ensino, ora vigente, á sua total

independência futura, entre a União e os estabelecimentos de ensino.

Art. 6º Pela completa autonomia didactica que lhes é conferida, cabe aos institutos a organização dos programmas de seus cursos, devendo os do Collegio Pedro II revestir-se de character pratico e libertar-se da condição subalterna de meio preparatorio para as academias. (BRASIL, 1911)

No ano de 1915 pelo Decreto nº 11.530 de 18 de março é realizada a oitava reforma do ensino jurídico como um desdobramento da Reforma Rivadávia Correia que ampliou os contornos da autonomia das escolas estabelecendo as bases sob as quais seria criada a primeira universidade brasileira, os artigos de destaque seriam:

Art. 4º Aos institutos federaes de ensino superior ou secundario é attribuida personalidade juridica, para receberem doações e legados, adquirirem bens e celebrarem contractos.

Parapho unico. Não poderão comprometter a sua renda presente ou futura nem alienar bens sem a permissão do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 5º O Governo manterá uma faculdade official de Medicina no Estado da Bahia e outra no Districto Federal; uma faculdade de Direito em S. Paulo e outra em Pernambuco; uma Escola Polytechnica e um instituto de instrucção secundaria, com a denominação de Collegio Pedro II, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 6º O Governo Federal, quando achar opportuno, reunirá em Universidade as Escolas Polytechnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a ellas uma das Faculdades Livres de Direito dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe gratuitamente edificio para funcionar.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior do Ensino será o Reitor da Universidade.

§ 2º O Regimento Interno, elaborado pelas tres Congregações reunidas, completará a organização estabelecida no presente decreto.(BRASIL, 1915)

O decreto reorganiza o ensino secundário e superior na República, faz uma nova reforma curricular e cria uma escola de direito no Rio de Janeiro.

E em 1925 aconteceu a nona reforma do ensino jurídico que determinou que os cursos de direito seriam realizados nas cidades de Recife, São Paulo e Rio de Janeiro. E deveriam ser integralizados em 5 (cinco) anos, com 17 (dezessete) cadeiras, na forma do decreto 16.782- A de 13 de janeiro de 1925 em seus artigos:

Art. 33 – O ensino superior, a cargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, compreende os cursos de direito, de engenharia, de medicina, de farmácia e de odontologia.

Art. 34 – O ensino de direito será ministrado nas Faculdades de Direito no Recife, de São Paulo e da Universidade do Rio de Janeiro.

[...]

Art. 57 - O curso de Direito será feito em cinco anos, pela forma seguinte.

1º ano

I -Direito Constitucional; II - Direito Romano; III - Direito Civil, 1ª cadeira (Parte geral e Direito de Família).

2º ano

I - Direito Civil, 2ª cadeira (Direito de cousas e de sucessões); II - Direito Comercial, 1ª cadeira (Parte geral, sociedades e contratos); III - Direito Administrativo e Ciência da Administração.

3.º ano

I - Direito Civil, 3ª cadeira (Direito de Obrigações); II - Direito Comercial, 2ª cadeira (Concordatas, Falência, Direito Marítimo); III - Direito Penal, 1ª cadeira (Estado analítico e sistemático do Código Penal e leis modificativas).

4.º ano

I - Medicina Pública; II - Direito Penal, 2ª cadeira (Processo Penal, Estatística e Regime Penitenciário); III – Direito Judiciário Civil (Teoria e Prática do Processo Civil e Comercial); IV - Direito Privado Internacional.

5.º ano

I - Direito Público Internacional; II - Direito Penal Militar e respectivo processo; III - Economia Política e Ciência das Finanças; IV - Filosofia do Direito.

Art. 58 - Para o ensino das matérias do curso haverá as seguintes cadeiras:

1) - Direito Constitucional; 2) - Direito Romano; 3) - Direito Civil, 1ª cadeira; 4) - Direito Civil, 2ª cadeira; 5) – Direito Civil, 3.a cadeira; 6) - Direito Administrativo e Ciência da Administração; 7) - Direito Comercial, 1ª cadeira; 8) – Direito Comercial, 2ª cadeira; 9) - Direito Penal, 2ª cadeira; 10) – Direito Penal, 2.a cadeira; 11) - Direito Penal Militar; 12) – Medicina Pública; 13) - Direito Público Internacional; 15) – Direito Judiciário Civil (Teoria e Prática do Processo Civil e Comercial);(BRASIL, 1925)

Segundo Rodrigues (1988) o currículo ao longo desse período cumpriu o papel de profissionalizar os egressos dos cursos e as organizações administrativas se expandiram abrindo um número maior de vagas a classe média que crescia a época, no plano metodológico as aulas continuaram tradicionais e nutridas de um completo descompromisso de mudança social na forma do quadro sinóptico abaixo:

## QUADRO 2

CURRÍCULO	1891
BASE NORMATIVA	----
DURAÇÃO	5 ANOS
PROJETO PEDAGÓGICO	----
PERFIL DO GRADUANDO	----

HABILIDADES COMPETÊNCIAS	E	----
DIREITOS FUNDAMENTAIS		FILOSOFIA DO DIREITO ECONOMIA POLÍTICA HISTÓRIA DO DIREITO (Especialmente do Direito Nacional)
CONTEÚDOS PROFISSIONALIZANTES		DIREITO ROMANO DIREITO PÚBLICO CONSTITUCIONAL DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIPLOMACIA CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E DIREITO ADMINISTRATIVO CIÊNCIA DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE DO ESTADO DIREITO CIVIL DIREITO COMERCIAL (Incluindo Direito Marítimo, Falência e Liquidação Judiciária) LEGISLAÇÃO COMPARADA SOBRE DIREITO PRIVADO, DIREITO CRIMINAL(Incluindo Direito Militar e Regime Penitenciário) MEDICINA PÚBLICA TEORIA DO PROCESSO CIVIL COMERCIAL E CRIMINAL
ESTAGIO SUPERVISIONADO		PRÁTICA FORENSE
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		----
TCC		----

Fonte: Sanches (2003)

A próxima etapa histórica foi a Era Vargas, cujo os antecedentes apontam o surgimento de uma nova elite, a saber, a industrial, esta composta pelos industriários e pelo operariado. A sociedade, portanto passa de uma base econômica predominantemente agrária para um modelo industrial de caráter nacional. E no plano externo teremos a crise de 29 com a quebra da bolsa de Nova York, o período entre guerras com o nascimento dos movimentos fascistas na Itália e Alemanha.

No início do governo Vargas é criado o Ministério da Educação e realizada a Reforma Francisco Campos que organiza a vida universitária no Brasil o que implicou na décima reforma que propiciou o desdobramento do ensino jurídico no Brasil em bacharelado e doutorado, mas mantém-se o currículo dando-lhe apenas um contorno mais acentuado no tocante a profissionalização do bacharel oriundo

este das classes médias. O novo quadro sinóptico aponta algumas reflexões importantes para essa época que teve como marco legal a Reforma Francisco Campos sob Decreto nº 19.851, de 11 de Abril de 1931 que reorganizou o ensino superior no Brasil seguido do Decreto 19.852 de 11 de abril de 1931 que dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro:

### QUADRO 3

CURRÍCULO	1931
BASE NORMATIVA	Decreto Lei 19.851 (Reforma Francisco Campos)
DURAÇÃO	5 ANOS
PROJETO PEDAGÓGICO	----
PERFIL DO GRADUANDO	----
HABILIDADES E COMPETÊNCIAS	----
DIREITOS FUNDAMENTAIS	INTRODUÇÃO A CIÊNCIA DO DIREITO ECONOMIA POLÍTICA E CIÊNCIA DAS FINANÇAS
CONTEÚDOS PROFISSIONALIZANTES	DIREITO CIVIL DIREITO PENAL DIREITO PÚBLICO CONSTITUCIONAL DIREITO PÚBLICO INTERNACIONAL DIREITO COMERCIAL DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL DIREITO JUDICIÁRIO PENAL DIREITO ADMINISTRATIVO
ESTAGIO SUPERVISIONADO	DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL (PRÁTICA) DIREITO JUDICIÁRIO PENAL (PRÁTICA)
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	----
TCC	----

Fonte: Sanches (2003)

O que é claro é que o currículo praticamente não se altera salvo pela presença do Estágio Supervisionado orientado para a prática forense na área civil e penal conforme o Art. 37. Do decreto 19.852, de 11 de abril de 1931 que diz “No curso de bacharelado o ensino far-se-á por meio de aulas de teoria e de prática. As aulas de teoria consistirão em preleções orais do professor; as de prática, em exercício de aplicação do direito a casos concretos colhidos na jurisprudência” o que se explica pelas demandas do crescimento da produção legislativa nessas áreas.

A reforma de Vargas permaneceu até 1961 quando do advento da República Populista onde nasceu a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

isto é a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Nesta ocasião, por consequência, foi realizada a décima primeira reforma do ensino jurídico, através do parecer 215 do Conselho Federal de Educação (BRASIL, 1962) também conhecida como a “reforma do currículo mínimo”, pois estabeleceu um conjunto de disciplinas formativas básicas de natureza profissional e cultural que deveriam ser acrescida por outras de natureza regional. Essa configuração se comunica pelo quadro sinóptico abaixo:

**QUADRO 4**

CURRÍCULO	1962
BASE NORMATIVA	Parecer Conselho Federal de Educação 215/62
DURAÇÃO	5 ANOS
PROJETO PEDAGÓGICO	----
PERFIL DO GRADUANDO	----
HABILIDADES E COMPETÊNCIAS	----
DIREITOS FUNDAMENTAIS	INTRODUÇÃO A CIÊNCIA DO DIREITO ECONOMIA POLÍTICA
CONTEÚDOS PROFISSIONALIZANTES	DIREITO CONSTITUCIONAL (Incluindo Teoria Geral do Estado) DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO DIREITO ADMINISTRATIVO DIREITO FINANCEIRO E FINANÇAS DIREITO CIVIL DIREITO COMERCIAL DIREITO DO TRABALHO DIREITO PENAL MEDICINA LEGAL DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL (com Prática Forense) DIREITO JUDICIÁRIO PENAL (com Prática Forense)
ESTAGIO SUPERVISIONADO	PRÁTICA FORENSE (como conteúdo de Direito Judiciário)
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	----
TCC	----

Fonte: Sanches (2003)

Nessa altura já se depreende que nada mudou desde o primeiro currículo no ponto de vista curricular e metodológico. As organizações administrativas ficaram

mais sofisticadas com a regulação e ampliação do ensino superior e os cursos puderam se realizar e se capitalizar atendendo a públicos mais dispersos.

Aqui nesse momento o caráter dogmático e tecnicista fica mais severo devido a cristalização da crise que mencionamos na introdução deste trabalho, os anseios por uma libertação e uma nova experiência começa a ganhar ímpeto.

Um novo e importante ator entra em cena é a recém criada Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pela Lei nº 4.215 de 27 de abril de 1963 que trouxe consigo o exame de ordem e o estagio obrigatório na forma dos artigos:

**Art. 47.** A Ordem dos Advogados do Brasil Compreende os seguintes quadros :

- I – advogados;
- II – estagiários;
- III – provisionados.

**Art. 48.** Para inscrição no quadro dos advogados é necessário:

- I – capacidade civil;
- II – diploma de bacharel ou doutor em Direito, formalizado de acordo com a lei (art, 57);
- III – certificado de comprovação do exercício e resultado do estágio, ou de habilitação no Exame de Ordem (arts. 18, inciso VIII, letras “a” e “b” e 53) ;
- IV – título de eleitor e quitação do serviço militar, se fôr brasileiro;
- V – não exercer cargo função ou atividades incompatíveis com a advocacia, (arts. 82 a 86) ;
- VI – não ter sido condenado por sentença transitada em julgado em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral;
- VII – não ter conduta, incompatível com o exercício da profissão (art. 110, parágrafo único);

Parágrafo único. Satisfazendo os requisitos deste artigo, o estrangeiro será admitido à inscrição nas mesmas condições estabelecidas para os brasileiros no seu país de origem, devendo exibir diploma revalidado, quando não formado no Brasil.

[...]

**Art. 53.** É obrigatório o Exame de Ordem para admissão no quadro de advogados, aos candidatos que não tenham feito o estágio profissional ou não tenham comprovada satisfatoriamente o seu exercício e resultado (arts. 18, inciso VIII, letras "a" e "b"; 48, inciso III, e 50).

§ 1º O Exame de Ordem consistirá, em provas de habilitação profissional, feitas perante comissão composta, de três advogados

inscritos há, mais de cinco anos, nomeados pelo Presidente da Seção na, forma e mediante programa regulado era provimento especial do Conselho Federal (art. 18. inciso VIII, letra b) .

§ 2º Serão dispensados do Exame de Ordem os membros da Magistratura e do Ministério Público que tenham exercido as respectivas funções por mais de dois anos, bem como, nas mesmas condições, os professores de Faculdade de Direito oficialmente reconhecidas.(BRASIL, 1963)

A OAB passa então a ter um papel significativo para a transformação e busca da qualidade da educação jurídica praticada do Brasil, como também como veremos ao longo do trabalho de polêmicas típicas das ambições das corporações de ofício.

Em 1964 ocorre o golpe militar que estabelece uma ditadura e um regime autoritário que permanecerá por 20 anos. E por tal intervirá no campo educacional e jurídico no ano de 1968 com a Reforma Universitária e do Ensino Médio, por meio da lei n. 5.540, de 28 de novembro, que propiciou a décima segunda reforma jurídica. A contribuição desta reforma foi a expansão do ensino privado e dos cursos de direito. A décima terceira reforma do ensino jurídico no Brasil veio em 1972 na forma de Resolução n. 3, do Conselho Federal de Educação, dando flexibilidade aos currículos.

#### QUADRO 5

CURRÍCULO	1972
BASE NORMATIVA	Resolução 3/1972
DURAÇÃO	4 a 7 anos – Mínimo 2.700 horas
PROJETO PEDAGÓGICO	----
PERFIL DO GRADUANDO	----
HABILIDADES E COMPETÊNCIAS	----
DIREITOS FUNDAMENTAIS	INTRODUÇÃO A CIÊNCIA DO DIREITO ECONOMIA SOCIOLOGIA
CONTEÚDOS PROFISSIONALIZANTES	DIREITO CONTITUCIONAL (Incluindo Teoria Geral do Estado) DIREITO ADMINISTRATIVO DIREITO CIVIL DIREITO COMERCIAL DIREITO DO TRABALHO DIREITO PENAL DIREITO PROCESSUAL CIVIL DIREITO PROCESSUAL PENAL Duas escolhas da IES: DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO CIÊNCIA DAS FINANÇAS E DIREITO FINANCEIRO(Tributário e Fiscal) DIREITO DA NAVEGAÇÃO (Marítimo) DIREITO ROMANO DIREITO AGRÁRIO DIREITO PREVIDENCIÁRIO MEDICINA LEGAL
ESTAGIO SUPERVISIONADO	PRÁTICA FORENSE(Obrigatória sem carga horária definida)
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	----
TCC	----

Fonte: Sanches (2003)

O exame comparativo deste quadro com os demais demonstra que as críticas relacionadas ao ensino jurídico começam a sensibilizar e as mudanças (ou tentativas) começam a ser esboçadas. O currículo tem caráter flexível, mas mantém o conceito de um número de disciplinas mínimas, mas acrescentam-se as optativas que permitiam a regionalização para atender as demandas locais. A prática forense fica mantida visando dar ao estudante melhorias de profissionalização. E, por fim, tem um caráter dogmático negligenciando as disciplinas propedêuticas.

Conforme se mencionou anteriormente nesse período passa a existir a OAB que passa a participar ativamente da reflexão sobre Estado, Direito e Educação no Brasil identificando e formulando propostas de mudanças, estratégias de ensino e políticas para a educação jurídica.

O período de vigência dessa reforma atravessa o regime militar e a redemocratização do país chegando até 1994 quando é realizada décima quarta reforma pelo dispositivo da portaria 1.886/94 do MEC que determinou:

Art. 6º O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias, que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso

I - Fundamentais Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica), ética (geral e profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com Teoria do Estado)

II - Profissionalizante Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo Direito Tributário. Direito Penal. Direito Processual Civil. Direito Econômico. Direito Penal. Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional.

Parágrafo único. As demais matérias e novos direitos serão incluídos nas disciplinas se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com suas peculiaridades e com observância de interdisciplinariedade

[...]

Art. 12. O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei 8.906, de 04/07/1994, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, poderá ser oferecido pela Instituição de Ensino Superior, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado, com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. A complementação da carga horária, no total estabelecido no convênio, será efetivada mediante atividades no próprio núcleo de prática jurídica, na Defensoria Pública, em escritórios de advocacia ou em setores jurídicos (BRASIL, 1994).

É consenso que esta reforma foi a mais ampla e otimista das que foram realizadas desde 1827 buscando efetivar o espírito da Carta Constitucional recém promulgada que buscava dentre outros a formação integral do educando. O curso passou então a durar de 5 anos a 8 anos, deu relevo a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, buscou através das horas complementares aproximar o bacharelado de atividades de conteúdo mais humanístico e cultural, aproximar da realidade social brasileira, manteve-se o caráter da formação profissional nos estágios e nos conteúdos profissionalizantes, pelo caráter infraestrutural impôs que as novas faculdades tivessem 10.000 (dez mil) livros aludindo a necessidade de melhor infraestrutura para tal fim e aproximou as faculdades da OAB na perspectiva que muitas de suas reivindicações foram atendidas. Foi sem dúvida uma tentativa nítida de reforma do ensino jurídico sob diversos aspectos embora não atacasse a metodologia foi ampla nas questões curriculares e das organizações administrativas que realizam os cursos. É possível pelo quadro abaixo referenciado pelos anteriores fazer-se uma avaliação da evolução curricular ate aqui:

#### QUADRO 6

CURRÍCULO	1994
BASE NORMATIVA	Portaria 1.886/1994
DURAÇÃO	5 a 8 anos – Mínimo 3.300 horas
PROJETO PEDAGÓGICO	Não há exigência expressa, porém nos instrumentos de avaliação do MEC aparece de forma expressa.
PERFIL DO GRADUANDO	Definido de forma implícita e de forma explícita no âmbito de normatização do antigo “Provão”
HABILIDADES E COMPETÊNCIAS	Parcialmente definidas na Portaria e de forma implícita e de forma explícita plena no âmbito de normatização do antigo “Provão”
DIREITOS FUNDAMENTAIS	INTRODUÇÃO A CIÊNCIA DO DIREITO ECONOMIA SOCIOLOGIA (Geral e do Direito) FILOSOFIA (Geral e do Direito)

	ÉTICA (Geral e do Direito) CIÊNCIA POLÍTICA (Com Teoria do Estado)
CONTEÚDOS PROFISSIONALIZANTES	DIREITO CONSTITUCIONAL DIREITO INTERNACIONAL DIREITO ADMINISTRATIVO DIREITO TRIBUTÁRIO DIREITO CIVIL DIREITO COMERCIAL DIREITO DO TRABALHO DIREITO PENAL DIREITO PROCESSUAL CIVIL DIREITO PROCESSUAL PENAL
ESTAGIO SUPERVISIONADO	PRÁTICA JURÍDICA(Obrigatória com mínima de 300 horas em núcleo de prática jurídica)
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Obrigatório, com 5% a 10% da carga horária total do curso
TCC	Monografia Final Obrigatória

Fonte: Sanches (2003)

A presente reforma enfrentou resistências em razão da sua oposição a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 conforme o Parecer CES/CNE n. 507 de 1999 que considerou que a reforma jurídica não fora recepcionada pela nova LDB, além disso as exigências quanto aos requisitos dos quadros formativos bem como as exigências infraestruturais fizeram o ambiente para décima quinta reforma que passa-se a discorrer. Assim em 2004 pela resolução CNE 9/2004 são implementadas as novas diretrizes curriculares para educação jurídica nacional. Suas características gerais podem ser observadas no quadro abaixo:

#### QUADRO 7

CURRÍCULO	2004
BASE NORMATIVA	Resolução 9/2004
DURAÇÃO	3.700 horas, respeitados a experiência acumulada, os padrões e acordos internacionais
PROJETO PEDAGÓGICO	Obrigatório com abrangência e elementos estruturais expressamente definidos
PERFIL GRADUANDO	DO Definido de forma expressa, tendo por base o perfil definido no âmbito da normatização do "Provão"
HABILIDADES COMPETÊNCIAS	E Definidas de forma expressa, tendo por base as habilidades e competências estabelecidas no âmbito de normatização do "Provão"
DIREITOS FUNDAMENTAIS	ECONOMIA SOCIOLOGIA FILOSOFIA CIÊNCIA POLÍTICA PSICOLOGIA ÉTICA

	CIÊNCIA POLÍTICA ANTROPOLOGIA HISTÓRIA
CONTEÚDOS PROFISSIONALIZANTES	DIREITO CONSTITUCIONAL DIREITO INTERNACIONAL DIREITO ADMINISTRATIVO DIREITO TRIBUTÁRIO DIREITO CIVIL DIREITO EMPRESARIAL DIREITO DO TRABALHO DIREITO PENAL DIREITO PROCESSUAL
ESTAGIO SUPERVISIONADO	Prática jurídica obrigatória em núcleo de prática jurídica, podendo em parte ser realizado mediante convênios, sendo obrigatória a supervisão. Duração: até 20% da carga horária do curso em conjunto com as atividades complementares
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Obrigatório: Duração de até 20% da carga horária do curso em conjunto com a prática jurídica.
TCC	Monografia Final Obrigatória

Fonte: Sanches (2003)

O núcleo das atuais diretrizes absorveu os avanços curriculares da portaria 1886/94 concedendo maior integração ao ordenamento constitucional e infraconstitucional. Essa coerência certamente permitiu a incorporação de avanços, principalmente, no tocante a exigência da formalização do projeto pedagógico do curso que impões as faculdades de direito uma reflexão mais ampla sobre os propósitos políticos de seus cursos.

Essa descrição histórica dos currículos jurídicos permite aprofundar a discussão sobre o atual marco regulatório com toda a sua problemática frente aos desafios de nossa atualidade.

O núcleo das atuais diretrizes absorveu os avanços curriculares da portaria 1886/94 concedendo maior integração ao ordenamento constitucional e infraconstitucional. Essa coerência certamente permitiu a incorporação de avanços, principalmente, no tocante a exigência da formalização do projeto pedagógico do curso que impões as faculdades de direito uma reflexão mais ampla sobre os propósitos políticos de seus cursos.

Essa descrição histórica dos currículos jurídicos permite aprofundar o atual marco regulatório com toda a sua problemática frente aos desafios de nossa atualidade.

### **3.3 O atual marco regulatório da educação jurídica: Diretrizes curriculares para os cursos de graduação em direito**

O atual marco regulatório para os cursos de graduação em direito foi instituído pela Resolução CNE/CES n.9 de 29 de setembro de 2004, que foi um desfecho de uma revisão dos regulamentos legais aplicáveis ao ensino do direito a partir da Constituição Dirigente de 1988, da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional de 1996, da observância da antiga Portaria 1.886/94 e no intuito de manter seus avanços, mas adequá-la ainda mais aos princípios constitucionais e ao desenvolvimento dos demais institutos educacionais que evoluíram na década de noventa; pode-se citar como referência desse ordenamento normativo é o parecer CNE n. 776/97 que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) que buscou dar a todas as Instituições de Ensino Superior orientações gerais com ênfase ao currículo.

O parecer é um instrumento poderoso de abertura das IES à flexibilização curricular e a sua liberdade de construir propostas pedagógicas conforme as demandas sociais e tecnológicas que identificar, de modo que analisa Anoni & Miranda (2011, p. 281):

Dentre seus objetivos elencados encontra-se o de servir de referência para as instituições na organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos. Fomenta ainda a criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, possibilitando a definição de múltiplos perfis profissionais, garantindo maior diversidade de carreiras, promovendo a integração do ensino de graduação com a pós-graduação, privilegiando, no perfil de seus formandos, as competências intelectuais que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais.

A discussão promovida nos anos seguintes no âmbito dos cursos jurídicos veio dar à luz as atuais diretrizes curriculares para os cursos de direito no Brasil que na sua forma enquanto resolução apresenta 13 artigos que versam sobre a organização dos cursos, obrigatoriedade do projeto pedagógico do curso, perfil desejado do formando, competências e habilidades, conteúdos curriculares, estágio curricular supervisionado, atividades complementares, sistema de avaliação, trabalho de curso, regime acadêmico e duração do curso. Tal emolumento almeja em sua inteligência dar liberdade as IES de baseadas em sua autonomia criar

diversos perfis profissionais integrando a academia das realidades sociais que a circunscrevem. A Resolução CNE/CES nº 9 na forma de seu artigo 2º determina :

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

- I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
- IV - formas de realização da interdisciplinaridade;
- V - modos de integração entre teoria e prática;
- VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;
- X - concepção e composição das atividades complementares; e,
- XI - inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.

§ 2º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso, oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional. (BRASIL, 2004)

Tal norma se afirma num franco dialogo com a ciência da educação pela própria intervenção ao trazer o instrumento do projeto político pedagógico para o contexto do planejamento educacional dos cursos jurídicos. É uma tomada de consciência de que o currículo não pode ser concebido em pleno século XXI nos moldes do século XIX como mero arranjo de itinerários de conteúdos. A existência de um documento que formaliza uma construção coletiva dos atores da comunidade educacional para pensar a educação jurídica e realizá-la para além dos conteúdos.

O artigo 3º:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania. (BRASIL, 2004)

Demonstra um avanço muitas vezes defendido que é o perfil do egresso seja de “solida formação humanística e axiológica” apontando um caminho a propedêutica nos currículos jurídicos. Essa possibilidade permite aos cursos superarem dilemas históricos como o distanciamento da escola da realidade que o egresso enfrentará, é uma perspectiva que permite a inserção do educando em temas importantes de reflexão sobre mundo contemporâneo que está posto como desafio a sua frente.

Em seu artigo 4º:

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos,

com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do

Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais,

com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões; e,

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito. (BRASIL, 2004)

É possível identificar a imposição da pedagogia das competências e das habilidades há uma dimensão metodológica porque uma tecnologia que permite inferir que a identidade do egresso pode ser advinda de uma série de intervenções que até agora remete as salas de Coimbra.

Por sua vez o artigo 5º:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares (BRASIL, 2004)

Vem a estabelecer por meio de disciplinas essenciais para que o bacharelado tenha resguardado o direito uma formação 3 dimensões: a fundamental, profissional e pratica. Ou seja, ao longo de seu percurso o educando deve aprender saberes relacionados a compreensão do fenômeno jurídico para além da dogmática, adquirir competências e habilidades que lhe darão um identidade profissional para atuação transformadora na sociedade. E num currículo que permita a articulação entre teoria e pratica.

Sobre a organização curricular dispõe o artigo 6º:

Art. 6º A organização curricular do curso de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico que as Instituições de Educação Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução. (BRASIL, 2004)

Que determina que as IES na forma do padrão estabelecido que haja condições e regras claras de ingresso e integralização curricular.

O estágio supervisionando tem seu capítulo próprio no artigo 7º :

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação

própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

§ 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica. (BRASIL, 2004)

E nele a resolução determina a forma de integração do bacharelado em direito com a prática judicial em escritórios de advocacia e a toda estrutura do judiciário. Notadamente essa perspectiva denota a preocupação sempre defendida pela OAB de um curso que esteja em sintonia com o mercado de trabalho.

A natureza interdisciplinar do atual marco é também um de seus aspectos positivos mais fortes, e tem nas atividades complementares esse impulso conforme assinala o seu artigo 8º:

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso. (BRASIL, 2004)

O artigo busca inserir a questão das atividades de extensão e ligação do meio acadêmico com a comunidade o que é um anseio antigo de toda a comunidade jurídica em relação as críticas que se faz a grave distância entre a escola jurídica e a realidade social a que deveria servir.

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi um tema amplamente defendido pelas Associação Brasileira de Ensino de Direito (ABEDi) e da OAB e traz para o campo formativo a intenção de dar capacidades investigativas ao bacharel de

direito. A atrelar o projeto pedagógico do curso superior de direito a pesquisa científica. E a resolução em seu artigo 10<sup>a</sup> contempla tais temas:

Art. 10. O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração. (BRASIL, 2004)

Enfim o atual marco regulatório dos cursos jurídicos no Brasil assinala um ponto de inflexão. Embora ainda que seja alvo de críticas, é um regramento integrado e harmonizado com o espírito constitucional e das normas infraconstitucionais, estabelecendo novas possibilidades de aprimoramento metodológico, curricular e versatilidade as organizações administrativas.

## 4 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL

### 4.1 Teoria e história da educação a distância

O contexto da educação jurídica brasileira permite investigar a partir dos pressupostos epistemológicos, históricos e legais vistos anteriormente novas possibilidades para seu enriquecimento. Nesse sentido passa-se a abordar o tema da teoria e história da EaD visando apresentá-la como ferramenta para a superação de problemáticas secularmente cristalizadas na prática docente bem como no enfrentamento da efetivação de seus preceitos constitucionais. Ficará evidente que EaD é um instrumento de efetividade do direito à educação e de inclusão social.

A começar é necessário resgatar uma terminologia e sobre ela aplicar uma reflexão para que suas significações possam ter um efeito de maior alcance no estudo em tela. É preciso definir os termos educação, ensino e aprendizagem e para isso é importante o quadro de Filatro (2004):

Tabela 2 – Conceito de Educação, Ensino e Aprendizagem

	<b>Educação</b>	<b>Ensino</b>	<b>Aprendizagem</b>
Originalmente	Latim: <i>educatio</i>	Latim: <i>insignare</i>	Francês <i>apprentissage</i>
Significado básico	Ação de criar, de nutrir, cultura e cultivo	Pôr uma marca; distinguir, assinalar	Ação de aprender um ofício ou profissão
Significado ampliado	Processo de desenvolvimento de um ser humano com vistas a sua integração individual e social, envolvendo aspectos humanos, técnicos, cognitivos, emocionais, sociopolíticos e culturais.	Ocorre por esforço intencional e orientado de pessoas, grupos ou instituições para formar ou informar os indivíduos.	Diz respeito à ação de quem aprende e modifica sua própria conduta, comportamento, crenças e conhecimentos.

A observância do quadro permite distinguir que o termo “Educação” possui uma amplitude maior e engloba os demais termos. Há um consenso na literatura que o termo ensino se refere mais a dimensão técnica e de caráter mais instrucional e por isso reprodutivo o que afasta atualmente o uso deste termo. Assim, Moran (2000) é veemente em tratar a terminologia a partir do termo educação por entender que educação integra o ensino à vida, ao conhecimento, à ética e a ação do aluno, levando-o a ter uma visão de totalidade.

Diversos autores vêm se dedicando ao buscar uma conceituação adequada a EaD da literatura pesquisada foi reunida alguns autores que com frequência são citados em livros, teses, dissertações e artigos científicos, e procuramos inferir o destaque o conceituação possui:

Tabela 2 – Conceito de Educação a Distância

<b>Autor</b>	<b>Definição</b>	<b>Destaque</b>
Dohmem (1967)	Educação a Distância é uma forma sistematicamente organizada de autoestudo onde o aluno instrui-se a partir do material de estudo que lhe é apresentado, o acompanhamento e a supervisão do sucesso do estudante são levados a cabo por um grupo de professores. Isto é possível através da aplicação de meios de comunicação, capazes de vencer longas distâncias.	Autoestudo a partir de uma forma (técnica) pré-determinada.
Peter (1973)	Educação/ensino a distância é um método racional de partilhar conhecimento, habilidades e atitudes, através da aplicação da divisão do trabalho e de princípios organizacionais, tanto quanto pelo uso extensivo de meios de comunicação, especialmente para o propósito de reproduzir materiais técnicos de alta qualidade, os quais tornam possível instruir um grande número de estudantes ao mesmo tempo, enquanto esses materiais durarem. É uma forma industrializada de ensinar e aprender.	Situa a EaD enquanto no campo da metodologia que se referencia numa percepção de necessidade de organização fabril da aprendizagem.
Moore (1973)	Ensino a distância pode ser definido como a família de métodos instrucionais onde as ações dos professores são executadas à parte das ações dos alunos, incluindo aquelas situações continuadas que podem ser feitas na presença dos estudantes. Porém, a comunicação entre o professor e o aluno deve ser facilitada por meios impressos, eletrônicos, mecânicos ou outro.	Destaca a EaD como conjunto de métodos fundados na assincronia de ações docente e discente.

Holmberg(1977)	O termo Educação a Distância esconde-se sob várias formas de estudo, nos vários níveis que não estão sob a contínua e imediata supervisão de tutores presentes com seus alunos nas salas de leitura ou no mesmo local. A Educação a Distância beneficia-se do planejamento, direção e instrução da organização do ensino.	Aponta diversidade de atores, meios de ensinar/aprender e complexidade de organização.
Keegan(1991)	O autor define a Educação a Distância como a separação física entre professor e aluno, que a distingue do ensino presencial, comunicação de mão dupla, onde o estudante beneficia-se de um diálogo e da possibilidade de iniciativas de dupla via com possibilidade de encontros ocasionais com propósitos didáticos e de socialização.	Assinala a distância/separação física entre docente e discente.
Chaves (1999)	A Educação a Distância, no sentido fundamental da expressão, é o ensino que ocorre quando o ensinante e o aprendente estão separados (no tempo ou no espaço). No sentido que a expressão assume hoje, enfatiza-se mais a distância no espaço e propõe-se que ela seja contornada através do uso de tecnologias de telecomunicação e de transmissão de dados, voz e imagens (incluindo dinâmicas, isto é, televisão ou vídeo). Não é preciso ressaltar que todas essas tecnologias, hoje, convergem para o computador.	A separação física superada pelo uso das tecnologias de telecomunicação.
Moran(2002)	Educação a distância é o processo de ensino-aprendizagem, mediado por tecnologias, onde professores e alunos estão separados espacial e/ou temporalmente. É ensino/aprendizagem onde professores e alunos não estão normalmente juntos, fisicamente, mas podem estar conectados, interligados por tecnologias, principalmente as telemáticas, como a Internet. Mas também podem ser utilizados o correio, o rádio, a televisão, o vídeo, o CD-ROM, o telefone, o fax e tecnologias semelhantes.	Destaca a separação espacial onde a interação entre aluno e professor se dá pelo uso mediado de tecnologias da informação e comunicação.
Decreto n. 5.622, de 19/12/2005 (BRASIL, 2005)	[...] uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.	Incorpora alguns consensos que é separação espacial, uso de TICs e mediação como instrumento promotor da interação dos diversos atores.

Essas concepções influenciaram práticas metodológicas diferenciadas, currículos e organizações administrativas distintas e conformadas às necessidades em todo mundo e no Brasil.

Assim esse percurso segundo Molina (2011) definição algumas dimensões da aplicação da EaD enquanto modalidade de ensino que pode ser aplicada em status de paridade a qualquer outra estratégia de ensino aprendizagem; que a EaD possibilita a autoaprendizagem onde o aluno passa a ser protagonista de seu movimento, de sua dinâmica educativa, é autônomo e independente; que a EaD é um processo mediados, isto é, os recursos disponíveis são suportes de informação que são dispostos ao aluno para que na interação com eles possa usá-los para construir conhecimento; que a EaD tais recursos são utilizados isolados ou de forma combinada. Pode ser o livro com a videoaula, ou apenas o livro, ou ainda encontros presenciais e atividades a distância, enfim possibilidades de combinação de acordo com a necessidade instrucional que for demandada; e que a EaD é veiculada por diversos meios de comunicação ou seja apesar da distância física entre o professor e os alunos, a comunicação é intensamente promovida por diversas formas, inclusive por mecanismos da informática, como a internet

O senso comum de muitos que não são da área é que a EaD é algo novo, recente, datado da década de 90, mas como se demonstra a EaD e as instituições que a usam com sucesso, o fazem há séculos segundo Barros (2003, p 37-38):

A educação a distância recebe hoje ênfase por parecer algo inovador, mas na verdade existe desde o início das civilizações Egípcias, Gregas e Romanas. Desenvolveu-se pelo avanço dos meios de comunicação, especificamente no último século, passando pelo rádio, que foi disponibilizado no início do século 20, logo após pelo aparelho de TV, no final da década de 40; em seguida pelo computador e, recentemente, pela WWW (*World Wide Web*, isto é, Rede de Abrangência Mundial), a Internet, que apesar de ter sido criada em 1969, só nos últimos seis anos, quando foi aberta para uso comercial, teve sua grande difusão.

Diante dessa afirmativa pode-se aludir que existem infinitas exemplificações sobre o papel da EaD na formação educativa em diversos horizontes de aplicação e de espectros culturais muito diversificados. De modo que para fins deste estudo cabe um relato sistemático, porém compacto e elucidativo apenas visando ancorar a compreensão correta do progresso que parece estar atrelado às sociedades que da EaD fizeram bom uso e suas motivações circunstanciais.

Segundo Corrêa (2005) as experiências de diversos países com EaD foram em razão de dificuldades geográficas, como a União Soviética, demandas de formação profissional, como nos Estados Unidos, dentre outros. Levando em conta o trabalho de Alves (2011) pode-se apresentar como se deu, cronologicamente o desenvolvimento da EaD:

Tabela 3 – Evolução Histórica das Organizações Administrativas Ofertantes de EaD

<b>DATA</b>	<b>FATO HISTÓRICO</b>
1728	Marco inicial da Educação a Distância: é anunciado um curso pela Gazeta de Boston, na edição de 20 de março, onde o Prof. Caleb Philipps, de Short Hand, oferecia material para ensino e tutoria por correspondência. Após iniciativas particulares, tomadas por um longo período e por vários professores, no século XIX a Educação a Distância começa a existir institucionalmente
1829	Na Suécia é inaugurado o Instituto LíberHermondes, que possibilitou a mais de 150.000 pessoas realizarem cursos através da Educação a Distância
1840	Na Faculdade Sir Isaac Pitman, no Reino Unido, é inaugurada a primeira escola por correspondência na Europa
1856	Em Berlim, a Sociedade de Línguas Modernas patrocina os professores Charles Toussaine e Gustav Laugenschied para ensinarem Francês por correspondência
1892	No Departamento de Extensão da Universidade de Chicago, nos Estados Unidos da América, é criada a Divisão de Ensino por Correspondência para preparação de docentes
1922	Dá-se início aos cursos por correspondência na União Soviética;
1935	No Japão o Japanese National Public Broadcasting Service inicia seus programas escolares pelo rádio, como complemento e enriquecimento da escola oficial
1947	Dá-se início a transmissão das aulas de quase todas as matérias literárias da Faculdade de Letras e Ciências Humanas de Paris, França, por meio da Rádio Sorbonne;
1948	Criada na Noruega a primeira legislação para escolas por correspondência;
1951	Criada a Universidade do Sudáfrica, atualmente a única universidade a distância da África, que se dedica exclusivamente a desenvolver cursos nesta modalidade
1956	Criada a Chicago TV College EUA que inicia a transmissão de programas educativos pela televisão, cuja influência pode notar-se rapidamente em outras universidades do país que não tardaram em criar unidades de ensino a distância, baseadas fundamentalmente na televisão
1960	Criada na Argentina a Tele Escola Primária do Ministério da Cultura e Educação, que integrava os materiais impressos à televisão e à tutoria
1968	Criada Universidade do Pacífico Sul, uma universidade regional que pertence a 12 países-ilhas da Oceania
1969	Criada no Reino Unido é criada a Fundação da Universidade Aberta
1971	Criada no Reino Unido a Universidade Aberta Britânica
1972	Criada na Espanha a Universidade Nacional de Educação a Distância
1977	Criada na Venezuela a Fundação da Universidade Nacional Aberta
1978	Criada na Costa Rica a Universidade Estadual a Distância
1984	Criada na Holanda a Universidade Aberta
1985	Criada a Fundação da Associação Européia das Escolas por Correspondência
1985	Criada na Índia Universidade Nacional Aberta Indira Gandhi
1987	Publicada a resolução do Parlamento Europeu sobre Universidades Abertas na Comunidade Européia

1987	Criada a Fundação da Associação Européia de Universidades de Ensino a Distância
1988	Criada a Fundação da Universidade Aberta em Portugal
1990	Criada a rede Européia de Educação a Distância, baseada na declaração de Budapeste e o relatório da Comissão sobre educação aberta e a distância na Comunidade Européia

Fonte: Adaptado de Alves (2011)

Essa transcrição do curso histórico vem apontar quantas experiências já existem e quão antigas são como bem sucedidas por terem atingido seus objetivos. É necessário destacar na análise o papel da EaD no ensino superior ao longo desta trajetória.

O Centro Nacional de Educação à Distância Francês, o CNED é um bom exemplo para demonstrar a evolução da aplicação da EaD, pois tendo iniciado em 1939 com seus primeiros cursos por correspondência e, de acordo com Costa Junior (2000) , oferece cursos desde a alfabetização até mestrado e doutorado. E no ano de 2000 tinha ultrapassado a marca de 400 mil alunos.

Da segunda metade do século XIX vem ocorrendo adoção de EaD na educação superior e o conforme o desenvolvimento tecnológico amplia-se a oferta e a diversificação de cursos, desde 1969 com a *Open University* Britânica até os dias atuais diversos países passaram a adotar organizadamente programas de graduação e pós-graduação a distância sendo *Open University*, a *Uned* e a *Fern Universität* grandes influências internacionais que muito tem contribuído no plano da organizações administrativas para a EaD como nas suas pesquisas conceituais. Na America Latina, países como Costa Rica e Venezuela receberam apoio e foram influências por tais experiências.

No Brasil a EaD sempre foi associada a uma categoria inferior de educação em razão que nas suas origens e seu uso atendia principalmente demandas de qualificação profissional de nível técnico, e a educação profissional no Brasil sempre teve um *status* de segunda classe e orientadas aos menos favorecidos. Os principais acontecimentos que marcaram a história da Educação a Distância no nosso país conforme Molina (2011):

Tabela 3 – Evolução Histórica das Organizações Administrativas Ofertantes de EaD

<b>DATA</b>	<b>FATO HISTÓRICO</b>
1904	o Jornal do Brasil registra, na primeira edição da seção de classificados, anúncio que oferece profissionalização por correspondência para datilógrafo;
1923	um grupo liderado por Henrique Morize e Edgard Roquette-Pinto criou a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro que oferecia curso de Português, Francês, Silvicultura, Literatura Francesa, Esperanto, Radiotelegrafia e Telefonia. Tinha início assim a Educação a Distância pelo rádio brasileiro;
1934	Edgard Roquette-Pinto instalou a Rádio-Escola Municipal no Rio, projeto para a então Secretaria Municipal de Educação do Distrito Federal. Os estudantes tinham acesso prévio a folhetos e esquemas de aulas, e também era utilizada correspondência para contato com estudantes;
1939	surgimento, em São Paulo, do Instituto Monitor, o primeiro instituto brasileiro a oferecer sistematicamente cursos profissionalizantes a distância por correspondência, na época ainda com o nome Instituto Rádio-Técnico Monitor
1941	surge o Instituto Universal Brasileiro, segundo instituto brasileiro a oferecer também cursos profissionalizantes sistematicamente. Fundado por um ex-sócio do Instituto Monitor, já formou mais de 4 milhões de pessoas e hoje possui cerca de 200 mil alunos; juntaram-se ao Instituto Monitor e ao Instituto Universal Brasileiro outras organizações similares, que foram responsáveis pelo atendimento de milhões de alunos em cursos abertos de iniciação profissionalizante a distância. Algumas dessas instituições atuam até hoje. Ainda no ano de 1941, surge a primeira Universidade do Ar, que durou até 1944.
1947	surge a nova Universidade do Ar, patrocinada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC) e emissoras associadas. O objetivo desta era oferecer cursos comerciais radiofônicos. Os alunos estudavam nas apostilas e corrigiam exercícios com o auxílio dos monitores. A experiência durou até 1961, entretanto a experiência do SENAC com a Educação a Distância continua até hoje
1959	a Diocese de Natal, Rio Grande do Norte, cria algumas escolas radiofônicas, dando origem ao Movimento de Educação de Base (MEB), marco na Educação a Distância não formal no Brasil. O MEB, envolvendo a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e o Governo Federal utilizou-se inicialmente de um sistema rádio-educativo para a democratização do acesso à educação, promovendo o letramento de jovens e adultos;
1962	é fundada, em São Paulo, a Ocidental School, de origem americana, focada no campo da eletrônica;
1967	o Instituto Brasileiro de Adminis-tração Municipal inicia suas atividades na área de educação pública, utilizando-se de metodologia de ensino por correspondência. Ainda neste ano, a Fundação Padre Landell de Moura criou seu núcleo de Educação a Distância, com metodologia de ensino por correspondência e via rádio;
1970	surge o Projeto Minerva, um convênio entre o Ministério da Educação, a Fundação Padre Landell de Moura e Fundação Padre An-chieta, cuja meta era a utilização do rádio para a educação e a inclusão social de adultos. O projeto foi mantido até o início da década de 1980;
1974	surge o Instituto Padre Reus e na TV Ceará começam os cursos das antigas 5ª à 8ª séries (atuais 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental), com material televisivo, impresso e monitores
1976	é criado o Sistema Nacional de Teleducação, com cursos através de material instrucional;
1979	a Universidade de Brasília, pioneira no uso da Educação a Distância, no ensino superior no Brasil, cria cursos veiculados por jornais e revistas, que em 1989 é

	transformado no Centro de Educação Aberta, Continuada, a Distância (CEAD) e lançado o Brasil EAD;
1981	é fundado o Centro Internacional de Estudos Regulares (CIER) do Colégio Anglo-Americano que oferecia Ensino Fundamental e Médio a distância. O objetivo do CIER é permitir que crianças, cujas famílias mudem-se temporariamente para o exterior, continuem a estudar pelo sistema educacional brasileiro;
1983	o SENAC desenvolveu uma série de programas radiofônicos sobre orientação profissional na área de comércio e serviços, denominada “Abrindo Caminhos”;
1991	programa “Jornal da Educação – Edição do Professor”, concebido e produzido pela Fundação Roquete-Pinto tem início e em 1995 com o nome “Um salto para o Futuro”, foi incorporado à TV Escola (canal educativo da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação) tornando-se um marco na Educação a Distância nacional. É um programa para a formação continuada e aperfeiçoamento de professores, principalmente do Ensino Fundamental e alunos dos cursos de magistério. Atinge por ano mais de 250 mil docentes em todo o país
1992	criada a Universidade Aberta de Brasília, acontecimento bastante importante na Educação a Distância do nosso país;
1995	criado o Centro Nacional de Educação a Distância e nesse mesmo ano também a Secretaria Municipal de Educação cria a MultiRio (RJ) que ministra cursos do 6º ao 9º ano, através de programas televisivos e material impresso. Ainda em 1995, foi criado o Programa TV Escola da Secretaria de Educação a Distância do MEC;
1996	criada a Secretaria de Educação a Distância (SEED), pelo Ministério da Educação, dentro de uma política que privilegia a democratização e a qualidade da educação brasileira. É neste ano também que a Educação a Distância surge oficialmente no Brasil, sendo as bases legais para essa modalidade de educação, estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, embora somente regulamentada em 20 de dezembro de 2005 pelo Decreto n° 5.622 (BRASIL, 2005) que revogou os Decretos n° 2.494 de 10/02/98, e n° 2.561 de 27/04/98, com normatização definida na Portaria Ministerial n° 4.361 de 2004 (PORTAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO <sup>a</sup> , 2010).
2000	é formada a UniRede, Rede de Educação Superior a Distância, consórcio que reúne atualmente 70 instituições públicas do Brasil comprometidas na democratização do acesso à educação de qualidade, por meio da Educação a Distância, oferecendo cursos de graduação, pós-graduação e extensão. Nesse ano, também nasce o Centro de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ), com a assinatura de um documento que inaugurava a parceria entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Ciência e Tecnologia, as universidades públicas e as prefeituras do Estado do Rio de Janeiro.
2002	o Cederj é incorporado a Fundação Centro de Ciências de Educação Superior a Distância do Rio de Janeiro (Fundação CECIERJ).
2004	vários programas para a formação inicial e continuada de professores da rede pública, por meio da EAD, foram implantados pelo MEC. Entre eles o Proletramento e o Mídias na Educação. Estas ações conflagram na criação do Sistema Universidade Aberta do Brasil.
2005	criada a Universidade Aberta do Brasil, uma parceria entre o MEC, estados e municípios; integrando cursos, pesquisas e programas de educação superior a distância
2006	entra em vigor o Decreto n° 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, incluindo os da modalidade a distância (BRASIL, 2006).
2007	entra em vigor o Decreto n° 6.303, de 12 de dezembro de 2007, que altera

	dispositivos do Decreto nº 5.622 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 2007). • 2008 – em São Paulo, uma Lei permite o ensino médio a distância, onde até 20% da carga horária poderá ser não presencial
2009	entra em vigor a Portaria nº 10, de 02 julho de 2009, que fixa critérios para a dispensa de avaliação <i>in loco</i> e deu outras providências para a Educação a Distância no Ensino Superior no Brasil (BRASIL, 2009).
2011	A Secretaria de Educação a Distância é extinta.

Fonte: Adaptado de Molina (2011)

Portanto vê-se que as iniciativas em EaD no século XX foram tímidas e ligadas a qualificação profissional tomando apenas um vulto mais relevante a partir da década de 90. E somente em 2005 que o Brasil ganha sua Universidade Aberta cuja importância para cenário educacional cada vez é mais relevante.

#### 4.2 O currículo nos cursos de graduação a distância

A história da EaD no mundo e no Brasil demonstra que suas aplicações foram aumentando e sua irradiação pelas diversas etapas formativas da educação básica a superior se deu pela caráter complexo da sociedade pós-moderna. Ou seja não apenas a educação a distância mudou, ela se transformou com a sociedade contemporânea com crise de paradigmas que se impõe. Segundo Peters (2003, p. 42) o conceito de “paradigma educacional” é utilizado por aqueles que trabalham com educação a distância e:

denota mudanças no ensino e na aprendizagem que aconteceram e continuarão a acontecer como consequência do tremendo impacto do grande número de avanços tecnológicos nas tecnologias de informação e comunicação que emergiram na última década (PETERS, 2003, p. 48)

Assim o enfrentamento deste paradigma impactará na perspectiva que se dará no currículo, a abordagem que dele se fará, constitui de fundamental importância, pois é no currículo que se dá a mudança do moderno para o pós-moderno. Petters (2003) apresenta um quadro ilustrativo dessa transição de forma a contribuir a reflexão do tema:

Tabela 3 – Currículos na modernidade e pós-modernidade

Currículo: abordagens moderna e pós-moderna	
Moderna	Pós-moderna
Segue o modelo do “gerenciamento científico”	Segue o modelo de “diálogo” que transforma os participantes e os assuntos em discussão
Racionalidade técnica (tecnocrática)	Racionalidade humanística
Eficiência	Desenvolvimento pessoal
Fatos precisos	Abordagens globais
Especificação	Generalização
Procedimentos detalhados	Interativo
Formalismo rígido	Eclético
Linear	Complexo
Pré-ajustado	Improvisado
Sequencial	Pluralista
Facilmente quantificável	Não quantificável
Inícios definidos	Em andamento
Fins definidos	Em andamento
Estável	Não estável, dinâmico
Pensamento baseado em “causa-efeito”	Pensamento “não-dedutivo”
Previsível	Imprevisível
Fechado	Aberto
O professor detém o conhecimento, o aluno, não.	Grupo aberto e transformador dos grupos que interagem
Currículo: definição apriorística de curso a se realizar	Currículo: transmissão de informações pessoais através do diálogo, da investigação e do desenvolvimento.
A organização vem antes da atividade	A organização surge a partir da atividade
Positivismo	Pluralismo epistemológico
Ciência impregnada de descoberta e determinação	Ciência impregnada de criatividade e indeterminação

Fonte: Petters (2003)

A partir deste quadro pode-se, segundo Petters (2003), concluir que para superar o paradigma são necessário três premissas, buscar a criatividade e aceitar o indeterminismo em detrimento da descoberta e do determinismo, pelo pluralismo e ecletismo ao invés da construção sistemática, aceitar um mundo multifacetado com múltiplas camadas de interpretação ao invés da linearidade do pensamento.

É no currículo que essas transformações irão se dar, devendo este ser refletido o espaço multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar onde o processo de ensino e de aprendizagem a partir da mediação de tecnologias para realização de princípios gerais e norteadores do planejamento e da ação pedagógica que são dinâmicos e complexos em sua origem. O conjunto de saberes presentes no contexto social que ganham relevância na proposta de problemas contextualizados. Os problemas são definidos a partir dos objetivos e do conteúdo para promover a colaboração. Assim, a aprendizagem não fica restrita ao conteúdo, mas é ampliada a partir da busca de novas informações e interação para solução do problema. compõe-se pelos objetivos definidos do curso e das disciplinas, pela seleção de experiências.

Deve ser realizada uma leitura crítica dos meios no tocante as tecnologias a serem veiculadas na mediação da aprendizagem dentro do pensamento norteador de uma proposta curricular. Moran (1999) com um otimismo declara:

Ensinar com as novas mídias será uma revolução, se mudarmos simultaneamente os paradigmas convencionais do ensino, que mantêm distantes professores e alunos. Caso contrário conseguiremos dar um verniz de modernidade, sem mexer no essencial. A Internet é um novo meio de comunicação, ainda incipiente, mas que pode ajudar-nos a rever, a ampliar e a modificar muitas das formas atuais de ensinar e de aprender

Nesse aspecto Pagan (2011) colabora ao entendimento da problemática ao indicar que o novo paradigma do processo de ensino aprendizagem do qual fala Peters, propondo repensar o currículo para a Educação a Distância pela ótica da necessidade de uma leitura crítica do uso das mídias. Na mesma perspectiva que Moran persegue com seus trabalhos, Pagan insiste que a função transformadora e reprodutora das mídias deve sofrer reflexão em torno ao tipo de sociedade e aos valores éticos que promovem os autênticos benefícios da mensagem; assim como contemplar a função emancipadora das mídias, praticar a resistência e utilizá-las na tarefa de detectar e propor problemas, dotando-as da possibilidade da

transformação social. Para atingir essa função é necessário uma profunda conscientização e compromisso, e dominar as mídias não apenas no aspecto técnico, como também no ideológico.

Aqui cabe realçar que as atuais discussões sobre as expectativas que devem se fazer cumprir nos currículos de EaD estão coerentes com que aquilo que almeja para o currículo jurídico.

#### **4.3 O atual marco regulatório da EaD: diretrizes curriculares.**

A evolução regulatória da EaD no Brasil teve grande crescimento segundo Fragale (2003) a partir da década de 90 em razão de um impressionante crescimento que impôs a sua regulamentação a agenda legislativa. Tal percurso legislativo, todavia não começou na década de 90, teve sim o início de um novo ciclo de debates sobre as intenções política de educação baseada em EaD, sobre sua conceituação e terminologia e sobre a organização administrativa cabível a realização desse currículo e com sua metodologia. E o atual marco regulatório é fruto do acúmulo teórico-político sobre o tema desde seu primeiro registro normativo até os dias de hoje.

Segundo Santos (2011) o primeiro registro legal sobre educação a distância no Brasil se dá em 9 de abril de 1942 quando o Governo Federal publica o Decreto-Lei 4.244, a Reforma Capanema, no artigo 91:

Art. 91. Aos maiores de dezenove anos será permitida a obtenção do certificado de licença ginasial, em consequência de estudos realizados **particularmente**, sem a observância do regime escolar exigido por esta lei.(BRASIL, 1942)

Nesse momento visava atingir o público das quatro ultima séries do ensino fundamental. Esse momento caracteriza o primeiro ciclo legislativo que vai perdurar até 1995. O foco de normatização é a aplicação e uso da EaD no ensino preparatório de caráter supletivo bem como acomodar seu uso a formação profissional básica:

Um aspecto comum em relação ao ensino supletivo, presente na Reforma Capanema (Decreto-Lei 4.244/42); na modificação do Artigo 99 da Lei 4.024/61 pelo Decreto-Lei 709/69; e na Lei 5.692/71, era a característica de poder permitir a organização de estudos preparatórios como de caráter livre, não formal, desobrigados de frequência ou comprovação, bastando, portanto, que os alunos

participassem de exames presenciais, onde evidenciarium, ou não, ter alcançado os objetivos de aprendizagem propostos. Os produtos ofertados a distância poderiam ser tão somente de estudos autônomos, ou, como caracterizado na Reforma Capanema, de estudos feitos “particularmente”, com foco na preparação dos participantes para as etapas de exames presenciais. (SANTOS, 2011, p.25)

O segundo ciclo se pauta no período de 1996-2000 quando se inicia um processo de legitimação da EaD no Brasil e por conseguinte a produção normativa visando sua regulação num âmbito mais abrangente. A incorporação na EaD na LDB com um capítulo específico deu possibilidades de sua expansão para além dos cursos supletivos e livres diversos, dando-lhe validade e incentivo para todas as esferas da educação nacional:

Lei 9.394/96

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diplomas relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II – concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.(BRASIL, 1996)

A EaD ainda vai ser referência no conjunto normativo da LDB noutros três artigos no parágrafo 4º do Artigo 32:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

[...]

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.(BRASIL, 1996)

Neste versando sobre sua aplicação complementar ao ensino fundamental; no parágrafo 3º do Artigo 47:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

[...]

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Estabelecendo a não obrigatoriedade da presença como característica própria da EaD; e no parágrafo 3º do artigo 87:

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

[...]

§ 3o O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: (Redação dada pela Lei nº 11.330, de 2006)

[...]

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;(BRASIL1996)

Onde recomenda o uso da EaD para educação e capacitação de professores.

Em seguida nos apresentamos um quadro que descreve as características intrínsecas a EaD em acordo com a LDB, que conforme, Santos(2011) salienta seis características essenciais:

TABELA 4 – CARACTERÍSTICAS DA EaD

<b>Características Intrínsecas à EaD, de acordo com o dispositivo na Lei 9.394/96</b>		
<b>Característica</b>	<b>Trechos da Lei 9.394/96</b>	<b>Espírito da Lei</b>
1 Inclusão Educacional	<p>“O poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todas as modalidades de ensino”</p> <p>“Cada Município deverá prover cursos (...)a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados”</p>	<p>O caráter inclusivo para a EaD é claro . A proposição do legislador foi a de amparar e de estimular ações de amplo espectro e de larga escala para utilizar EaD como instrumento para ampliar e democratizar o acesso à educação, em todos os níveis. A EaD surge como um recurso próprio para a inclusão educacional.</p>

2	Contemporaneidade	<p>“O poder público incentivará (...) a (...) EaD (...) em educação continuada”</p> <p>“Realizar programas de capacitação para (...) professores (...), utilizando (...) recursos da educação a distância.”</p>	<p>Ao apontar o incentivo para o uso da EaD na educação continuada, a Lei considerava o cenário de necessidade da formação contínua, ao longo da vida adulta, não necessariamente vinculada ao ensino regular ou a atividade profissional.</p>
3	Flexibilidade	<p>“A educação a distância (será) organizada com abertura e regimes especiais”</p> <p>“É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância”</p>	<p>O texto aponta para uma dupla flexibilidade. Uma para as formas de ingresso e calendário de oferta, e outra com a desobrigação de frequência, reintegrando o caráter de inclusão social para beneficiar aqueles que, por não poderem comparecer a uma instituição, podem desenvolver o estudo a distância.</p>
4	Ampla Difusão	<p>“A EaD gozará de”...</p> <p>“Custos de transmissão reduzidos em ...radio sonora e de sons e imagens”; “concessão de canais com finalidades educativas”</p>	<p>O legislador sugeria o uso de meios de comunicação de massa de alcance nacional como instrumento para potencializar a abrangência, visando maior cobertura para cursos de EaD.</p>
	Legalidade Federativa	<p>“A EaD será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela união”</p> <p>“A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diplomas relativos a cursos de EaD”</p>	<p>O propósito do legislador poder interpretado como o de sinalizar para a sociedade um novo cenário, onde se instaurava uma EaD com fé pública, garantida pela esfera Federal.</p>
6	Regularidade	<p>“As normas para a produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão especificamente aos respectivos sistemas de ensino”</p>	<p>O legislador esclarecia sobre a preservação na EaD do caráter federativo acerca das competências e responsabilidades sobre educação, delimitando os poderes e atribuições da União e dos entes federativos.</p>

Fontes: Santos (2011)

A partir da LDB iniciou-se uma produção normativa para regulamentar a EaD no ensino superior a partir do Decreto 2.494/98 que buscou definir o que era a EaD e estabelecia os requisitos de oferta para cursos EaD em especial nos seus artigos:

Art. 1º Educação a distância é uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes

de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

[...]

Art. 2º Os cursos a distância que conferem certificado ou diploma de conclusão do ensino fundamental para jovens e adultos, do ensino médio, da educação profissional, e de graduação serão ofertados por instituições públicas ou privadas especificamente credenciadas para esse fim, nos termos deste Decreto e conforme exigências pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 1º A oferta de programas de mestrado e de doutorado na modalidade a distância será objeto de regulamentação específica.

§ 2º O Credenciamento de Instituição do sistema federal de ensino, a autorização e o reconhecimento de programas a distância de educação profissional e de graduação de qualquer sistema de ensino, deverão observar, além do que estabelece este Decreto, o que dispõem as normas contidas em legislação específica e as regulamentação a serem fixadas pelo Ministro de Educação e do Desporto.

§ 3º A autorização, o reconhecimento de cursos e o credenciamento de Instituições do sistema federal de ensino que ofereçam cursos de educação profissional a distância deverão observar, além do que estabelece este Decreto, o que dispõem as normas contidas em legislação específica.

§ 4º O credenciamento das Instituições e a autorização dos cursos serão limitados a cinco anos, podendo ser renovados após a avaliação.

§ 5º A avaliação de que trata o parágrafo anterior, obedecerá a procedimentos, critérios e indicadores de qualidade definidos em ato próprio, a ser expedido pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 6º A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem serão objeto de diligências, sindicância, e, se for o caso, de processo administrativo que vise a apurá-los sustentando-se, de imediato, a tramitação de pleitos de interesse da instituição, podendo ainda acarretar-lhe o desc credenciamento. (BRASIL, 1998).

O Decreto 2.561/98 que dispunha sobre competências federativas previstas na LDB em relação aos papéis dos diferentes sistemas de ensino para o credenciamento de instituições e a normatização de controle para autorização e reconhecimento de cursos a distância, é importante destacar a forte regulação e controle estatal que a norma informa:

Art. 1º Os arts. 11 e 12 do Decreto n.º 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, em conformidade ao estabelecido nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para promover os atos de credenciamento de que trata o §1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das instituições vinculadas ao sistema federal

de ensino e das instituições de educação profissional em nível tecnológico e de ensino superior dos demais sistemas.” (NR)

“Art. 12. Fica delegada competência às autoridades integrantes dos demais sistemas de ensino de que trata o art. 8º da Lei nº 9.394, de 1996, para promover os atos de credenciamento de instituições localizadas no âmbito de suas respectivas atribuições, para oferta de cursos a distância dirigidos à educação de jovens e adultos, ensino médio e educação profissional de nível técnico.” (NR).(BRASIL, 1998).

Esses Decretos tiveram seu complemento pela Portaria MEC 301/98 no tocante ao credenciamento de instituições para oferta de EaD. Essa portaria tinha claros fins de qualificar a oferta a partir das características das IES que desejem ofertar a EaD o que se pode inferir pela natureza dos seguintes artigos:

Art. 2º O credenciamento da instituição levará em conta os seguintes critérios:

I – breve histórico que contemple localização da sede, capacidade financeira, administrativa, infraestrutura, denominação, condição jurídica, situação fiscal e parafiscal e objetivos institucionais, inclusive da mantenedora;

II – qualificação acadêmica e experiência profissional das equipes multidisciplinares - corpo docente e especialistas nos diferentes meios de informação a serem utilizados - e de eventuais instituições parceiras;

III – infraestrutura adequada aos recursos didáticos, suportes de informação e meios de comunicação que pretende adotar;

IV – resultados obtidos em avaliações nacionais, quando for o caso;

V – experiência anterior em educação no nível ou modalidade que se proponha a oferecer.

Art. 3º A solicitação para credenciamento do curso de que trata o § 1º deverá ser acompanhada de projeto, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

I – estatuto da instituição e definição de seu modelo de gestão institucional, incluindo organograma funcional, descrição das funções e formas de acesso a cada cargo, esclarecendo atribuições acadêmicas e administrativas, definição de mandato, qualificação mínima exigida e formas de acesso para os cargos diretivos ou de coordenação, bem como a composição e atribuições dos órgãos colegiados existentes;

II – elenco dos cursos já autorizados e reconhecidos, quando for o caso;

III – dados sobre o curso pretendido: objetivos, estrutura curricular, ementas, carga horária estimada para a integralização do curso, material didático e meios instrucionais a serem utilizados;

IV – descrição da infra-estrutura, em função do projeto a ser desenvolvido: instalações físicas, destacando salas para atendimento aos alunos; laboratórios; biblioteca atualizada e informatizada, com acervo de periódicos e livros, bem como fitas de áudio e vídeos; equipamentos que serão utilizados, tais como: televisão, videocassete, audiocassete, equipamentos para vídeo e teleconferência, de informática, linhas telefônicas, inclusive linhas

para acesso a redes de informação e para discagem gratuita e aparelhos de fax à disposição de tutores a alunos, dentre outros;

V – descrição clara da política de suporte aos professores que irão atuar como tutores e de atendimento aos alunos, incluindo a relação numérica entre eles, a possibilidade de acesso à instituição, para os residentes na mesma localidade e formas de interação e comunicação com os não residentes;

VI – identificação das equipes multidisciplinares - docentes e técnicos - envolvidas no projeto e dos docentes responsáveis por cada disciplina e pelo curso em geral, incluindo qualificação e experiência profissional;

VII – indicação de atividades extracurriculares, aulas práticas e estágio profissional oferecidos aos alunos;

VIII – descrição do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e da avaliação do rendimento do aluno ao longo do processo e ao seu término.

§ 1º O projeto referido no *caput* deste artigo será integralmente considerado nos futuros processos de avaliação e credenciamento da instituição.

§ 2º Sempre que houver parceria entre instituições para a oferta de cursos a distância, as informações exigidas neste artigo estendem-se a todos os envolvidos.(BRASIL, 1998)

O terceiro ciclo (2001-2005) pode ser demarcado pela publicação da Resolução CES/CNE 01/01 de 03 de abril de 2001, cujo mote era a revalidação de diplomas de cursos obtidos em universidades estrangeiras presenciais ou a distância. Também disciplina a oferta de cursos de pós-graduação a distância no Brasil. Destaca-se o artigo:

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* a distância serão oferecidos exclusivamente por instituições credenciadas para tal fim pela União, conforme o disposto no § 1º do artigo 80 da Lei 9.394, de 1996, obedecendo às mesmas exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento estabelecidas por esta Resolução.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos a distância devem, necessariamente, incluir provas e atividades presenciais.

§ 2º Os exames de qualificação e as defesas de dissertação ou tese dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos a distância devem ser presenciais, diante de banca examinadora que inclua pelo menos 1 (um) professor não pertencente ao quadro docente da instituição responsável pelo programa.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos a distância obedecerão às mesmas exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento estabelecidas por esta Resolução.

§ 4º A avaliação pela CAPES dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* a distância utilizará critérios que garantam o cumprimento do preceito de equivalência.(BRASIL, 1998)

É notório o espírito da norma de garantir parâmetros de qualidade paritários entre os cursos na modalidade a distância e presenciais. Nesse contexto se dá um

“crescimento do número de alunos matriculados em cursos superiores a distância. Esse movimento se acelera a partir de 2002, com a disseminação de sistemas baseados no modelo de tele-educação, com expansão pela criação de franquias.” (SANTOS, 2011, p. 29)

Assim o MEC por meio do Parecer CES/CNE 301 de 03 de dezembro de 2003 defende a autonomia universitária com o propósito de abrir novos cursos e expandir nacionalmente polos de apoio presencial com níveis mínimos de qualidade exigidos por regulamento específico, para atendimento aos alunos. Destaca-se o voto do relator que afirma “desde que credenciada a universidade para a oferta de educação a distância, na forma do Artigo 80 da LDB, a criação de cursos, a fixação do número de vagas e a abrangência de atuação, respeitam o preceito da autonomia universitária.” (BRASIL, 2003)

Assim para dar maior conforto a análise legislativa deste período bastante produtivo no sentido da promulgação de regulação apresenta-se a demarcação normativa desse período por meio da tabela abaixo:

Tabela 5 – Evolução normativa da EaD 2000/2005

Resolucao CES/CNE 01/2001	Revoga a resolução CNE 01/1997 e estabelece critérios para a revalidação de diplomas emitidos por instituições estrangeiras e estabelece normas para a pós-graduação a distância.
Portaria MEC 2.253/01	Instruir sobre a metodologia aplicável a EaD.
Parecer 301/2003	Assegura a autonomia universitária para fins de oferta de EaD.
Portaria MEC 4.361/2004	Revoga a Portaria 301 e dá novos procedimentos ao credenciamento.
Lei 10.861/04	Introduz o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior de modo plenamente aplicável a EaD.
Decreto 5.622/05	Definiu o termo EaD; definiu os Polos de Apoio Presencial; autorizou o mestrado e doutorado a distância; deu autonomia universitária a EaD; explicitou a aplicação do SINAES a EaD.

O quarto ciclo compreendido de 2005 até os dias atuais se caracteriza por um controle e supervisão mais exigentes visando garantir a expansão com qualidade e fiscalizar o que já estava posto em nível de EaD no Brasil.

O ambiente político foi forte no sentido de nacionalizar os padrões estabelecidos pelo Consórcio CEDERJ. A tabela abaixo demarca a evolução normativa nesse período:

Tabela 6 – Evolução normativa da EaD 2005/2014.

Decreto 5.773/2006	Fixou atribuições e competências administrativas para a atuação da Secretaria de Educação a Distância na análise e tramitação de processos relativos à educação superior a distância
Decreto 5.800/2006	Criou o programa Universidade Aberta do Brasil, com implantação pelo Ministério da Educação e órgãos vinculados, para instrumentalizar a ação de universidades públicas na oferta de EAD.
Portaria MEC nº 2/2007	Dispõe sobre novos e mais exigentes procedimentos de regulação e avaliação para a oferta de educação superior a distância, principalmente em modelos baseados em expansão por polos.
Portaria MEC 40/2007	Revoga e substitui a Portaria MEC 02/2007, e detalha procedimentos para a operacionalidade de processos e procedimentos para o credenciamento institucional, autorização e reconhecimento de cursos superiores a distância no sistema federal de ensino
Decreto 6.303/2007	Modifica a redação do Decreto 5.622/05 no tocante a regulamentação da educação a distância, e estabelecendo mecanismos de regulação semelhantes aos anteriormente dispostos na Portaria MEC 02/07

Importante destacar que além dos dispositivos legais acima destacados fazem parte da estrutura normativa o documento intitulado “Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância”, produzido pela Secretaria de Educação a Distância, que determina sobre o que as instituições ofertantes deverão possuir na ocasião das avaliações *in loco* pelas Comissões *Ad Hoc* do MEC.

Portanto na atualidade há uma sólida previsão normativa com padrões rígidos de qualidade para o credenciamento e oferta de EaD nas diversas esferas da educação pública.

Esse quadro normativo exige equipe multidisciplinar para acompanhamento das diversas etapas de gestão técnico-pedagógica, desde a produção do material didático, sua mediação junto ao estudante via tutoria presencial e a distância. As IES

devem oferecer material didático desenvolvido para cada disciplina juntamente com o conteúdo das aulas, avaliações a distância e presenciais. O documento em questão versa sobre os parâmetros metodológicos aplicáveis com níveis de controle e exigência bem amplos.

Os referenciais abordam a infraestrutura da sede da IES bem como dos polos de apoio presencial; as TICS utilizadas bem como seu uso; as dimensões financeira das IES são abordadas para identificar sua capacidade de operação de modo a não haver suspensão do serviço.

Em suma, são grandes as exigências hoje determinadas às IES que ofertam EaD de modo a salvaguardar o modelo de qualquer crítica à sua qualidade tanto em âmbito de sua concepção quanto de sua realização.

#### **4.4 Organizações administrativas para oferta de EaD**

Na história da educação brasileira, conforme já demonstrado no decorrer desta pesquisa, as práticas de EaD estão presentes no Brasil desde o início do sec. XX. E as organizações administrativas para sua realização vêm se conformando conforme a ampliação e consenso acerca de sua oferta, sendo influenciadas por experiências bem sucedidas no plano internacional.

No contexto de investigação deste trabalho recortamos três casos de sucesso que guardam sinergia entre si no cenário das organizações universitárias que são atualmente reconhecidas no Brasil e no mundo como referências na oferta de EaD, a saber, a Universidade Nacional Aberta da Espanha, o Consórcio CEDERJ e a Universidade Aberta do Brasil.

Cabe ressaltar que a perspectiva que a literatura delinea é de que as conformações legais que viabilizaram instituições para a oferta de qualificada de EaD nas sociedades onde já há expertise, como na Inglaterra com Universidade Aberta do Reino Unido (Open University), se deram com embates políticos em diversas esferas públicas. A evolução conceitual e metodológica da EaD sempre enfrentou resistências de setores educacionais conservadores e a intervenção do executivo sempre foi importante para consolidação dos arranjos organizacionais. No caso brasileiro não será diferente, as autoridades brasileiras do Ministério da Educação e Cultura em 1972 ainda no regime militar, conforme afirma Niskier

(1999), visitaram a sede da Open University, tendo como consequência a criação de uma comissão de especialistas para criação de um modelo assemelhado no Brasil: nascia o primeiro estudo sobre as possibilidades de criação de uma universidade aberta brasileira.

No entanto foram necessárias mais de três décadas para que houvesse um consenso constitucional e normativo sobre a regulação de EaD de modo a viabilizar o decreto 5.800 de 8 de junho de 2006 que cria o Sistema Universidade Aberta do Brasil na forma de seu primeiro artigo:

Art. 1o Fica instituído o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País.

Parágrafo único. São objetivos do Sistema UAB:

I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;

VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e

VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação. (BRASIL, 2006)

O decreto consolidou as bases legais para que um modelo denominado por Peters (2003) de *dual mode*, que consiste na oferta qualificada de EaD a partir de universidades presenciais de excelência, fosse o parâmetro para a criação de cursos superiores a distância pelo poder público brasileiro

Diante do desafio de reunir os investimentos necessários para atender:

“as quatro concepções constitutivas básicas, que devem dominar ou orientar a escolha de modelos de qualidade em educação superior a distância, quais sejam:

- professores e alunos atuam em espaços distintos;
- necessidade de mediação tutorial;
- necessidade de apoio descentralizado ao estudante; e
- o aluno é o centro do processo pedagógico” (COSTA, p.10, 2007)

O Estado buscou integrar as universidades públicas através modelos consorciais reunindo recursos humanos e materiais já disponíveis para dar suporte a projetos inovadores de cursos superiores a distância. Essa realidade foi resultado do aprendizado organizacional de empreendimentos educacionais público, como o:

- Curso de Pedagogia da UFMT – 1995
- O Projeto Veredas - Minas Gerais - 2002
- O projeto piloto do curso de administração do Banco do Brasil - 2007
- O Consórcio UniRede – 1999
- O Consórcio CEDERJ - 2000

O embora tardios, os acontecimentos no Brasil de certo modo não foram tão diversos dos demais países onde a EaD se consolidou como forte política de Estado para fortalecimento do Ensino Superior. Debates, contradições internas, impasses e a determinação do poder executivo nas diversas esferas foram determinantes para os avanços político-institucionais das organizações administrativas realizadoras de EaD. A participação e protagonismo do Estado foi decisivo como ocorreu na própria UNED na Espanha conforme consta :

Al principio de la década de los 70 se decide crear la Universidad Libre a Distancia, en cuyo escudo aparece una paloma. La idea cuaja, pero el nombre y el logotipo no. Por fin, en agosto de 1972, un **Decreto Ley da vida a la Universidad Nacional de Educación a Distancia**. En un principio son sólo 3 despachos: uno para el Rector, otro para la Secretaría General y otro para el Gabinete de Prensa. Ubicada en el Caserón de San Bernardo, en el distrito centro de Madrid, compartirá espacio con el Consejo Nacional de Educación. (UNED, 2014)

Em fins da década de noventa a colaboração da UNED, que apesar de adotar um modelo *Single Mode* (PETTERS, 2003), já ganhará bastante expressão no mundo ibero-americano, influenciando instituições em toda a América Latina, destarte, com os consórcios brasileiros em criação e recém criados, a UNED estabelece uma parceria com transferência de *know-how* que será relevante na modelagem organizacional e nos parâmetros de qualidade assumidos pelas universidades públicas brasileiras atuantes em EaD.

E neste trabalho situado no campo do ensino jurídico a atuação da UNED nos desperta maior interesse em razão do fato de possuir um curso de graduação

em direito a distância com mais de 24.000 graduados formados até 2007 (ARETTIO, 2007).

Assim vamos situar aspectos relevantes da história política, normativa e institucional da UNED, do Consórcio CEDERJ e da UAB procurando demonstrar a relação jurídica-institucional que dá existência as organizações administrativas atuais ofertantes de EaD no Ensino Superior Brasileiro.

E partir desse entendimento refletir a iniciativa da UNISUL de ofertar um curso de graduação em direito a distância.

#### **4.4.1 A Universidade Nacional Aberta da Espanha – UNED**

Segundo Aretio (2007) a EaD surge na Espanha logo no início do sec. XX com cursos por correspondência com as Escolas Livres de Engenheiros com cursos de natureza técnica. Em 1960 surge o primeiro ato autorizativo de centros de ensino a distância para atendimento de populações rurais e democratizar o acesso a estudos superiores. Nesse sentido em 1962 surge o curso de Bacharelado em Radiodifusão para em seguida ser criado o Centro Nacional de Ensino Médio de Radiodifusão e Televisão que posteriormente se torna o Instituto Nacional de Ensino Médio a Distância (INEMAD).

Nos anos seguintes a experiência dessas organizações expandiu-se com sucesso inclusive para outros países animando os debates e a produção acadêmica sobre o tema. Esse processo de consenso leva a previsão do uso da EaD nos diversos níveis educacionais espanhóis com a promulgação da *Ley General de Educación (LGE)* em 1970 que em seu artigo :

47. 1. A fin de ofrecer oportunidades de proseguir estudios a quienes no puedan asistir regularmente a los Centros ordinarios o seguir los calendarios y horarios regulares, el Ministerio de Educación y Ciencia, oídos los Organismos competentes, reglamentará las modalidades de enseñanza por correspondencia, radio y televisión y el establecimiento de cursos nocturnos y en período no lectivo, así como en Empresas que habiliten locales adecuados y tengan un censo de alumnado que lo justifique.

2. Salvo en lo que respecta a las peculiaridades en materia de horarios, calendario escolar, métodos y régimen de Profesores y alumnos, la enseñanza impartida en estas modalidades se ajustará en su contenido y procedimiento de verificación a lo establecido con carácter general.

3. Se prestará especial atención a la educación de los emigrantes y de los hijos de éstos en todos los niveles, ciclos y modalidades educativas.(ESPAÑA, 1970)

A preocupação é atender toda a população que por quaisquer razões não possa estar presencialmente e em ciclos regulares nas escolas. O que amplia a oferta de educação em todos os níveis efetivando o direito a educação.

Nesse percurso normativo então pelo *Decreto 2310/72 de 9 de Septiembre de la UNED, Universidad Nacional de Educación a Distancia*, nasce uma organização administrativa concebida para dar conta das demandas educacionais específicas do Estado Espanhol que segundo Carmo (1994) seus artigos:

- a **especificidade dos seus materiais** de aprendizagem e do seu sistema de avaliação (nºs 2 e 3 do artº 1º);
- o seu **âmbito nacional**, com sede em Madrid, assente regionalmente numa rede de centros regionais que constituem património próprio (nº 1 do artº 2º);
- a **população-alvo** definida como (...) "*todos os alunos que reun(isse)m os requisitos exigidos pela legislação vigente para aceder à educação universitária*" e que fossem cidadãos espanhóis (artº 3º). Tinham preferência os candidatos que residissem em zonas sem instituições de ensino superior (artº 3º);
- a **organização académica central** assente em Faculdades e Departamentos (artº 4º) 556;
- a **explicitação de um corpo docente de dois tipos distintos**, se bem que tendencialmente com as mesmas qualificações: Por um lado, o corpo docente da sede. Por outro, o corpo docente dos centros regionais, constituído por professores tutores, contratados muitas vezes em regime de acumulação, de entre indivíduos possuidores do grau de doutor, preferencialmente já ligados a outros corpos docentes ou a organismos da Administração Pública (nº 2 do artº 8º);
- o **princípio da cooperação com outras Universidades**, através de uma rede de acordos, de forma a potenciar os recursos de ambos os sistemas.

Demonstram a força de uma iniciativa democratizadora do acesso ao ensino superior como sua interiorização a partir de uma organização central apoiada por centros de apoio presencial que capilarizaram o suporte ao aluno a distância.

As linhas gerais definidas pelo decreto fundacional foram mantidas e posteriores regulamentações foram promovidas de modo que a organização pode continuamente se ajustar as demandas que surgiam como absorver as inovações tecnológicas que marcaram o final do século XX.

A UNED se sujeita as mesmas leis que regulam todas universidades espanholas gozando de autonomia estatutária em relação ao Estado, autonomia acadêmica para planejar seus cursos, autonomia gestão econômico-financeira para administração de seus recursos e autonomia para contratar seus recursos humanos.

Apesar de ser sediada em Madrid a UNED possui seus centros por todo território como também em diversos países por meio de acordos internacionais de cooperação. Essa ramificação tem por objetivo oferecer aos alunos toda os elementos essenciais para seu aprendizado a distância.

No tocante a sua governança nada há de diferente do processo decisório das universidades presenciais espanholas. A Lei Orgânica das Universidades Espanholas como o estatuto concernente da UNED determina órgãos colegiados para sua gestão como o Conselho Universitário presidido pelo Reitor cujos membros representam toda a comunidade universitária. O Conselho Social que determina que membros da sociedade civil possam dele participar para contribuir para estratégias de gestão. O Conselho do Governo que é um espaço de delineamento estratégico para as dimensões de ensino pesquisa, extensão, recursos humanos, econômicos e elaboração de seus respectivos planejamentos. A organização universitária possui as faculdades, regidas pelos seus decanos que acolhem suas escolas, gestionadas por um diretor, com seus devidos departamentos e suas chefias.

A UNED possui programas de formação de graduação e pós-graduação que segundo Aretio (2007) em 2007 tinha um total de 28 cursos de graduação, 117 programas de doutoramento atendendo um total de 139.325 estudantes fora os programas de formação continuada cujo foco é a profissionalização e aperfeiçoamento profissional em diversos níveis.

As linhas gerais do modelo dessa organização administrativa permitiram a UNED se tornar a universidade espanhola com maior número de estudantes e uma referência internacional de qualidade em oferta de educação superior e formação profissional continuada influenciando modelos organizacionais por todo mundo como também no Brasil.

#### 4.4.2 O Consórcio CEDERJ

Segundo Costa (2007) em janeiro de 2000 por iniciativa do governo estadual e das universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro é formalizado o Consórcio CEDERJ que viabilizou com apoio de diversos municípios do interior a oferta de cursos graduação a distância. Diante dos desafios e das demandas necessárias para que fosse realizada a interiorização do ensino superior no Estado, o modelo organizacional consorciado onde os diversos participantes poderiam entregar competências organizacionais em termos de infraestrutura física dos polos, recursos humanos e financeiros além do *know how* técnico-pedagógico nos cursos ofertados tendo como base a expertise dos professores e técnicos das universidades para a produção do material didático, planejamento dos cursos e mediação tutorial.

Desse modo três níveis cooperativos foram delineados sendo o primeiro capitaneado pelo Estado através da Fundação CECIERJ pela provisão de recursos orçamentários, em segundo plano a didático-pedagógica com as universidades com base na sua autonomia de lançar os cursos de graduação necessários e, por fim, os municípios com a infraestrutura local. Essa descrição se completa conforme Celso (p.13, 2007):

Do ponto de vista institucional, o Consórcio CEDERJ faz parte da Fundação CECIERJ vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro. A gestão do CEDERJ é realizada pelo Núcleo Gestor do Consórcio. Os principais órgãos de decisão do CEDERJ, em ordem hierárquica, são o Colegiado de Coordenadores de Curso, integrado pelos coordenadores dos cursos, o Conselho de Estratégias Acadêmicas e o Conselho Superior, estes integrados, respectivamente, pelos pró-reitores acadêmicos e pelos reitores das universidades consorciadas. Todos estes órgãos são de deliberação colegiada e presididos pelo presidente da Fundação CECIERJ.

As dimensões que merecem um destaque maior nas premissas institucionais desse modelo foram a articulação do processo pedagógico entre as universidades que foi um exemplo de sucesso de cooperação interinstitucional; segundo o modelo dual de financiamento e gestão de educação a distância, que se caracteriza pelo Estado assumindo o custeio das atividades operacionais, de avaliação institucional e todos aqueles afins as necessidades de concretização do Consórcio enquanto as universidades financiam a gestão acadêmica.

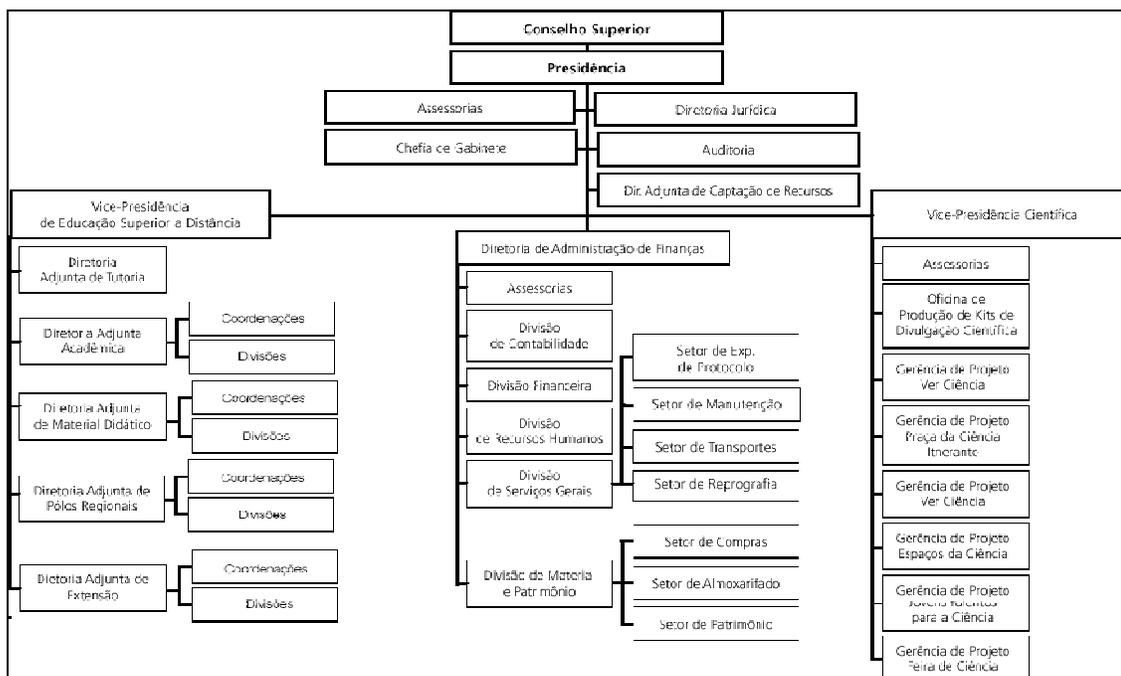
O Consórcio CEDERJ conforme as peculiaridades do Estado do Rio de Janeiro identificaram quatro fins estratégicos:

- Contribuir para fixar no interior, quadros profissionais especializados;
- Formação de professores;
- Desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro;
- Contribuir com parâmetros de qualidade para cursos de Graduação com uso de metodologias da EaD.

Assim a organização administrativa do CEDERJ na perspectiva metodológica priorizou os seguintes itens, o primeiro a produção de material didático de qualidade, impresso, em vídeo e no computador, o segundo a interação constante no processo de aprendizagem por mediação tutorial síncrona e assíncrona e terceiro os exames presenciais nos polos regionais.

Essa organização mobilizou cerca de 100 docentes conteúdistas das universidades consorciadas, 75 técnicos numa equipe multidisciplinar sediada no CEDERJ mobilizados para a produção das diversas disciplinas dos cursos ofertados. As disciplinas como as atividades pedagógicas junto aos alunos são mediadas por um sistema tutoria presencial e a distância que se realiza o primeiro a partir das universidades e o segundo nos polos regionais, onde existem laboratórios didáticos e os recursos adicionais para modelo semi-presencial, ou seja, os cursos tem momentos presenciais determinados além das provas e exames, dos quais se destacam a formação técnico-profissional pelo Estágio Supervisionado ou as atividades praticas nos laboratórios didáticos. Esse modelo interativo conta com uma plataforma virtual onde o aluno interage com seus pares, professores e tutores como tem acesso aos materiais e atividades por meio de mídias digitais.

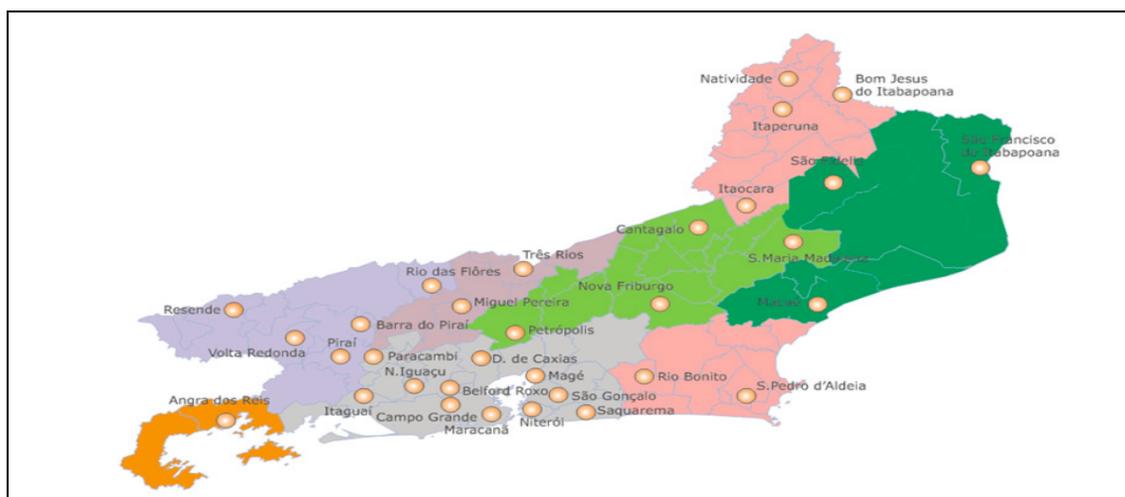
Figura 1 - Organograma do Consórcio CEDERJ



Fonte: Fundação Centro de Ciências do Estado do Rio de Janeiro(CECIERJ)

O Consórcio CEDERJ atende mais de 40.000 alunos em todo Estado do Rio de Janeiro e seu modelo consorciado permite que a cada ano que novos cursos de graduação sejam colocados em oferta, atualmente são 14 cursos de graduação e diversos cursos de extensão universitária, contando com 33 polos de apoio presencial distribuídos por todo interior do Estado do Rio de Janeiro conforme figura.

Figura 2 – Polos de Apoio Presencial do CEDERJ no Rio de Janeiro



Fonte: Fundação Centro de Ciências do Estado do Rio de Janeiro (CECIERJ)

Tais polos de apoio presencial permitem a oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão das diversas universidades públicas do Estado. E conforme alardeado pela imprensa após suas avaliações, tais cursos obtiveram notas superiores aos seus congêneres presenciais, o que demonstra que a EaD pode oferecer novos paradigmas de qualidade e efetividade do direito a educação.

#### 4.4.3 A Universidade Aberta do Brasil (UAB)

Da primeira iniciativa de criar uma universidade aberta no Brasil em 1972 ao a criação do Sistema Universidade Aberta do Brasil são 34 anos. Nesse período conforme demonstramos houve uma intensa produção constitucional-normativa que possibilitou um consenso para que um organização administrativa deste porte fosse criado com base as experiências de sucesso de EaD no Brasil em particular o CEDERJ anteriormente descrito.

Tal influência pode ser vista no caput do artigo 1º do Decreto no 5.800, de 8 de junho de 2006 que criou a UAB que diz:

Art. 1o Fica instituído o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a **finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País.**

Parágrafo único. São objetivos do Sistema UAB:

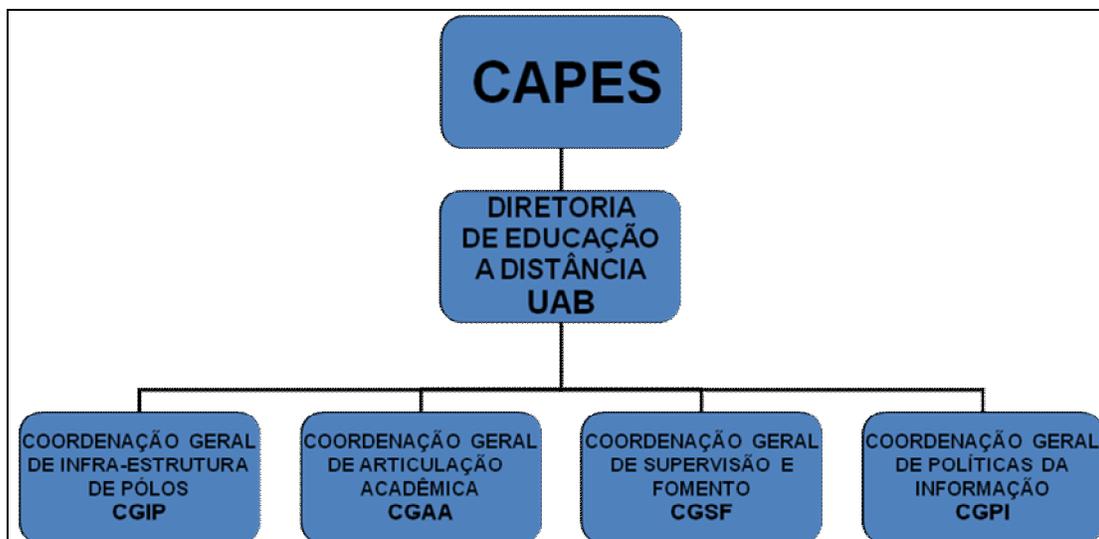
- I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;
- II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - ampliar o acesso à educação superior pública;
- V - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;
- VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e
- VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação. **(Grifo Nosso)** (BRASIL 2006)

O papel que o CEDERJ desempenhou com êxito no Rio de Janeiro agora ganha contornos nacionais na organização administrativa criada absorvendo a

experiência acumulada de outras experiências nacionais e internacionais como a da UNED.

Porém é fundamental ressaltar que a UAB é um órgão articulador do MEC e não uma unidade de ensino como a UNED ou como a Open University. E como tal busca atender quatro finalidades, a saber, financiar, avaliar, articular e induzir modelos de EaD nas universidades públicas em parceria com o poder público estadual e municipal. Atualmente a UAB se encontra organizada conforme o organograma abaixo:

Figura 3 – Organograma UAB



Fonte: Universidade Aberta do Brasil

Esse modelo administrativo foi implementado por meio de editais que tinham duas dimensões a de convocar por chamada pública os poderes públicos interessados em manter polos de apoio presencial e outro para universidades interessadas em propor cursos superiores na modalidade a distância. Um vez feita a seleção os poderes públicos na figura do prefeito ou governador do Estado assumiam a infraestrutura dos polos com seus recursos humanos enquanto o MEC assumia as despesas de financiamento dos cursos com seus recursos materiais e humanos nas universidades.

Costa (p. 288, 2012) assinala a importância do processo de implementação da UAB:

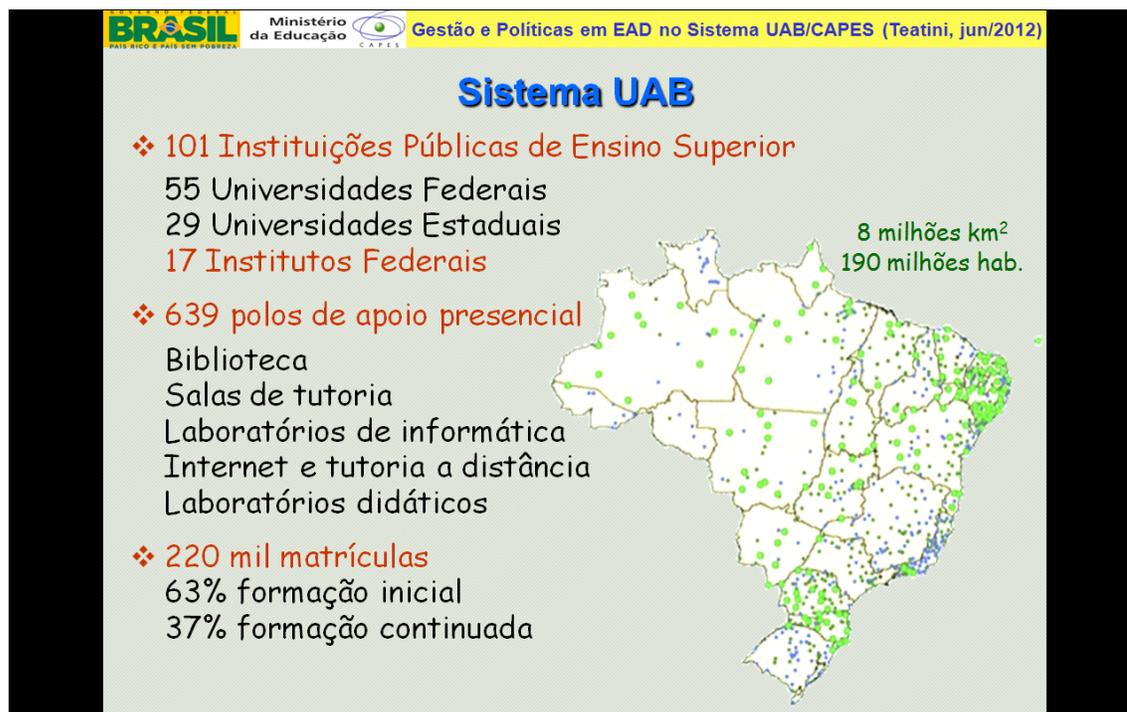
A importância desse programa pode ser percebida com os números divulgados pelo MEC com relação aos editais publicados em 2005 e

2006. O primeiro foi publicado em dezembro de 2005, com expressiva quantidade de propostas de polos e cursos. Ao findar o prazo para o envio de propostas de cursos foi instalada uma comissão de especialistas para avaliar os projetos apresentados. O trabalho da comissão resultou na seleção de 292 (duzentos e noventa e dois) polos, com presença em todos os estados brasileiros, e de 49 (quarenta e nove) instituições de ensino superior, sendo 39 (trinta e nove) universidades federais e 10 (dez) Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETS).

O segundo edital foi publicado em dezembro de 2006, com inscrições até maio de 2007. Os trabalhos de avaliação foram finalizados em maio de 2008, com a seleção de 269 (duzentos e sessenta e nove) polos de apoio presencial e um total de 207 (duzentos e sete) novos cursos na área de formação de professores ofertados por 34 (trinta e quatro) Universidades Federais, 15 (quinze) Universidades Estaduais e 09 (nove) CEFETS. Os dados apresentados, à época em que os resultados foram publicados no Diário Oficial da União, indicavam que no final de 2008 deveriam estar em funcionamento, nas cinco regiões do Brasil, 561 (quinhentos e sessenta um) polos de apoio presencial.

Assim atualmente a UAB conta com 101 (centro e uma) IES e 639 (seiscentos e trinta e nove) polos de apoio presencial atendendo em torno 220.000 (duzentos e vinte mil) alunos de graduação, extensão e pós-graduação conforme demonstra a figura abaixo:

Figura 4 – Sistema de Polos de Apoio Presencial UAB



Fonte: Teatini (2012)

## 5 EDUCAÇÃO JURÍDICA A DISTÂNCIA: LIMITES E POSSIBILIDADES AOS 25 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE DE 1988

A discussão que a pesquisa realizou situa a problemática da superação da crise do ensino do direito através da contribuição da Educação Jurídica a Distância na forma de amparo em sede constitucional e infraconstitucional. Para alcançar os resultados propostos que o espírito constitucional se fundamenta num conjunto de princípios que permeiam o conjunto das regras sobre as quais o sistema jurídico se organiza.

Neste contexto do constitucionalismo brasileiro identifica-se com o programa transformador do poder constituinte originário, expressivo do projeto de consenso de toda a nação. Destarte a Constituição Dirigente de 1988 consagra princípios norteadores da política educacional na forma de seu artigo 206:

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1988)

Como também pela Lei nº 9.034 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ) em seus artigos dispõe complementando o texto constitucional:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
  - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
  - III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
  - IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
  - V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial (BRASIL, 1996)

Esse elenco de princípios devem ser o cerne e pressuposto de todo regramento jurídico-normativo que dá corpo a regulamentação da educação jurídica a distância. Isto nos permite afirmar que em tese se pode concluir que na perspectiva legal os cursos de bacharelado em direito na forma da Resolução CNE/CES n.9 de 29 de setembro de 2004, anteriormente descrita e analisada, podem ser realizados na modalidade a distância. As bases jurídicas e legais postas na constituição no plano curricular e operativa, e não prejudicam o respeito a observância dos princípios juspedagógicos de nossa Constituição Federal.

Assim tendo em vista o conjunto normativo analisado previamente como colabora a conclusão Anoni & Miranda (2011, p. 307):

Em verdade, na modalidade a distância, pelas exigências às instituições, o controle do Estado sobre a educação superior é maior do que quanto aos cursos ofertados na modalidade presencial, em especial no que refere à preparação das aulas, à obrigatoriedade de oferta de material didático, bem como à disponibilidade agendada do docente para atender as dúvidas dos estudantes (tutoria a distância), o que não se exige formalmente na modalidade presencial.

O detalhamento histórico, normativo e constitucional realizado até aqui da evolução do currículo jurídico, bem como da EaD, destacam as suas aproximações, seus pontos intersecção e realça que não há conflitos ou grandes antagonismos, muito pelo contrário. As perspectivas normativas e o espírito da lei em ambos os marcos regulatórios buscam a superação dos paradigmas educacionais que emperram o desenvolvimento dos sujeitos em sua capacidade de transformação das realidades e desafios impostos.

No conjunto normativo inerente ao credenciamento das IES para a oferta de cursos de Direito e cursos de graduação a distância identifica-se que o que se exige para EaD comporta com um grau inclusive mais explícito o que se determinada para os cursos jurídicos.

No plano pedagógico estabelecido pelas diretrizes curriculares do curso de direito a começar pelo artigo 2º da Resolução CNE/CES n.9 diz:

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;

X - concepção e composição das atividades complementares; e,

XI - inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.

§ 2º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso, oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.,(BRASIL, 2004)

Destacam-se que os elementos estruturantes: o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta e a duração do curso. Esses indicadores são abordados de forma sistemática no conjunto normativo que já foi descrito, não havendo em nenhuma espécie contradição ou dificuldade a execução a distância do currículo jurídico, tal como é hoje regulado pelo ordenamento legal vigente.

Assim a legislação infraconstitucional que lhes permitiu a existência cooperar para a agenda que a Constituição Dirigente de 1988 determinou, dando maior suporte a análise constitucional da matéria em questão, apontando para os parâmetros organizacionais do EaD.

Cabe, por fim, pormenorizar as categorias de análise do objeto de estudo, ou seja, os limites e possibilidades de implementação e gestão de educação jurídica a distância.

## **5.1 Limites de implementação e gestão de educação jurídica a distância**

É importante ressaltar novamente que não há óbices legais a oferta de cursos de graduação em direito a distância ou em qualquer outro nível educacional. As resistências, os limites a implementação e gestão de educação jurídica a distância estão resignados aos componentes políticos, ideológicos e míticos. Um caso emblemático é a oferta do curso de graduação em direito da UNISUL e o Parecer CEJ 2007.1803254-05/2007 (Melo Filho, 2007) do Conselho Federal da OAB sobre o mesmo. Este parecer trata do processo em que se opõe a autorização do Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina em cujo conteúdo consolida os principais argumentos contrários a oferta de cursos de direito a distância como a seguir apresentaremos, mas ao mesmo tempo ofereceremos opiniões alternativas.

### **5.1.1 O curso de graduação a distância da UNISUL**

Esta pesquisa vem demonstrando que tanto as legislações aplicáveis a EaD quanto as organizações administrativas que a viabilizam têm se consolidado e superado expectativas quanto as críticas pessimistas daqueles que vem seu avanço como temerário. Destarte no tocante a educação jurídica o uso da EaD já vem sido debatido e é um tema cercado de grande polêmica e o caso da oferta do curso de graduação a distância em direito pela UNISUL.

O curso, conforme relata o Manual do Curso (UNISULVIRTUAL, 2013), teve sua oferta iniciada em 2008 com a autorização de funcionamento Nº 317859-2008 pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, e no dia 22 de fevereiro de 2014 formou sua primeira turma. Além dos atos administrativos citados pela instituição:

No dia 30 de agosto de 2012, o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE, à unanimidade, aprovou o Parecer nº 233, do qual resultou a Resolução nº 129 desse mesmo Conselho. No dia 20 de novembro de 2012, o Governador do Estado de Santa Catarina assinou o Decreto nº 1258, homologando aquele parecer e aquela Resolução, ato que foi publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 22 de novembro de 2012.(UNISULVIRTUAL, p. 9, 2013)

A menção a experiência da UNISUL é importante por ser pioneira no tocante a educação jurídica no Brasil e embora este trabalho demonstre que no plano legal e administrativo é possível a oferta de cursos de direito na modalidade a distância e que há claramente um preconceito a oferta do mesmo.

Neste trabalho procuramos subtrair para melhor elucidação das nossas hipóteses, as opiniões do parecerista da OAB, Alvaro Melo Filho, sobre a proposta do curso de direito da UNISUL e doutra a fonte é própria UNISUL com seu “Manual de Curso” que esclarece as suas principais características.

Analisando a proposta da UNISUL ela cabalmente cumpre a regulamentação ora em vigor tanto para os cursos de graduação em direito como para graduações a distância considerando as dimensões que podem ser identificadas na sua proposta de curso que consta de seu “Manual de Curso”.

Em contraponto em *prima facie* o parecer da OAB relator pelo Alvaro de Melo Filho destaca argumentos que se contrapõem ao Manual da UNISUL. Conclui-se por inferência que há de fato por parte das instituições envolvidas interesses que vão além do objeto desta pesquisa que é apontar os limites e possibilidades legais e administrativas para oferta de EaD, de modo que nos resta apenas a menção da experiência sem adentrarmos em pormenores deixando tal iniciativa para posterior investigação.

### **5.1.2 O Parecer CEJ nº 2007.180324-05/2007 do Conselho Federal da OAB**

O Parecer CEJ N° 2007.180324-05/2007 que trata da autorização do curso de graduação em direito da UNISUL enquanto etapa de meramente consultiva aos procedimentos formais junto ao MEC vem demonstrar os entraves para a oferta desta proposta específica educativa. Estas ambas dimensões da discussão que colocam em posições diferenciadas o papel da OAB tocante a educação jurídica a

distância no Brasil e o Manual de Curso da UNISUL, de qualquer forma servem para ilustrar as dificuldades e as potencialidades do futuro da educação jurídica no Brasil.

O parecer relatado pelo Álvaro de Melo Filho (anexo 5) sendo aprovado por unanimidade pela Comissão Nacional de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, constando da qualificação da IES, da legislação aplicável e das considerações sobre EaD e ensino jurídico.

Da legislação aplicável o eminente relator conclui:

diante desse quadro normativo torna-se palmar que a existência de cursos graduação na modalidade EaD, inclusive na área do Direito, é um prerrogativa legal. Contudo, esta legislação excessiva, confusa, volátil, cria condições de seu próprio desatendimento e ineficácia. De todo modo, urge não esquecer que “nem tudo que se pode é licito, pois, quem tudo o que se pode, está muito perto de fazer o que não pode” assertiva trazida a colação sem pretensão de colocar aqui “a premissa de consequência, e a consequência de conclusão”, no dizer machadiano (FILHO, p.139, 2007)

Aqui cabe considerar as primeiras implicações de natureza epistemológica e política na interpretação do parecer do jurista sobre o que lhe cabe analisar. Primeiramente apesar de ratificar que é direito constitucional e legal a pretensão da UNISUL da oferta do curso de direito a distância, o relator foge ao lastro jurídico-legal recorrendo a argumentos sem qualquer pertinência para afastar o direito da IES. Assim identificam-se os seguintes limites segundo opinião do eminente relator:

- EaD como educação de segunda categoria, sinônimo de baixa qualidade e oportunismo mercantilista (FILHO, p. 140, 2007);
- Falta de referenciais de qualidade e avaliação para EaD (FILHO, p.141, 2007);
- Falta de interatividade entre professores e alunos em cursos de graduação a distância (FILHO, p.142, 2007);
- Liberdade e flexibilidade de estudos não vantagem privativa ou exclusiva da EaD (FILHO, p.142, 2007);
- A produção de Material didático é inadequada as necessidades do Ensino Jurídico (FILHO, p.143, 2007)
- As modernas tecnologias não permitem interatividade (FILHO, p. 143, 2007)
- A metodologia da EaD tem caráter comportamentalista e de mero caráter reproduzidor de saberes (FILHO, p.143, 2007).

Segundo estudos de Ramal (2001), Coscarelli (2002) e Oliveira (2013) a EaD enfrenta problemas inerentes ao preconceito, estereótipos e mitos no Brasil devido ao seu dilemas educacionais severos no âmbito das instituições como também na sua política educacional. De modo que no parecer do eminente jurista todos os seus argumentos são de força meramente burocrática e não enfrenta a EaD no direito como projeto de força prospectiva.

Os atuais resultados no ENADE (anexo 3) já provaram que os cursos de graduação a distância foram melhores que os cursos presenciais de modo que sua expansão tem ocorrido com alta qualidade; Os Referências de Qualidade para EaD promovidos pelo MEC atualmente são mais exigentes que as diretrizes curriculares para oferta de cursos de graduação em direito conforme já demonstrado; As TICs permitem diversos níveis de interatividade em sincronia ou assincronia de modo que a relação professor-aluno de nenhum modo é estática; Hoje é possível produzir material didático em diversos formatos desde os tradicionais impressos as videoaulas, portanto, não existe competência ou habilidade que não possa ser desenvolvida mediante material didático com devida mediação dos professores tutores na área do direito.

Essas considerações vêm elucidar que os limites à oferta qualificada de Educação Jurídica a Distância são inerentes as culturas institucionais nas quais as autoridades públicas estão imersas.

## **5.2 Possibilidades de implementação e gestão de educação jurídica a distância**

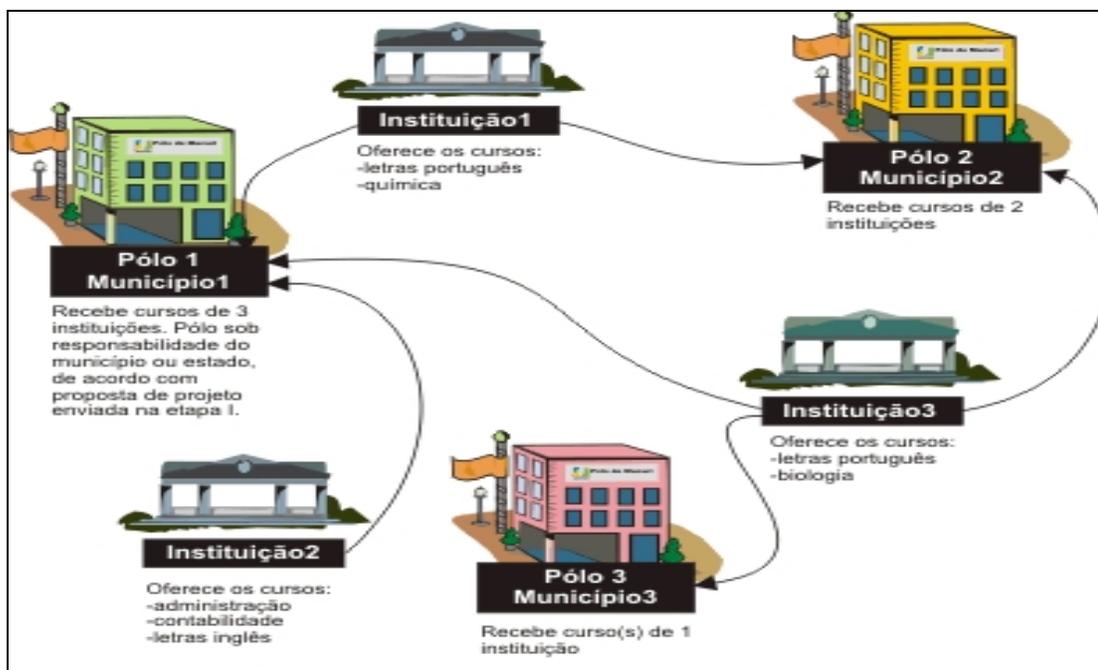
A Constituição Dirigente de 1988 no seu Art. 206 garante uma proteção ampla ao desenvolvimento de soluções educacionais que visem a garantir a liberdade de aprender e ensinar, a aplicação de diferentes concepções pedagógicas, democratização do acesso, garantia da qualidade entre outros. Nossa ordem constitucional permitiu o desenvolvimento de marcos regulatórios, no tocante a educação jurídica, que estão harmoniosos com os da EaD. Nesses últimos 15 anos iniciativas como o CEDERJ e a UAB se tornaram referência mundial como organizações administrativas ofertantes de EaD com qualidade e excelência e no âmbito jurídico permitiu a UNISUL, apesar das resistências da OAB, ser primeira realizar uma tentativa de oferta de um curso de direito a distância. Os percalços

como foi visto anteriormente são mais ligados as tensões políticas e ideológicas que ainda permeiam determinadas instituições regulatórias.

Assim as possibilidades de realização da educação jurídica a distância são amplas em todos os níveis educacionais tanto pela sua previsão normativa e recepção constitucional como pelas possibilidades de organização administrativa que dispõem para viabilizá-la.

Diante disso é importante lançar luzes sobre as possibilidades de uma IES pública, como a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, ser pioneira na oferta de um curso de graduação a distância em direito no âmbito da oferta pública de educação superior, já que a Escola de Ciências Jurídicas é reconhecida pela sua excelência e tradição na educação jurídica e foi pioneira dentre as universidades públicas em âmbito nacional com seu inovador projeto político-pedagógico quando de sua fundação. Foi referência de resposta a tantos apelos que a sociedade brasileira fazia em relação a formação de seus juristas . E atualmente pelo fomento da UAB através de editais é possível o arranjo administrativo conforme delineado pela figura abaixo:

Figura 5 – Modelo de Articulação



Fonte: Universidade Aberta do Brasil (UAB)

Através dos diversos editais municípios e IES fazem proposta para oferta de cursos na modalidade a distância de tal maneira a instituição promove a realização

dos cursos enquanto os municípios ou poder estadual investe na infraestrutura adequada aos cursos demandantes. Esse modelo conforme já esclarecido permite capilarização, interiorização e financiamento dual da oferta.

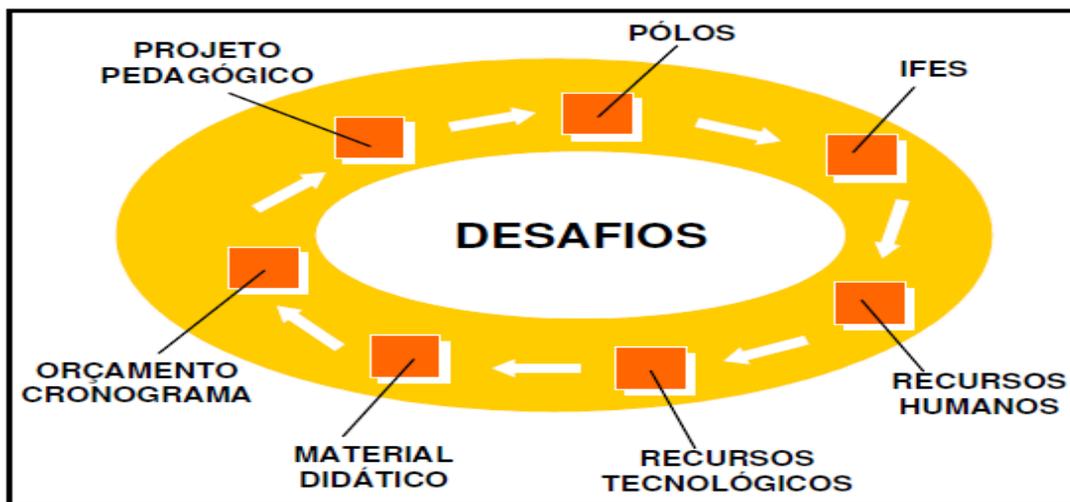
Nas IES a criação do curso passa por algumas etapas que se inicia pela construção do Projeto Pedagógico do Curso pelo coordenador do curso e equipe, dimensionamento da demanda a ser atendida inclusive pela definição dos polos e das vagas a serem oferecidas, planejamento financeiro, criação da equipe de multidisciplinar de trabalho, desenvolvimento do material didático, criação do ambiente virtual de aprendizagem, capacitações dos professores dos cursos, dos tutores e dos coordenadores de polos.

O financiamento de grande parte desses investimentos pode ser captado junto a UAB, mas ainda existem outras fontes de fomento como a CAPES que tem estimulado a expansão da EaD nas universidades por meio de editais para aquisição de infraestrutura, além dos próprios recursos institucionais e de parcerias que podem ser obtidas pelas IES junto a iniciativa privada e governos municipais e estaduais.

Os Referenciais de Qualidade de EaD ainda apresentam uma série de itens que servem para nortear a concepção dos projetos político-pedagógicos de curso com qualidade e são exigidos a observância: concepção de educação e currículo no processo de ensino e aprendizagem; sistemas de comunicação; material didático; avaliação; equipe multidisciplinar; infra-estrutura de apoio; gestão Acadêmico-Administrativa; e sustentabilidade financeira. Nos editais UAB ainda diversas diretrizes são acrescentadas para instruir os projetos.

Cada IES e cada curso possuem suas peculiaridades que devem ser observadas na oferta de EaD e diversos desafios relativos a tal empreendimento podem ser observados nesta próxima figura:

Figura 7 – Desafios no Planejamento e Implementação de EaD



Fonte: Campos & Costa Jr., 2009

Com base nesse modelo foi proposto por Campos & Costa Jr (2009) apresentamos possibilidades ao enfrentamento do desafio de planejar um curso de graduação a distância em direito:

<b>PROJETO PEDAGÓGICO</b>	
<b>PROJETO</b>	<b>IMPLANTAÇÃO NO DIREITO</b>
É neste momento que se define o projeto político-pedagógico do curso, ou seja, o documento vai ajustar a proposta às diretrizes curriculares nacionais para cursos de graduação a distância, definir a abordagem pedagógica com suas metodologias próprias, a escolha das avaliações, material didático, currículo e etc	A implantação nos cursos de direito deve considerar as peculiaridades metodológicas relacionando cada competência e habilidade prevista para a formação no direito com técnicas de aprendizagem baseadas nas TICs. Há de ser relevante contextualizar estratégias para a criação de núcleos de prática jurídica nos polos de apoio presencial e de parcerias diversas que viabilizem regionalmente o estágio profissional.

<b>POLOS DE APOIO PRESENCIAL</b>	
<b>PROJETO</b>	<b>IMPLANTAÇÃO NO DIREITO</b>
Realizar o planejamento de infraestruturas para os polos de apoio presencial conforme	Além da obediência aos Referenciais de Qualidade para EaD o caso particular do direito

<p>as peculiaridades do curso como a planejamento de recursos humanos de modo a padronizar os processos de implementação e gestão. Nesta fase também cumpre localizar espaços privilegiados de oferta de modo a atender bem a clientela alvo.</p>	<p>é sem duvida o Núcleo de Prática Jurídica. Na ocasião do projeto de implantação dos polos deve haver estratégias de parceria com a defensoria pública, promotorias e outros órgãos do judiciário que permitam a realização do estagio profissional nos polos ou em escritórios advocatícios locais.</p>
---	--

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR</b>	
<b>PROJETO</b>	<b>IMPLANTAÇÃO NO DIREITO</b>
<p>O consenso da academia donde se origina o curso é fundamental e a cultura organizacional da unidade universitária sem dúvida devem ser levadas em consideração nesta etapa em que remete o projeto pedagógico do curso aos devidos colegiados e as autoridades das quais o empreendimento depende para seu sucesso dentro e fora da instituição.</p>	<p>No tocante ao direito a heterogeneidade do corpo docente e a tradição metodológica são os grandes problemas a serem superas. De prima é comum que parte significativa do corpo docente das faculdades de direitos sejam de juízes, promotores, defensores e advogados, sendo poucos de dedicação exclusiva o que traz dificuldades a identificação de especialistas com tempo suficiente a dedicar as primeiras etapas de criação e implementação do curso, além de que as aulas tradicionais são o método mais utilizado e cristalizado nas práticas pedagógicas. Daí a necessidade de seminários estruturantes que balizem uma nova cultura metodológica e obtenham consenso e adesão de uma amostra significativa de docentes para a primeira etapa. Seguido de um trabalho de modelagem organizacional que permita antecipar os principais processos de gestão no atendimento aos clientes internos do projeto e aos clientela alvo.</p>

<b>RECURSOS HUMANOS</b>	
<b>PROJETO</b>	<b>IMPLANTAÇÃO NO DIREITO</b>
<p>O ciclo de planejamento de recursos humanos deve contemplar o recrutamento, seleção e treinamento da equipe multidisciplinar de apoio técnico-pedagógico além de professores e tutores presenciais e a distância. O primeiro momento a colaboração nas IFES geralmente é o pior porque o trabalho inicial não é remunerado e deve contar o espírito voluntário de criar algo novo pelo interesse público.</p>	<p>As particularidades do curso de direito é atração de profissionais que já atuam no mercado, de advogados que lecionem e que possuam as devidas especializações e de mestrado para atuarem como tutores presenciais nos polos. Também é dificuldade de treinamento nas TICs dos especialistas em direito nas universidades que apesar de doutos nas materiais específicas não possuem formação pedagógica nas metodologias da EaD. Para tal seria eficaz uma chamada pública em programas de pós-graduação nas regiões dos polos de apoio presencial para dar conta do recrutamento e nas IFES ofertantes trazer alunos da pós-graduação na qualidade de estagio docente.</p>

<b>RECURSOS TECNOLÓGICOS</b>	
<b>PROJETO</b>	<b>IMPLANTAÇÃO NO DIREITO</b>
<p>Elencar os elementos tecnológicos para viabilizar a interação entre os diversos atores do processo de oferta de um curso é uma etapa que deve ser meticulosamente planejada. Basicamente uma plataforma de educação a distância baseada na Internet, sistema de comunicação remota via satélite, rádio dentre outras possibilidades deve ser estudadas considerando a viabilidade técnica-operacional dos principais fornecedores juntos aos integrantes do sistema tanto na sede da IFES como nos polos de apoio presencial e</p>	<p>Em algumas IFES atualmente já contam com um Centro de Educação a Distância que reúne um elenco de tecnologias prontas para adaptação a novos projetos pedagógicos de modo que as faculdades de direito devem articular inicialmente projetos piloto para ofertade 20% da carga horária do curso na modalidade a distância de modo a identificar quais as tecnologias mais pertinentes aos graduandos em direito e apropriação do know-how por parte dos docentes. Mais ainda refletir a técnica de gestão articulada dos núcleos de prática de jurídica para atendimento a população da regiões dos polos de</p>

região onde reside a clientela alvo. A tecnologia não reside apenas nas TICs, mas também nos processos organizacionais, gerenciais, pedagógicos e logísticos.	apoio presencial.
---	-------------------

<b>MATERIAL DIDÁTICO</b>	
<b>PROJETO</b>	<b>IMPLANTAÇÃO NO DIREITO</b>
O material didático definido no projeto pedagógico geralmente exige muito tempo de preparação, já que é preciso planeja-lo, produzi-lo, revisa-lo e diversifica-lo em diversos formatos o impresso, o áudio, o vídeo, o hipertexto e etc. Etapa onde uma diversidade de profissionais são envolvidos para sua produção além de que cada item didático deve estar associado a um pratica pedagógica consistente, articulada e interativa.	No campo do direito onde as praticas são tradicionalmente a leitura, discussão e produção textual, pelas atuais TICs é possível desenvolver materiais instrucionais sofisticados, interativos e diversificados de modo a atingir diversos modos de ensinar e aprender. A particularidade a ser observada é contextualização dos materiais a realidade social aos fenômenos jurídicos procurando suprir lacunas epistemológicas ainda não preenchidas no campo metodológico do ensino do direito
<b>ORÇAMENTO E CRONOGRAMA</b>	
<b>PROJETO</b>	<b>IMPLANTAÇÃO NO DIREITO</b>
Esse item que compõe formalmente um projeto de curso se traduz no levantamento pormenorizado de cada gasto a ser realizado para viabilizar e manter um curso na modalidade de EaD em funcionamento.	Na área de direito a dificuldade financeira somente se distingue das demais no tocante a formação de bibliotecas atualizadas e atração de recursos humanos especializados já que bacharéis em direito com especialização ou mestrado são raros no mercado o que implica em maiores custos para atrair tutores fora da IFES

Pelos quadros acima é possível colocar em perspectiva a realização e concretização de um curso de graduação em direito, pois os desafios a sua implementação são passíveis de soluções por meio de estratégias diversas.

Finalmente a pesquisa constata que a oferta de educação jurídica a distância em seus diversos níveis encontra possibilidades diversas nas suas dimensões legais, metodológicas e administrativas sendo que, em particular, a oferta de um curso de graduação em direito a distância contribuiria decisivamente para a interiorização e democratização do acesso a educação superior em direito em regiões pobres do Brasil, agindo neste contexto que se fugiria do desígnio do respeito as liberdades de ensinar e de aprender, ainda possibilitaria a democratização do acesso a justiça por meio dos núcleos de praticas jurídica que atenderiam as comunidades dos polos de apoio presencial, a guisa de exemplo, no Rio de Janeiro existem 33 polos de apoio presencial da UAB, sem dúvida seria enorme a contribuição social se cada um deles pudesse contar com um núcleo de atendimento jurídico, com uma pesquisa jurídica voltada aos interesses regionais e uma gama de projetos de extensão sendo realizados pelos tutores e alunado na forma de semanas acadêmicas e outros meios de democratizar o saber a sociedade.

## **6 CONCLUSÕES**

As inquietações que nos motivaram a realizar esta pesquisa tiveram como principais indagações se as atuais diretrizes curriculares e normas pertinentes ao ensino jurídico pode ser recepcionadas pelos marcos regulatórios da EaD? Também se é possível a oferta de cursos de graduação a distância em Direito sem prejuízo ao espírito constitucional vigente?

O percurso desta pesquisa permitiu não somente respondê-las positivamente comprovando as hipóteses iniciais, a saber, primeiramente que a educação jurídica à distância tem amparo normativo e pedagógico dando o possibilidades as faculdades de direito de desenvolver as competências e habilidades exigidas pelas atuais diretrizes curriculares através da EaD; e que a educação jurídica à distância atende aos princípios constitucionais que sustentam o direito à educação no Estado Democrático de Direito como também contribui a sua efetividade.

A revisão histórica e normativa da legislação aplicável a educação jurídica e EaD bem o estudo dos modelos das organizações administrativas privadas e públicas viabilizam a sua oferta permitiu compreender as idiossincrasias do sistema

educacional brasileiro ainda em amadurecimento, como ilustra o estudo de caso da UNISUL que apontou existem interesses políticos e ideológicos nas instituições regulatórias e acessórias que fazem naufragar iniciativas que tem proteção constitucional.

O trabalho tem natureza de ciência aplicada porque se reverte em instrumento de aplicação as demandas reais em voga no Brasil, podendo a qualquer interessado dele se apropriar para concretizar soluções de seu interesse. Destaco que sua produção subsidia e incentiva que a Escola de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro a realizar a educação jurídica a distância já que possui todas as condições para ser a primeira IFES do Brasil a ofertar um curso de graduação em direito de natureza pública. Afinal seu contexto institucional privilegiado de fazer parte de uma universidade pioneira no Brasil na oferta de cursos de graduação a distância e da Escola de Ciências Jurídicas ser um dos melhores centros de ensino de direito do país lhe permite reunir as competências organizacionais para assumir esse desafio. Os fundamentos constitucionais norteadores e propostas iniciais de um organização administrativa de acordo com os recursos disponíveis na UNIRIO se encontram como subprodutos deste trabalho.

Assim acredito esta pesquisa deva produzir novos resultados a serem obtidos pela o uso e aplicação de novos conhecimentos aqui produzidos, tornando-a ferramenta eficaz na abertura novos caminhos para uma educação jurídica carecida de novas instrumentalidades e usos, aquelas que possam despertar capacidades, libertar, emancipar e dar autonomia aos seus sujeitos, para que sejam juristas para um novo tempo constitucional, de uma era cidadã como assim também se nomeia nossa constituição.

## 7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARO DE MELO FILHO (Brasília). Relator. **Parecer CEJ 2007.1803254-05/2007**: Sobre autorização de curso jurídico a distância. 2007. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235069367174218181901.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

ARETIO, Lorenzo García. **La Educación a Distancia Y la UNED**. Madrid: Uned, 1996.

ARETIO, Lorenzo Garcia. La Universida Nacional de Educación a Distância (UNED) de España. **Revista Ibero Americana de Educacio A Distancia: RIED**, Madrid, v. 9, n. 9, p.17-52, 1 fev. 2007.

ANDRADE, Cassio Cavalcanti. **Direito Educacional – Interpretação do Direito Educacional à Educação**. Belo Horizonte: Fórum, 2010

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. O bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades**: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ARRUDA JR., Edmundo Lima de. **Ensino jurídico e sociedade**: formação, trabalho e ação social. São Paulo: Acadêmica, 1989.

ALENCAR JUNIOR, Francisco Nelson de. **A crise do ensino jurídico brasileiro contemporâneo**: uma análise a partir do pensamento de San Tiago Dantas. Revista Acadêmica Direitos Fundamentais, Osasco, n. , p.11-20, jan. 2011.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do estado**. Lisboa: Presença, 1980.

ALVES, Lucinéia. **Educação a distância: conceitos e história no Brasil e no mundo**. Revista Brasileira de Aprendizagem Aberta e A Distância, São Paulo, v. 10, n. , p.1086-1362, 201.

ANNONI, Danielle; MIRANDA, Ana Paula Kosloski. **O Curso de direito e a educação à distância**: uma análise das diretrizes curriculares dos cursos de bacharelado a distância e sua aplicação aos cursos jurídicos. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. Educação jurídica. Florianópolis: Funjab, 2012. p. 392.

APPLE, Michael W. **Ideologia e Currículo**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BASTOS, Aurelio Wander. **O Ensino jurídico no brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris LTD, 1998

\_\_\_\_\_. Constituições, Educação e Constituinte no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, Brasília, v. 14, p.55-80, ago. 1985.

\_\_\_\_\_. O Novo Currículo e as Tendências do Ensino Jurídico no Brasil: Das desilusões críticas às ilusões paradoxais. **Revista Brasileira de Educação**, Brasília, v. 36, n. 18, p.225-240, jun. 1996.

BARROS, Daniela Melaré Vieira. **Educação a distância e o universo do trabalho**. Bauru: EDUSC, 2003. p. 37-38.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 10 Out. 2013

\_\_\_\_\_. Decreto n. 5.622, de 19/12/2005. **Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm)>. Acesso em: 10 maio 2013

\_\_\_\_\_. Decreto n. 5.800 de 08/06/2006. **Dispõe sobre o Sistema universidade Aberta do Brasil – UAB**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm)>. Acesso em 10 Out. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Dispõe sobre o estágio de estudante**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm)>. Acesso em 10 Out. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Lei e Diretrizes e Bases da Educação. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lbd.pdf>>. Acesso em 10 Out. 2013.

\_\_\_\_\_. Parecer CES/CNE 776/1997. **Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0776.pdf>>. Acesso em 10 Out. 2013.

\_\_\_\_\_. Parecer CNE/CES 67/2003, de 11/03/1993. **Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0067.pdf>>. Acesso em 10 Out. 2013

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CES n. 9, de 29/09/2004. **Instituídas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, e dá outras providências**. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf)>. Acesso em 10 Out. 2013

\_\_\_\_\_. Parecer CNE/CES n. 55, de 18/02/2004. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito**. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/ces0055\\_2004.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/ces0055_2004.pdf)>. Acesso em 10 Out. 2013

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CES n. 2 de 18/06/2009. **Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.** Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002\\_07.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002_07.pdf)>. Acesso em 10 Out. 2013.

\_\_\_\_\_. Parecer CNE/CES n. 8 de 31/01/2007. **Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.** Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pces008\\_07.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pces008_07.pdf)>. Acesso em 10 Out. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Edital n. 04/97 do MEC, de 04/12/1997.** Disponível em: <<http://www.abepsi.org.br/portal/wp-content/uploads/2011/07/1997-editaln041997.pdf>>. Acesso em 10 Out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei de 11 de agosto de 1827.** disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_63/Lei\\_1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_63/Lei_1827.htm)> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto de 7 de novembro de 1831** disponível em <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/decreto-37661-7-novembro-1831-564789-publicacaooriginal-88717-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-37661-7-novembro-1831-564789-publicacaooriginal-88717-pl.html)> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto Regulamentar de 1.386 de 28 de abril de 1854** disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1386-28-abril-1854-590269-publicacaooriginal-115435-pe.html> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto Regulamentar nº 7.247, de 19 de abril de 1879** disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891** disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto 1.232 – H de 02 de janeiro de 1891** disponível em <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/novoconteudo/Legislacao/Republica/LeisOcerizadas/1891dgp-jan.pdf>. em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.036-A de 14 de novembro** disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D1036Aimpressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D1036Aimpressao.htm) em 22 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.232 – h de 02 de janeiro de 1891** disponível em <http://archive.is/cti5> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895** disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-314-30-outubro-1895-540752-publicacaooriginal-41651-pl.html>> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 11.530 de 18 de março de 1915** disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-republicacao-97760-pe.html>> em 22 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 16.782-A de 13 de janeiro de 1925** disponível em < <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=8&cad=rja&ved=0CGgQFjAH&url=http%3A%2F%2Fseer.ufrgs.br%2Fasphe%2Farticle%2Fdownload%2F29024%2Fpdf&ei=chYKU9vpNeSV0AXj6IHgBw&usg=AFQjCNFTmxoys1wZgpdBHiTkwzuP4UJGPQ&sig2=izZcobNjajnYNle2WVMqDQ&bvm=bv.61725948,d.d2k>> em 22 de fevereiro 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 19.852 de 11 de abril de 1931** disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19852-11-abril-1931-510363-republicacao-85622-pe.html>> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Lei nº 114, de 11 de Novembro de 1935** disponível < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-114-11-novembro-1935-398007-publicacaooriginal-1-pl.html>> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Lei nº 176, de 8 de Janeiro de 1936** disponível < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-176-8-janeiro-1936-556209-publicacaooriginal-75919-pl.html>> em fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961** disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Lei 4.215 de 27 de abril de 1963** disponível < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1950-1969/L4215.htmimprensaio.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4215.htmimprensaio.htm)> em 22 de fevereiro em 2014

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968** disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.886 de 30 de dezembro de 1994** disponível em < <http://www.ufpb.br/sods/consepe/resolu/1997/Portaria1886-MEC.htm>> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 9 de de 29 de setembro de 2004** disponível em < <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces092004direito.pdf>> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES de nº 776 de 3 de dezembro 1997** disponível em <  
[http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf\\_legislacao/superior/legisla\\_superior\\_parecer77697.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/superior/legisla_superior_parecer77697.pdf)> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei nº 709 de 28 de julho de 1969** disponível em <  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-709-28-julho-1969-374183-publicacaooriginal-1-pe.html>> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto 2.494 de 10 de fevereiro de 1998** disponível em <  
<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2494.pdf>> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto 2.561 de 27 de abril de 1998** disponível em <  
<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2561.pdf>> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria Ministerial 301 de 7 de abril de 1998** disponível em <  
<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/port301.pdf>> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES de 03 de abril de 2001** disponível em <  
<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/CES0101.pdf>> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES 301 de 3 de dezembro de 2003** disponível em <  
[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces301\\_03.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces301_03.pdf)> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004** disponível em <  
[http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/port\\_4361.pdf](http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/port_4361.pdf)> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Lei 10.861 de 14 de abril de 2004** disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm)> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5622 de 19 de dezembro de 2005** disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm)> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5773 de 9 de maio de 2006** disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm)> em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5800 de 8 de junho de 2006** disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm)> em 22  
 fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria Mec nº 02 de 10 de janeiro de 2007**  
 disponível em < <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/portaria2.pdf>>  
 em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.303 de 12 de dezembro de 2007** disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/decreto/D6303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/decreto/D6303.htm)> em 22  
 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Referenciais de Qualidade para a Educação a  
 Distância** disponível em <  
<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>> em 22 de fevereiro  
 de 2014

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Resolução CFE nº 3 de 25 de fevereiro de 1972**  
 disponível em <<http://www.bvseps.icict.fiocruz.br/lildbi/docsonline/get.php?id=1656>>  
 em 22 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto 2.494 de 10 de fevereiro de 1998** disponível em <  
<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2494.pdf>> em 22 de  
 fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 2.561, de 27 de abril de 1998** disponível em <  
<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2561.pdf>>

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria n.º 301, de 7 de abril de 1998** disponível  
 < <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/port301.pdf>> em 22 de  
 fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Resolução CNE CES nº 1 de 03 de abril de 2001**  
 disponível em <  
<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/CES0101.pdf>> em 22 de  
 fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES nº 301 de 3 de dezembro de  
 2003** disponível em <  
[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces301\\_03.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces301_03.pdf)> em fevereiro de  
 2014

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional**. 7ª ed. Coimbra: Livr. Almedina,  
 2003.

CAPRA, Fritjof. **O Ponto de Mutação** – a ciência, a cultura e a sociedade  
 emergente. Tradução Alvaro Cabra. São Paulo: Cultrix, 1997.

CARMO, Hermano Duarte de Almeida e. **MODELOS IBÉRICOS DE ENSINO  
 SUPERIOR A DISTÂNCIA NO CONTEXTO MUNDIAL**. 1994. 571 f. Tese

(Doutorado) - Curso de Ciências da Educação, Universidade Aberta de Lisboa, Lisboa, 1994.

CARPISO, Jorge. **Derecho constitucional latino americano y comparado**. Boletín Mexicano de Derecho Comparado. Nueva serie. XXXVIII, número 114, septiembre de 2005, pp949-989.

CORRÊA, J. 2005. **Sociedade da informação, globalização e educação a Distância**. In: SENAC. Curso de Especialização à Distância. E-Book, versão 2.1 p. 9-30. Rio de Janeiro: Editora Senac Nacional.

COSCARELLI, C. V. **Educação a Distância: mitos e verdades**. Revista Presença Pedagógica. Belo Horizonte, jan. / fev., 2002, p.54-59.

COSTA, C.. Modelos de Educação Superior a Distância e Implementação da Universidade Aberta do Brasil. **Revista Brasileira de Informática na Educação**, Local de publicação (editar no plugin de tradução o arquivo da citação ABNT), 15, Ago. 2007. Disponível em: <http://www.br-ie.org/pub/index.php/rbie/article/view/63/53>. Acesso em: 02 Mar. 2014..

COSTA, Maria Luisa Furlan. História e políticas públicas para o ensino superior a distância no Brasil: o programa universidade aberta do Brasil em questão. **Revista Histedbr On-line**, Campinas, v. 45, n. 45, p.281-295, mar. 2012. Disponível em: <http://www.fae.unicamp.br/revista/index.php/histedbr/issue/current>. Acesso em: 01 mar. 2014.

DELORS, Jacques (Org.). **Educação: um tesouro a descobrir**. São Paulo: Cortez, 1999.

DANTAS, F. C. de San Tiago. **A Educação jurídica e a crise brasileira**. Cadernos FGV Direito Rio, textos para discussão nº 3 Rio de Janeiro Fevereiro de 2009.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e Construção de Conhecimento**. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.

\_\_\_\_\_. **Educação hoje: “novas” tecnologias, pressões e oportunidades**. São Paulo: Atlas, 2009.

\_\_\_\_\_. **TICs e educação**, 2008, p. 03, 17. Disponível em: <http://www.pedrodemo.sites.uol.com.br> acesso em 17 de Jun. de 2010.

FALCÃO NETO, Joaquim de Arruda. **O Ensino jurídico e a função social da dogmática**. In: Encontros da UnB, 108-117, Brasília: UnB, 1978/1979.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro**. 4ª ed., 11ª reimpressão. São Paulo: Editora Globo, 2011.

FAVERO. Osmar (Org.). **A Educação nas Constituintes Brasileiras**. 1823-1988. 2.ed. Campinas: Autores Associados, 2001.

FILATRO, Andréa. **Design instrucional contextualizado**: educação e tecnologia. São Paulo: Editora SENAC, 2004.

FILHO, Roberto Fragale – **Educação a distância**: análise dos parâmetros legais e normativos – Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996 .

\_\_\_\_\_. **Educação como prática da liberdade**. 26. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002

HAMILTON, David. **Sobre as origens dos termos classe e curriculum**. Teoria & Educação, n. 6, p. 33-51, 1992.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: RT, 2002.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo : Ed. 34, 1999.

\_\_\_\_\_. **A Conexão claretária**. O mercado, o ciberespaço, a consciência. São Paulo : Ed. 34, 2001.

\_\_\_\_\_. **A Inteligência coletiva**. São Paulo : Loyola, 1998.

LIBÂNIO, José Carlos. et. al. Didática. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização São Paulo: Editora Cortez, 5.ed. São Paulo : Cortez, 2007.

LITTO, Fredric; FORMIGA, Marcos (Org.). **Educação a distância**: o estado da arte. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

LINDEN, Marta Maria Gomes Van der (Org.). **Educação a distância**: coletânea de textos para subsidiar a docência on-line. João Pessoa: Editora da UFPB, 2011.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UNB, 1980.

LYOTARD, J.-F. **A condição pós-Moderna**. Trad. Ricardo Corrêa Barbosa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 6 ed. São Paulo:Atlas, 2005.

MELO FILHO, Álvaro. **Por uma revolução no ensino jurídico**. Revista Forense. Rio de Janeiro, v.322, ano 89, abr./jun. p.09-15, 1993.

\_\_\_\_\_. **Metodologia do ensino jurídico**. Fortaleza: UFC, 1977.

MINTZBERG, H., AHLSTRAND B. e LAMPEL J. **Safári de estratégia: um roteiro pela selva do planejamento estratégico**. Porto Alegre: Bookman, 2000.

MOLINA, Carlos Eduardo Corrêa. **Avaliação do blended learning na disciplina de pesquisa operacional em engenharia de produção**. Itajubá: Premier, 2011.

MORAN, José Manuel et al. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. 6. ed. Campinas: Papirus, 2000.

\_\_\_\_\_. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. 13. ed. Campinas: Papirus, 2007.

MOREIRA, Marco Antônio. **Teorias de Aprendizagem**. São Paulo: EPU, 1999.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do Futuro**. 3a. Ed. São Paulo - Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001.

MOREIRA, Antonio Flávio e SILVA, Tomaz Tadeu da. (Orgs.). **Currículo, cultura e sociedade**. São Paulo: Cortez, 2011.

MOSSINI, Daniele Emmerich de Souza. **Ensino jurídico: história, currículo e interdisciplinariade**. 2010. 256 f. Tese (Doutoramento) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

NISKIER, Arnaldo. **Educação a distancia: a tecnologia da esperança**. São Paulo: Loyola, 1999.

PAGAN, J. B. **Los medios en la enseñanza**. En GARCÍA, M. L. Sevillano Medios, recursos didácticos y tecnología educativa. Madrid: Pearson, 2011.

PERRENOUD, Philippe. **10 novas competências para ensinar**. Tradução Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

\_\_\_\_\_. **As competências para ensino no século XX**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

PETERS, Otto. **Didática do ensino a distância**. São Leopoldo: UNISINOS, 2001

\_\_\_\_\_. **A educação a distância em transição: tendências e desafios**. Tradução de Leila Ferreira de Souza Mendes. São Leopoldo: Unisinos, 2003

- PIAGET, Jean. Epistemologia genética. 2ª Edição. São Paulo: Martins Fonte, 2002.
- PRETI, O. **Educação a Distância**: uma prática educativa mediadora e mediatizada. Cuiabá: NEAD/ IE –UFMT. 1996.
- RAMAL, Andrea Cecilia. **Educação a distância**: entre mitos e desafios. Revista Pátio, ano V, nº 18, agosto/outubro de 2001, p. 12-16.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei, **Ensino Jurídico**: Saber e Poder, São Paulo, 1988
- \_\_\_\_\_. **Ensino jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1993.
- \_\_\_\_\_. **Ensino Jurídico para que(m)?**, Florianópolis, Fundação Boiteux, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos**, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1995.
- \_\_\_\_\_. **Ensino jurídico: para que(m)?** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000. p.91-102
- \_\_\_\_\_. **Pensando o ensino do direito no Século XXI**, Florianópolis, Fundação Boiteux, 2005.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei y Eliane Botelho JUNQUEIRA. **Ensino do direito no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002
- ROGERS, C. **Liberdade para aprender**. Belo Horizonte: Interlivros, 1978.
- SACRISTÁN, J. Gimeno, **O currículo**: Uma Reflexão Prática. Porto Alegre: Artmed, 2000.
- SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. **O Ensino Jurídico como Reprodutor do Paradigma Dogmático da Ciência do Direito**. Tese (Doutoramento). São Paulo: PUC-SP, 2003.
- SANTOS, Andréia Inamorato dos. **O Conceito de abertura em EaD**. In: LITTO, Fredric; FORMIGA, Marcos (Org.). Educação a distância: o estado da arte. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009. p. 290-296.
- SANTOS, João Vianney Valle Dos. **Educação a distância**: coletânea de textos para subsidiar a docência on-line. João Pessoa: Editora da Ufpb, 2011.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- \_\_\_\_\_. **Um Pouco de Direito Constitucional Comparado**. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Tomaz Tadeu da e MOREIRA, Antonio Flávio. (Orgs). **Territórios contestados: o currículo e os novos mapas políticos e culturais**. Petrópolis: Vozes, 1995.

SOUSA, Jesus Maria Angélica Fernandes. **A Dimensão política do currículo**. Funchal: Universidade da Madeira, 2002.

TACHIZAWA, T. e ANDRADE, R. O. B. de. **Gestões de instituições de ensino**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

TRINDADE, André. **Direito educacional**. Curitiba: Juruá, 2007.

TYLER, R. **Princípios básicos de currículo e ensino**. Porto Alegre: B. Globo, 1974.

UNED - Universidad Nacional de Educación a Distancia/Espanha. **La UNED**. Disponível na Internet em: <[http://portal.uned.es/portal/page?\\_pageid=93,25451643&\\_dad=portal&\\_schema=P ORTAL](http://portal.uned.es/portal/page?_pageid=93,25451643&_dad=portal&_schema=P ORTAL)>. Acesso em 10 Out. 2013.

UNA – Universidad Nacial Abierta. **La UNA**. Disponível na Internet em : <<http://www.una.edu.ve/index.php/2012-05-03-15-37-38/2012-05-03-15-38-01>>. Acesso em 10 Out. 2013.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

VYGOTSKY, L. S. **Formação Social da Mente**. 6º Edição.- São Paulo: Martins Fontes, 1998.

VYGOTSKI, L. S.; LURIA, A. R.; LEONTIEV, A. N. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem**. São Paulo: Ícone/EDUSP, 1988

WARAT, Luis Alberto & CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. **Ensino e saber jurídico**. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977.

\_\_\_\_\_. WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino jurídico: o sonho acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito Brasileiro**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

**8 ANEXOS**